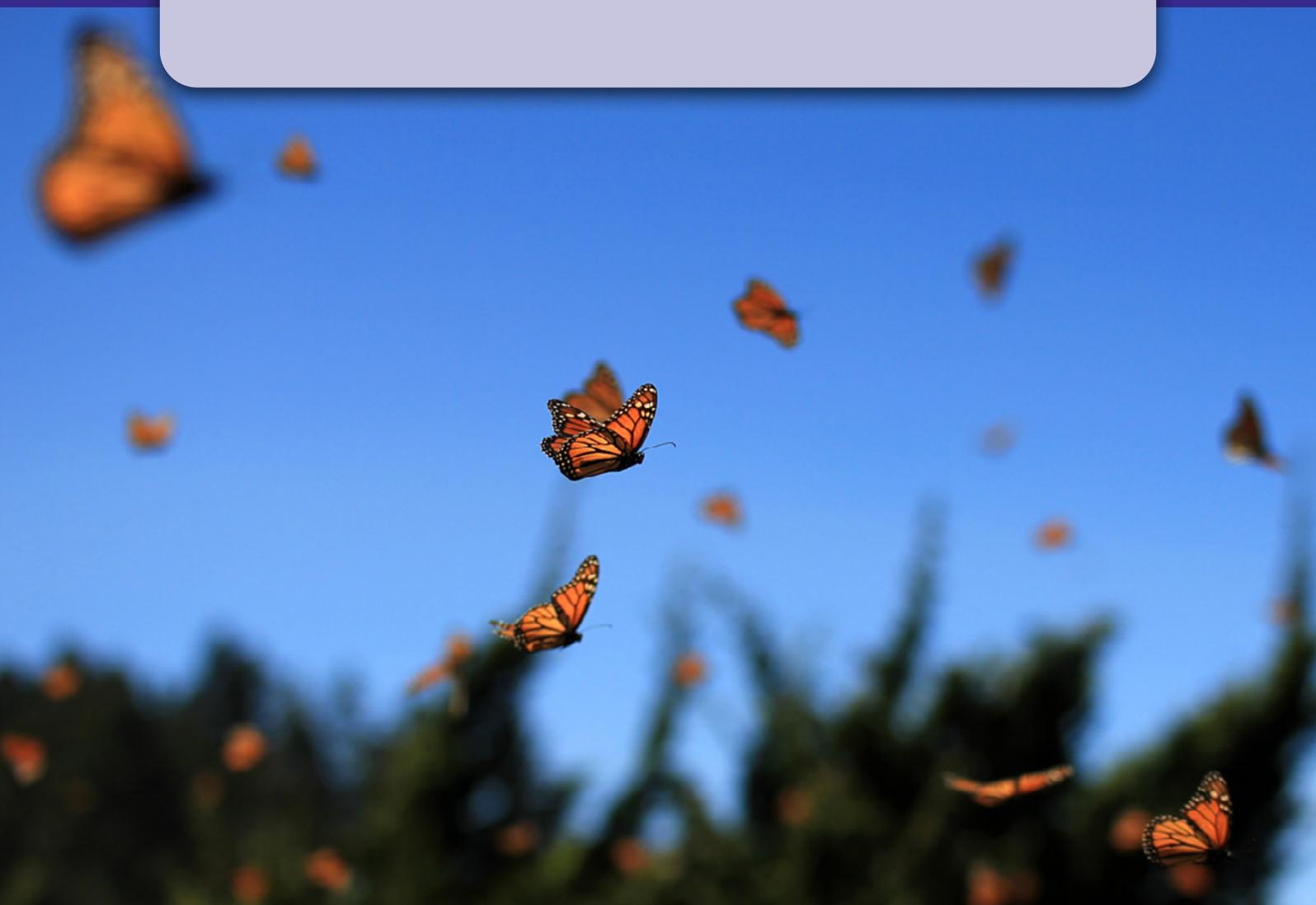


Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)
Escola Popular de Direitos Humanos

DIREITOS HUMANOS EM FORMAÇÃO

Memórias do Curso de Formação
para o Fortalecimento dos
Direitos Humanos no Brasil



Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)
Escola Popular de Direitos Humanos

DIREITOS HUMANOS EM FORMAÇÃO

**Memórias do Curso de Formação
para o Fortalecimento dos
Direitos Humanos no Brasil**

Saluz
2022



Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons. De acordo com os termos desta licença, esta obra pode ser copiada, redistribuída e adaptada para fins não comerciais, desde que a nova obra seja publicada com a mesma licença Creative Commons, ou equivalente, e com a referência bibliográfica adequada.

Edição: EAB Editora
Projeto gráfico, capa e diagramação: Diego Ecker
Normalização: Diego Ecker
Revisão: Araceli Pimentel Godinho

Realização

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)
Escola Popular de Direitos Humanos

Coordenação

Jônia Rodrigues de Lima
Conselho Nacional MNDH e Idhesca
Paulo César Carbonari
Coordenação Nacional MNDH e CDHPF
Cristiano Müller
Coordenação MNDH-RS e CDES
Júlio Picon Alt
Coordenação MNDH-RS e Acesso

Colaboração

Beatriz Rosane Lang
Coordenação do MNDH-RS e Idhesca
Consuelo Garcia
Articulação MNDH-RS, Idhesca e Amencar
Karla Moroso
Articulação MNDH-RS e CDES
Manoela Nunes
AMDH

Copromoção

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Apoio

Acesso - Cidadania e Direitos Humanos (Acesso)
Centro de Direitos Humanos Econômicos e Sociais (CDES)
Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF)
Departamento de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilha
Instituto Direitos Humanos Econômicos Sociais Culturais e Ambientais (Idhesca)
Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAM/UnB)

Informações

Escola Popular
www.escolapopulardh.org
MNDH Brasil
www.mndhbrasil.org

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)

Direitos Humanos em formação : memórias do Curso de Formação para o Fortalecimento dos Direitos Humanos no Brasil [recurso eletrônico] / Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil) e Escola Popular de Direitos Humanos. – Passo Fundo: Saluz, 2022.
118 p. ; 3 MB ; PDF.

ISBN: 978-85-69343-91-2
DOI: 10.5281/zenodo.7026561

1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos. I. Escola Popular de Direitos Humanos. II. Título.

CDD: 570
CDU: 57

Catalogação: Marina Miranda Fagundes - CRB 14/1707

Editora Acadêmica do Brasil - EAB Editora
Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 01
99070-220, Passo Fundo, RS
www.eabeditora.com.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| Apresentação..... | 6 |
| Abertura | 7 |
| Direitos humanos constituintes, lutas sociais e cotidianas e historicização.. | 7 |
| <i>David Sánchez Rubio</i> | |

PARTE I MEMÓRIAS DA PROPOSTA

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Projeto do Curso..... | 29 |
| Memória do realizado | 37 |

PARTE II MEMÓRIA DAS TEMÁTICAS

| | |
|---|-----------|
| Contextualização: a luta dos direitos humanos nos seus contextos | 41 |
| <i>Cristiano Müller</i> | |
| Concepção de direitos humanos..... | 46 |
| <i>Paulo César Carbonari</i> | |
| Exigibilidade dos direitos humanos | 55 |
| <i>Jônia Rodrigues de Lima</i> | |

PARTE III MEMÓRIA DAS APRENDIZAGENS

| | |
|---|-----------|
| Direitos humanos: concepções e desafios para sua efetivação no Brasil..... | 64 |
| <i>Roneide Braga Santos</i> | |
| A construção do SUS e a vida como direito..... | 73 |
| <i>Rosângela Oliveira Silva</i> | |
| Jornalismo policial e a criminalidade: o estigma social do povo preto na favela | 79 |
| <i>Aleksandro Jesus da Silva</i> | |
| Perspectivas críticas en derechos humanos y su enseñanza en las universidades argentinas: la mirada de derechos de los pueblos, la interseccionalidad y la integralidad de las prácticas | 87 |
| <i>Jessica Visotsky</i> | |

POEMAS

| | |
|--|------------|
| Direitos humanos e a poesia do reencontrar-se | 104 |
| <i>Cristina Aparecida Barbosa de Lima</i> | |
| Delitos necessários | 106 |
| <i>Victoria Mello Fernandes</i> | |
| A escápula | 107 |
| <i>Rosangela Maia</i> | |
| Respiros de luta | 108 |
| <i>Victória Mello Fernandes</i> | |
| Direitos humanos em movimento | 109 |
| <i>Richard Pereira</i> | |
| Um não ser | 113 |
| <i>Priscila Ponsoni</i> | |
| | |
| Documentos de direitos humanos | 114 |

APRESENTAÇÃO

Alegria é o que nos mobiliza neste momento de apresentação do acumulado no curso de formação desenvolvido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil) por meio da Escola Popular de Direitos Humanos. Experiência de formação em ambiente virtual, a mobilização foi um momento incrível: mais de 850 pessoas se inscreveram, e 212 foram selecionadas para fazer o curso. O processo foi engajando a muitos, mas também resultou em uma finalização com 78 pessoas.

A atividade formativa é construção de acumulados de aprendizagens que não são mensuráveis numa única dimensão, nem mesmo são redutíveis a quantitativos, pois vão se traduzir em potência na vida de quem participou. A ação educativa é sempre processo, de modo que os despertares acionados, as trocas realizadas, as significatividades afirmadas vão fazendo a dinâmica da formação da vida.

Todo ambiente pode ser transformado em ambiente educativo, inclusive o ambiente virtual. Mesmo assim, experienciar a formação totalmente em ambiente virtual ainda é uma situação bastante recente e requer, para além de aprender o proposto na atividade formativa, aprender a partir da aprendizagem realizada, aprender a lidar e a viver nos espaços de convivência em ambiente virtual. O curso foi, certamente, uma experiência muito importante, inclusive para aprendermos o fazer formação em ambiente virtual.

Esta publicação reúne as memórias do curso, conta com a contribuição dos/as educadores/as e também dos/as educandos/as de modo a realizar o desejo do mestre Paulo Freire, para que se tornem educandos/as-educadores/as e educadores/as-educandos/as. O texto de abertura, do professor David Sánchez Rubio, é a base de sua aula inaugural. A primeira parte faz o registro da memória da proposta, com o projeto do curso e uma breve memória geral de sua implementação. A segunda parte reconstrói a memória do realizado em cada um dos três módulos: contextualização, concepção e exigibilidade. A terceira parte registra as memórias dos/as participantes que se dispuseram a compor artigos e poemas.

Agradecemos a todas e todos que fizeram possível tornar realidade esta ação formativa. O registro que se faz aqui ajudará a outros/as que não puderam participar do curso para que possam tomar conhecimento e mobilizar aprendizagens outras.

Porto Alegre, março de 2022.

Coordenação do Curso

ABERTURA

Direitos humanos constituintes, lutas sociais e cotidianas e historicização

David Sánchez Rubio¹

1. Introdução: a luta pelos direitos e sua historicização

A possibilidade de reclamar e exigir é um dos componentes mais importantes dos direitos humanos. Pode-se exigir um direito que, ainda que já tenha sido reconhecido pelo ordenamento jurídico de um Estado Constitucional de Direito, tenha sido efetivamente negado; ou reivindicar um direito novo, ainda não reconhecido pelo sistema normativo de um Estado nacional que incorpora os sistemas internacionais.

As causas que dão base para exigir direitos residem em algum tipo de violação, afronta ou prejuízo ocasionado a um ser humano individual ou a um grupo ou coletivo de seres humanos. O dano causado pode ser individual e pontual, produzido por um ato concreto e determinado, ou pode ser provocado por uma relação desigual de poder mais estabilizada, ou seja, por uma estrutura ou um sistema de dominação que gera a discriminação, a opressão, a exclusão e/ou a morte de quem as sofre. Ignacio Ellacuría entende que a melhor forma e o método mais adequado para perceber um direito humano real e dinâmico é negar aquela condição de escravização, fragilização e opressão que viola uma dimensão vital e a existência dos seres humanos, aquela que traduz e significa a dignidade, a liberdade ou os direitos. A condição negadora é o que oferece um dado temático primário que serve de fonte não somente de análise, mas, principalmente, para,

¹ Professor titular e diretor do Departamento de Filosofía del Derecho. Facultad de Derecho. Universidad tde Sevilla. *E-mail*: dsanche@us.es. Realizou a aula inaugural no curso. Texto traduzido por Paulo César Carbonari.

ao enfrentá-la, fazer justiça e, de modo dialético, anulá-la por meio de sua superação crítica e transformadora. Por isso, o método da “historicização” proposto pelo filósofo e teólogo jesuíta exige perceber o problema dos direitos humanos a partir da raiz mais profunda da realidade negadora que produz a violação e a inferiorização de sujeitos, pois “a condição de escravo, frágil ou oprimido não cai do céu, não é *originária e nem tampouco consiste numa mera carência, mas é derivada de uma privação estrita, de uma espoliação múltipla e diferenciada* que é sócio-historicamente produzida” (ELLACURÍA, 2012b, p. 298-299).

Ellacuría aponta qual é o problema radical dos direitos humanos: a luta da vida contra a morte em diversos níveis (liberdade, solidariedade, dignidade, etc.), sem que a vida seja reduzida à vida biológica fundamental, ainda que não se possa ignorar que a vida é um direito primário e que sustenta a todos os demais. Os direitos fundamentais da existência humana, incluindo o direito à vida, são indispensáveis e mínimos para que faça sentido falar de todos os direitos sem mistificações interessadas e fetichistas de uns sobre os outros (ELLACURÍA, 2012c, p. 283).

Partindo da premissa de que o ser humano é uma realidade dialética dividida entre o senhor e o escravo, entre o forte e o fraco, entre o opressor e o oprimido, a luta da vida contra a morte se manifesta de maneira concreta na luta da vítima contra seu algoz (ELLACURÍA, 2012b, p. 298-299). Foi isso que aconteceu ao longo da história desde o processo de transição à modernidade. A burguesia, como classe social emergente, lutou contra o que considerou a privação de algo que considerava lhe ser pertencente e que a ordem feudal e medieval dos reis, da igreja e da nobreza lhes negava ou impossibilitava. O mesmo ocorreu com a classe trabalhadora ante a ordem de dominação do capitalismo. Os povos indígenas e os movimentos negros resistiram e se levantaram contra a ordem colonial e racista. As mulheres, as lésbicas, os/as transexuais também resistiram e enfrentaram a ordem patriarcal, heterossexual e machista que as discrimina por razões de gênero e/ou sexuais. São muitas as lutas de resistência contra as diversas ordens de poder e seus excessos em contextos diversos e heterogêneos que podem ser traduzidas como reivindicações de direitos humanos ou demandas de reconhecimento de dignidades humanas equivalentes perante hierarquias de dominação ou opressão étnico-racial, de classe, de gênero, etária, cultural, etc.²

Em relação a esses diversos processos de luta, surge um problema quando, por diversas causas, eles são invisibilizados, ignorados ou minimizados para debilitar o grau de importância e força que têm junto com seus protagonistas como componentes históricos do que são os direitos humanos em toda a sua complexidade. Assim que, se historicamente resulta que o motor do surgimento e a reivindicação de um direito estão na luta social, independentemente de defender-se uma postura jusnaturalista ou juspositivista dos direitos, um dos fundamentos principais dos direitos humanos está

2 Tomamos o conceito de *heterarquia* utilizado pelo filósofo grego Kyriakos Kontopoulos de Ramón Grosfoguel como um conceito novo que dá conta da complexa imbricação das hierarquias de gênero, raciais, sexuais e de classe em processos globais geopolíticos, geoculturais e geoeconômicos do sistema-mundo moderno/colonial. Trata-se de analisar os modos de dominação ou as hierarquias de poder a partir de uma perspectiva aberta, complexa, partindo de sistemas abertos e heterogêneos, com níveis estruturais e múltiplas lógicas estruturantes (GROSFOGUEL, 2014, p. 389-390).

nos movimentos sociais, nas sociedades civis emergentes e em suas mobilizações contestatórias ante uma violação ou uma realidade negativa que os estrangula, oprime e limita. Os atores sociais e os sujeitos sócio-históricos protagonistas, como a burguesia, a classe trabalhadora e as mulheres feministas, alcançam em suas lutas uma incidência política e cultural que pode institucionalizar juridicamente suas exigências com eficácia.³

A fim de conquistar maior êxito e eficácia no reconhecimento dos direitos, Helio Gallardo (2008, 2014) fala da necessidade de transferências de poder sobre aqueles coletivos vitimizados e oprimidos que permitam dotar as relações humanas de outro prisma, com caráter não opressivo, mas libertador, articulado a partir das dinâmicas nas quais todos sejam sujeitos significadores de realidades plurais, sem tratamentos intersubjetivos hierarquizados e banhados por lógicas do império. Deste modo, seria possível que os grupos vitimizados deixassem de sê-lo ao criarem-se espaços onde todos fossem tratados como sujeitos, podendo desfrutar dos direitos consolidados e estabelecidos por lógicas libertadoras e emancipadoras, em contextos sempre contingentes, reversíveis e incertos.

Ignacio Ellacuría indica uma anomalia na origem dos direitos humanos com as reivindicações burguesas, já que há tanto elementos positivos e emancipadores quanto negativos, com lógicas de dominação e império. Um grupo que lutou contra a privação de algo que lhe pertencia, por aquilo que estimava como algo que lhe era necessário e devido, desenvolveu, de alguma maneira, um ideal de abertura, emancipador, e um horizonte de esperança. Demandou direitos como classe vulnerável aos poderes vigentes, o que abriu um processo de libertação em que foi estabelecido um método muito eficaz de luta para fazer com que o direito burguês se tornasse real, ainda que a burguesia tenha reivindicado direitos circunscritos a seu próprio modo de vida, limitados a uma forma de ser humano. É por isso que Ellacuría fala que os direitos exigidos pela burguesia têm um certo caráter desumano, pois são convertidos em privilégios de poucos, negando sua essência universal em disputa. Por serem significados pela força legitimadora de quem tem mais poder e pelo uso de um manto de universalidade ideal, ocultam a particularidade real favorável a uns poucos (a burguesia e os grupos mais poderosos) e desfavorável à maioria. Sua legítima reivindicação de direitos expressa uma forma concreta de ser homem, de ser humano que, porém, não atribui direitos aos que convivem com eles (campeiros, mulheres, negros, indígenas, etc.) e menos ainda às suas condições de existência (ELLACURÍA, 1990, p. 365 *et seq.*).

Não se pode esquecer que a burguesia, como movimento social, estava formado por moradores de periferias, mercadores, banqueiros e dirigentes religiosos que resistiam tanto ao domínio feudal ou absolutista de senhores, sacerdotes e reis quanto ao caráter fechado, familiar e excludente das corporações. Na sua maneira de se autoidentificar, não lhes preocupavam a situação nem as racionalidades de outros coletivos, como os escravos, as mulheres ou a classe trabalhadora, os quais não dispunham da força social que a ordem burguesa tinha. Suas pretensões, inclusive, estavam mais vinculadas a liberdades relacionadas com o mundo comercial, a propriedade privada e ao desfrute

3 Ver *Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos* (GALLARDO, 2008, p. 31, 44) e também *Fundamentación de derechos humanos desde América Latina* (ROSILLO, 2014, p. 108-109).

da vida individual (a deles mesmos e não a dos demais), baseadas em sociabilidades hierárquicas de submissão, coloniais e dinamizadas pelos pares superior-inferior, proprietário-trabalhador, senhor-escravo, pai de família-mães obedientes, civilizados-primitivos, entre outros. Por essa razão, os direitos humanos surgem e nascem cindidos neste contexto específico – o trânsito à modernidade – de hierarquia, divisão social, étnica, sexual, política e territorial do fazer humano, que condiciona negativa e desigualmente o acesso de todos os bens necessários para uma vida digna.⁴

É necessário questionar o imaginário liberal burguês em função do que vimos dizendo. Ele se tornou hegemônico até nossos dias sob os cimentos das tramas sociais e das relações humanas construídas simbólica, institucional, cultural e existencialmente sobre seus modos de vida, com suas prioridades particulares e interesses políticos, econômicos, religiosos e epistêmicos concretos, que construíram e projetaram como universais. A luta e a resistência da burguesia não podem condicionar, por serem tomadas como as únicas, outras lutas contra opressões diversas e reivindicativas de ideias, valores ou princípios de dignidades plurais.

Neste sentido, para Ellacuría, em nome dos direitos humanos, estabelece-se um manto de universalidade ideal que se sustenta sobre uma particularidade real, sendo favorável somente para uns poucos e desfavorável para a maioria. Acaba ideologizando-se ao mentir com um falso reconhecimento dos membros plurais e diferenciados do gênero humano desde a hegemonia e a homogeneização de um grupo minoritário particular. Também serve como uma máscara para tapar as violações dos direitos mais básicos e vinculados às condições de existência (por exemplo, o direito à vida, já mencionado). Daí a necessidade de historicizá-los. Ignacio Ellacuría entende por historicização, em primeiro lugar, ver como está sendo realizado numa circunstância dada o que se afirma abstratamente como universal ou como “dever ser” do bem comum ou dos direitos humanos; e, em segundo lugar, na posição daquelas condições reais sem as quais não pode ocorrer a realização efetiva do bem comum e dos direitos humanos. Ao fazer isso, comprova-se que a realidade dos direitos é sua negação fundamental à maior parte da humanidade. Ainda que devam ser reconhecidos como direitos de todos, convertem-se em privilégio de poucos.⁵

A partir desse esquema básico, consideramos que as proposições de Ignacio Ellacuría sobre o método de historicização e outros conceitos – como o de “ideologização” e “desideologização” – oferecem um insumo primordial para poder entender e para poder enfrentar o grande problema dos direitos humanos pela separação abismal existente entre a teoria e a prática (a práxis) em direitos humanos, entre o que se diz e o que se faz em direitos humanos. Na realidade, tal como sinalizamos em outros trabalhos, partimos da hipótese da existência de um paradigma simplificado de direitos humanos que, básica e quase exclusivamente, move-se entre o estatal, o instituído, o burocrático e o

4 Ver Gallardo (2008) e também *Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto* (HERRERA FLORES, 2005b).

5 Ver Ellacuría (1979) e também Ellacuría (1990).

pós-violatório, e se faz muito presente no imaginário da cultura jurídico-social oficial e institucionalizada das sociedades do capitalismo central e periférico.⁶

2. Para além da dimensão instituída, burocrática, formal, normativa e pós-violatória dos direitos humanos

Quando se fala de direitos humanos, geralmente costuma-se buscar socorro numa ideia baseada nas normas jurídicas, nas instituições que têm o Estado à frente, em certos valores que lhe dão fundamento (como a dignidade, a liberdade, a vida, a igualdade e a solidariedade) e que estão baseados na própria condição humana ou refletidos em suas produções normativas e institucionais. Direitos humanos são aqueles direitos reconhecidos, tanto no âmbito internacional quanto no nacional, pelas constituições, normas fundamentais, cartas magnas, tratados e declarações baseadas em valores e interpretadas por uma casta de especialistas. Sem deixar de lado essas dimensões, e tendo todas elas muitas consequências positivas porque são instâncias que legitimam um conjunto de lutas sociais cujas reivindicações se objetivam, não obstante, quando se absolutizam como os únicos elementos dos direitos humanos, acabam por potenciar uma cultura burocrática, funcional e normativista que reduz e aperta sua força constituinte, fazendo com que os direitos, a partir da totalização dessas dimensões, sejam garantidos unicamente quando positivados por uma norma e quando um corpo de funcionários pertencentes ao Estado os faz operativos entre reflexões doutrinárias de apoio, dando-lhes curso através de garantias concretizadas por meio de políticas públicas e sentenças judiciais. Na ótica instituída dos direitos humanos, delega-se inteiramente a determinados especialistas, técnicos e intérpretes a capacidade de saber se estamos ou não estamos protegidos quando são violadas nossa dignidade, nossa liberdade ou nossas condições de vida e, ademais, tendemos a reduzir sua efetividade somente a uma situação na qual um tribunal tenha sensibilidade interpretativa para garanti-los. Temos a sensação de que a existência de um direito humano se manifesta e aparece no instante em que é violado ou vulnerado, fato que leva à abertura dos procedimentos desenvolvidos em circuitos da administração da justiça.

Neste sentido, os direitos humanos aparecem como instâncias instituídas, separadas de seus processos sócio-históricos de constituição e significação. As garantias são reduzidas ao jurídico-estatal, por meio de políticas públicas ou de sentenças judiciais, e pensa-se que o direito estatal é a única instância salvadora da ausência de sociabilidade humana. Deslegitima-se, assim, a capacidade da sociedade civil ou do povo para implementar seu próprio sistema de garantias que, dentro ou fora do marco legal, protege e defende direitos historicamente conquistados, porém enfraquecidos por diversas circunstâncias, e novos direitos que a ordem política e econômica não quer reconhecer pela ameaça que podem representar à ordem de poder estabelecida. A esse sistema de direitos, soma-se o recorte da capacidade soberana popular por meio de um conceito

6 Ver, neste sentido, de David Sanchez Rubio, *Encantos y desencantos de los derechos humanos* (2011); de David Sánchez Rubio e Juan Antonio Senent, *Teoría crítica del derecho: nuevos horizontes* (2013).

também restritivo de “democracia”, reduzida à representação partidária e às eleições na base de uma abismal separação entre os governantes que mandam e os governados que se limitam a obedecer.⁷

O efeito expropriatório e de sequestro, tanto da capacidade de luta constituinte popular quanto da ação social e cotidiana, sobre o que voltaremos a falar mais adiante, manifesta-se, por exemplo, na criminalização das atuações cidadãos individuais e coletivas a favor do cumprimento de direitos normatizados, porém não efetivados estatalmente (como o direito à moradia, o direito à terra, à função social da propriedade ou o direito ao trabalho), assim como também com o desprestígio e a má reputação das lutas instituintes por novos direitos ou por direitos ancestrais não normatizados constitucionalmente, porém legitimados por sua justiça referida à materialidade diferenciada de condições de existência e de identidade (por exemplo, determinados direitos coletivos de grupos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, direitos ambientais, direitos sexuais e reprodutivos).

O fato de os direitos humanos serem reduzidos a normas, instituições e teorias provoca uma cultura delegativa por substituição, centrada no absoluto protagonismo concedido aos funcionários da administração do Estado e aos especialistas (operadores jurídicos profissionalizados) encarregados de interpretar as normas. Oscar Correas explica essa questão a partir do direito subjetivo que um terceiro (o funcionário) proporciona aos cidadãos como mediador e facilitador das faculdades que estes possuem. Concretamente, os direitos humanos são conceptualizados pela doutrina como direitos subjetivos que requerem a existência de normas que imponham obrigações a alguns funcionários para que facilitem faculdades reconhecidas nos direitos humanos normatizados. Como nasceram com o Estado moderno, representando a organização política e normativa da modernidade, este marco institucional implicou, para legitimá-lo, toda uma estratégia discursiva pela qual a ordem jurídica estatal expropriou o protagonismo da sociedade civil. Desde então, encarregou-se a um grupo de funcionários responsáveis pelo monopólio da força legítima a tarefa necessária para que a sociedade se reproduzisse quando se alteraram as relações mercantis firmadas por indivíduos proprietários, evitando, assim, aquelas condutas indevidas para o mercado capitalista. Por isso, a estratégia discursiva do Estado moderno destruiu e dissolveu as relações comunitárias, principalmente os meios com os quais os indivíduos se relacionavam entre si como sujeitos vivos e empoderados. Tal herança chega até nossos dias de maneira mais pronunciada.⁸

O caráter instituído, delegado, funcional e pós-violatório, consciente e inconscientemente, só vai fortalecer uma cultura generalizadamente passiva, indolente, conformista, minimalista e inativa. Embora haja as dimensões normativa e institucional, a dimensão teórico-filosófica e a eficácia jurídico-estatal, com seu sistema de garantias judiciais, são um conjunto central de elementos, e não são exclusivos. Inclusive, somente ao olhá-los é que se pode chegar a desconsiderar outorgar uma escassa importância a âmbitos fundamentais que servem para estender uma sensibilidade ativa, participativa, trans-

7 Para um conceito mais ampliado de “democracia”, ver *Teoría crítica del derecho: nuevos horizontes* (SÁNCHEZ RUBIO; SENENT, 2013).

8 Ver *Acerca de los derechos humanos. Apuntes para un ensayo* (CORREAS, 2003, p. 24 et seq).

formadora, sócio-histórica e prática dos direitos, como são, entre outros: a luta social, seja na vertente dos movimentos sociais ou através do esforço individual e cotidiano de cada ser humano, sem reduzir a luta a um único ato pontual e originário; a eficácia não jurídica e a eficácia jurídica não estatal, traduzida em sistemas de garantias, tanto jurídicas quanto sociais, políticas e econômicas; a cultura e a sensibilidade populares.⁹ Esses são aspectos básicos para poder entender melhor tais elementos e colocá-los mais coerentemente em prática. Esses insumos, que são infravalorados, podem nos permitir suportar e/ou enfrentar essa separação sistemática existente entre o que se diz e o que se faz sobre direitos humanos, a qual impede de nos desenvolvermos como sujeitos autônomos e diferenciados no individual e no coletivo.

Por outro lado, direitos humanos não podem ser circunscritos à sua dimensão de idealidade abstrata e teórica, tanto nas dimensões normativa e institucional quanto nas de discurso e filosofia doutrinária. Lutar pelos direitos não somente é um triunfo da razão sobre a força (tal como se estabeleceu com os direitos individuais burgueses), senão que é preciso relacioná-los com o fazer justiça aos fracos, aos oprimidos, porém entendendo tal expressão como esforço para não produzi-los como tal, como fracos,¹⁰ através de uma práxis construída e caracterizada desde eles e que pretenda superar as realidades negadoras de seus direitos. Necessita-se, para isso, de um reconhecimento social e do estabelecimento de tudo aquilo que possibilite as condições materiais para exercê-lo materialmente. Pode-se afirmar que o conceito estritamente liberal e ocidental de “direitos humanos” tal como se interpreta e aplica deixa intactas as sociabilidades, as tramas sociais e relacionais próprias do modo de vida capitalista, que se baseia numa divisão hierárquica, desigual e assimétrica estrutural do saber, do poder, do ser e do fazer (trabalho humano incluído), que discrimina, marginaliza, domina e oprime desde o ponto de vista de gênero, do étnico-racial, da classe, da idade e do cultural. Por isso, deixa a maior parte da humanidade fora da possibilidade de desfrutar direitos. Os direitos humanos vistos somente a partir de suas dimensões instituídas, burocráticas, formais e normativas invisibilizam, ignoram ou não afetam as situações estruturais de desigualdade e de dominação que se tornam inamovíveis historicamente, apesar de existirem normas e instituições junto com reflexões teóricas sobre elas que podem, formalmente, reconhecer as demandas dos grupos excluídos. Como se ignora e se fortalece o mal comum que somente beneficia a uns poucos às custas da maioria, pode-se estimar que os coletivos populares e oprimidos lutam permanentemente e continuamente por condições de uma vida digna de ser vivida (étnica, epistêmica, social, econômica, política, libidinal-sexual, cultural), para além das gerações de direitos estabelecidas doutrinária e jurídico-positivamente num prisma eurocêntrico.¹¹

9 Ver, de Helio Gallardo: *Política y transformación social. Discusión sobre derechos humanos* (2000); *Siglo XXI: militar en la izquierda* (2005); *Siglo XXI: producir un mundo* (2006b); *Derechos humanos como movimiento social* (2006a). Ignacio Ellacuría diversifica os elementos conceituais dos direitos humanos, estendendo-os como necessidades da convivência social e política; exigência física antes que moral; produto histórico; aspirações naturais; prescrições éticas; valores; ideais utópicos; momentos ideológicos e momentos ideologizados; direitos positivos; convenções e contratos (ELLACURÍA, 2012a, p. 363-364).

10 Como esclarece o próprio Gallardo, a expressão “fazer justiça ao fraco” não é correta porque ao fraco se faz “justiça” oprimindo-o. O que é preciso fazer é o esforço para não produzir os fracos.

11 Sobre as gerações de direitos humanos, ver *Encantos y desencantos de los derechos humanos* (SÁNCHEZ RUBIO, 2011).

Na continuidade, deter-nos-emos às exigências da luta social e cotidiana como elementos instituintes dos atores e dos sujeitos que são os geradores e também os destinatários não somente da resistência a uma realidade opressora e negadora controlada por uma minoria, mas também de disfrute e consolidação de espaços de reconhecimento de uma realidade na qual todo ser humano plural e diferenciado, sem exceção, pode apropriar-se de suas possibilidades, significando e dotando de identidade suas próprias produções como sujeito, e não sendo tratado nem qualificado como objeto.

3. Por uma cultura instituinte e de ações cotidianas de direitos humanos

Mediante uma concepção excessivamente jurídico-positiva, estatalista, formalista, pós-violatória, instituída e delegativa, orientada por uma cultura atomista e individualista, pretendemos oferecer, a partir da teoria, que sempre abstrai, porém consciente de seu tensionamento em relação a uma práxis integral, algumas pistas para uma noção mais complexa de “direitos humanos”: que, processual, relacional e dinamicamente, seja construída a partir de práticas sociais e das ações humanas que empoderem sujeitos. Seguindo as contribuições de Helio Gallardo, direitos humanos têm a vocação à autonomia dos sujeitos como referente básico, sua matriz é a autonomia dos indivíduos ou pessoas. Estariam em relação com a capacidade que o ser humano tem e deve ter como sujeito para dotar de identidade suas próprias produções em contextos que não domina completamente e, também, que estariam vinculados à disposição de denunciar e lutar contra qualquer situação que impossibilite essa capacidade de criar, significar e ressignificar instituições socialmente produzidas. Para Helio Gallardo, “sujeito” quer dizer pôr-se em condições sociais e individuais de apropriar-se da própria existência, a qual dá sentido desde outros, com outros, para outros e para si próprio, comunicando com autoestima esta experiência de apropriação em contextos que o excedem e que esse sujeito não domina totalmente. Por “autonomia”, entende que, para os seres humanos, resulta possível, por meio de ações vividas por cada um deles, passar de experiências de menor controle (ou alienantes) a experiências de maior controle (libertadoras). Por isso, é preciso recuperar outras dimensões ou elementos dos direitos humanos que permitam ser sujeito soberano, ativo e instituinte – por exemplo, a *luta social e a luta cotidiana*. Facilmente esquece-se que os direitos humanos não têm uma única dimensão normativa, procedimental, formal e instituída; também têm uma dimensão constituinte que é construída a partir das relações humanas, das tramas sociais e das lutas de resistência de seus protagonistas humanos.

É por essa razão que nos deteremos àquele âmbito que dá origem aos direitos humanos e que os mantém vivos, sem cair no erro de reduzi-los a um único e exclusivo momento histórico originário: a) a luta e a ação social; b) a luta individual e cotidiana. Em ambos os casos, os direitos humanos têm muito a ver com processos de luta para abrir e consolidar espaços de liberdade e dignidade humanas. Concretamente, podem ser concebidos como o conjunto de práticas, ações e atuações sociopolíticas, simbólicas, culturais e institucionais, jurídicas ou não jurídicas, realizadas por seres humanos quando

reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que lhes impedem que possam se autoconstituir como sujeitos plurais e diferenciados. As lutas podem se manifestar por meio de demandas e reivindicações populares, em forma de movimentos sociais ou individualmente, na vida diária, e em contextos cotidianos nos quais as pessoas convivem e reagem. Vejamos cada uma delas a seguir.

3.1. As lutas dos movimentos sociais: poder constituinte popular versus poder constituinte oligárquico

As lutas travadas pelos movimentos sociais ao longo da história, a partir de racionalidades, imaginários e demandas diversas, pretendem incidir nos contextos entrando em conflito com outros imaginários, outras racionalidades e outras reivindicações que, por diversas razões, tornaram-se hegemônicas. Isso faz com que lutas não hegemônicas sejam invisibilizadas, silenciadas, eliminadas ou ressignificadas por quem detém o poder. Apesar disso, as lutas e os conflitos populares permanecem latentes. Ademais, podem surgir novas lutas com novos movimentos que questionam o que está, oficial e insuficientemente, institucionalizado. No contexto moderno, o problema reside em que somente o imaginário burguês e seu processo de luta se impôs ao resto dos imaginários (operário, feminista, libidinal, étnico, ambiental), estabelecendo, metaforicamente, uma roupagem teórica e institucional (fato para o homem-indivíduo macho, branco, heterossexual, proprietário, adulto, religioso e racional) que todos deveriam vestir e, ainda mais, moldando uma figura à qual os demais deviam se adaptar, impedindo a possibilidade de construir novas vestimentas e novas figuras com suas próprias racionalidades, espiritualidades e corporalidades diferentes.

Helio Gallardo defende que a matriz e a base dos direitos humanos estão constituídas sócio-historicamente pela formação social moderna, por suas instituições, dinâmicas e lógicas. A luta da burguesia como sociedade civil emergente e moderna, tal como já assinalamos, fundamentou os direitos humanos por sua dinâmica reivindicativa de libertação mediante a todo impedimento ilegítimo estabelecido por reis, senhores feudais e a Igreja, que não reconheciam a ampliação das experiências de humanidade para além daquelas expressas nas particularidades da vida burguesa.¹² Essa matriz, que tem um horizonte de esperança e possibilidades muito forte em sua origem e posterior desenvolvimento, perdeu-se, porém, em função de diversas tensões, oposições e conflitos. Ainda que seja certo que a burguesia tenha concebido e criado, desde o início, com suas práticas e teorias, o imaginário dos direitos humanos como direitos individuais, sua força persuasiva, hegemônica e simbólica consolidou uma universalidade abstrata e colonizadora que silenciou e invisibilizou o distanciamento que, desde o início, ocorreu entre a ordem feudal e aquilo pelo que a burguesia lutava, mas também perante outros grupos sociais que foram discriminados, explorados e marginalizados por não se ajustarem ao “modelito” da cultura burguesa. Ainda mais, a capacidade da burguesia como movimento social emergente e forte para se impor e se fazer hegemônica, ao

12 Neste sentido, ver *Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos* (GALLARDO, 2008).

institucionalizar suas reivindicações, impediu que outros grupos humanos mais fracos pudessem, no mesmo período e em períodos posteriores, fazer outras lutas com resultados institucionais e estruturais equivalentes ou diferentes daqueles conseguidos pela burguesia. Isso ocasionou um conjunto de experiências contrastantes e diferentes em coletivos (indígenas, mulheres, grupos étnicos ou raciais, etc.) que tinham seus próprios horizontes de sentido, suas propostas existenciais plurais próprias e seus modos de vida diferenciados. Eles tiveram que se adaptar ao imaginário da modernidade liberal burguesa e colonial, cujo horizonte de sentido – que não era o único verdadeiro e válido – continha tanto lógicas de emancipação quanto lógicas de dominação e exclusão patriarcais, raciais, epistemicidas e etnocêntricas, sendo que estas últimas é que se tornaram predominantes ao subalternizar e vitimizar a quem questionasse a ordem econômica capitalista hierárquica e burguesa baseada na propriedade privada absoluta, na competição entre ganhadores e perdedores, no livre mercado e na racionalidade instrumental do máximo benefício e da eficiência.

Conforme elencamos na sequência, Ignacio Ellacuría explica muito bem a maneira como se originaram ou apareceram os direitos humanos seguindo o caminho e as diversas etapas pelas quais passou o movimento social burguês.¹³

1ª) Inicialmente, dá-se uma situação real de injustiça (em forma de desigualdade, fatos de opressão, formas de exploração) a um grupo ou coletivo concreto. Esse momento inicial tem muita relação com a ubiquidade das experiências limite, das quais fala a teoria crítica, por serem insuportáveis, insustentáveis e inaceitáveis para as pessoas que sofrem a dor. Tais experiências podem ser traduzidas, sem que se perca sua dimensão de terem sido socialmente produzidas, como dignidade humana, expressão dessas experiências vividas. Também estão relacionadas ao fato de que a crítica, a denúncia e o rito de quem sofre podem potencialmente surgir das experiências negativas da realidade na qual se vive em todos os níveis: econômico, étnico, libidinal ou sexual, cultural, político, social. Essa dor aspira a não ser mais sentida.

2ª) Desenvolve-se, em seguida, uma consciência de que a injustiça sofrida por um grupo de pessoas é parte de uma situação de injustiça não somente teórico-reflexiva, mas também prático-social. A injustiça não há de ser entendida em sentido idealista, mas como experiência vivida nas relações humanas que discriminam, marginalizam ou que produzem situações de não reconhecimento da condição de humanos como humanos.

3ª) Essa consciência vai-se objetivando e se fortalecendo por meio dos membros do grupo social ou classe emergente que sofrem as consequências da injustiça. Inicia-se uma resistência ao que produz a destruição de sua condição humana e àquilo que lhe priva de algo que considera lhe ser pertencente.

4ª) Um processo de objetivação mais definido desse protesto pode se converter em luta revolucionária que pode terminar triunfando. As suas demandas, fruto de processos de violência, reivindicação e conflito, são institucionalizadas em normas e leis que oferecem, ao menos aparentemente, certa orientação ao reconhecimento e à inclusão.

13 Neste sentido, ver *Historización de los derechos humanos desde los pueblos oprimidos y las mayorías populares* (ELLACURÍA, 1990) e *Derechos humanos, liberación y filosofía de la realidad histórica* (ROSILLO, 2008).

5º) Finalmente, feita a luta e conquistada a vitória, desenvolve-se concomitantemente uma justificativa dos ideais, conceitos e teorias de todo tipo. Produz-se o respaldo filosófico, ideológico, cultural e a doutrina para legitimar a matriz e o horizonte de sentido do grupo ou movimento que lutou contra a injustiça.

Observando bem o esquema que explica como se origina um direito humano, pode-se comprovar que segue o processo desenvolvido pela burguesia na luta por seus direitos. É um esquema válido também para outros coletivos. Porém, como veremos, deve ser matizado, porque nem todo grupo ou classe social pôde levá-lo a cabo em todas as suas etapas. Tampouco deve-se absolutizá-lo como se fosse a única via possível. O movimento operário, o movimento pelos direitos das mulheres ou dos povos indígenas, por exemplo, ainda que possam ter reflexos normativos e institucionais que sejam expressão da objetivação de suas reivindicações, não conseguiram uma revolução vitoriosa em todos os níveis; por isso, é muito importante caracterizar apropriadamente cada luta, com a consequente justificação de ideias que permita uma sensibilidade popular geralmente aceita e que tenha como consequências um real reconhecimento e uma efetiva garantia. Os povos indígenas, por exemplo, adaptaram idiossincraticamente suas reivindicações milenares às estratégias modernas, reatualizando-as. Porém, há elementos que vão além desse processo de luta concreta descrito pelo teólogo basco e que, na sua vivência cotidiana, não precisam ser institucionalizados normativamente, visto que podem existir interna e endogenamente como prática comunitária que consolida espaços próprios de dignidade desenvolvidos por minorias vulnerabilizadas que, considerando as circunstâncias nas quais vivem, convocam uma violência que, em geral, volta-se contra elas.

A cultura jurídica que reconhece a importância da luta pelos direitos curiosamente o faz exaltando a luta desenvolvida pela burguesia como criadora dos direitos humanos, com algum antecedente ou precedente histórico prévio, em geral valorado unicamente como um momento constituinte pontual, fundador e originário, que desaparece no instante em que procedimentos são formalizados, subordinando as demais lutas ao esquema marcado pela institucionalização normativa, pelo princípio da legalidade, pela forma do Estado de Direito, consensuado constitucionalmente pela democracia representativa. A força instituinte da burguesia converteu em instituído todo outro tipo de reivindicação popular e gerou a aparência de que se limitou à forma Estado. Inclusive, de todos os movimentos sociais no contexto moderno ocidental, o único que, desde o começo tinha força e poder, era o movimento burguês, já que desde o começo teve uma força inigualável para enfrentar a ordem medieval. Os outros movimentos e/ou grupos sociais, tanto no nível intracultural quanto no interextracultural, estavam numa situação estrutural débil, sendo infravalorados em sua capacidade criativa para dar identidade às suas próprias produções, para além do domínio simbólico, discursivo e institucional em todos os níveis do liberalismo político e econômico da classe burguesa.

O sistema sobre o qual se embasa a organização moderna e capitalista não permite que as lutas que a questionam possam comunicar e irradiar, a partir de suas particularidades, um horizonte de universalidade conflitivo, mais diverso e mais plural. A emergência e a consolidação da ordem moderna capitalista fizeram surgir demandas

sócio-históricas (dos trabalhadores, dos indígenas, das mulheres, de gays e lésbicas, de negros/as, socioambientais, etc.) que pretendem destruir ou transformar o sistema. As diversas conflitividades são parte de uma estrutura de dominação ou do império (capitalista) que sistematicamente foi bloqueando a materialização do caráter universal e plural da existência humana e que se expressa nas diversas versões da luta por direitos humanos. Por isso, “a estrutura das formações sociais modernas requer ‘inventar’ direitos humanos e proclamá-los universalmente, porém seus grupos de poder (expressos em Estados nacionais e mercados) assumem que se trata de uma proposta não factível”.¹⁴ Qualquer grupo humano que lute a partir de suas particularidades e reivindique direitos surgidos de suas racionalidades e necessidades é enfraquecido, ridicularizado, inferiorizado, atenuado, eliminado e ignorado.

O movimento social burguês conseguiu expandir socioculturalmente seu imaginário, sua maneira de pensar e sua ideologia. Todos os demais coletivos e grupos humanos tiveram que se adaptar ou enfrentar seu modo de ver e de estar na realidade. Conviria analisar detalhadamente por que nenhum outro grupo pode tornar possível um processo estrutural de transformação e mudança do paradigma hegemônico ao modo como a burguesia conseguiu fazer frente à ordem medieval. Daí ser urgente e necessário historicizar os direitos humanos às lutas, aos contextos e às condições particulares de cada grupo ou forma de vida, sem permanecer condicionado à visão liberal que atende somente perspectivas normativas e institucionais vestidas por um alfaiate que segue uma expressão do corpo humano, a qual não é necessariamente a única e nem a que se presta para avançar na compreensão de humanidade.

Por outro lado, não é de estranhar que hoje em dia aqueles movimentos sociais que lutam pelo cumprimento dos direitos juridicamente reconhecidos ou pela legitimidade de novos direitos não objetivados nas normas constitucionais sejam criminalizados,¹⁵ como já antecipamos. É um contrassenso que o elemento que dá origem e fundamento aos próprios direitos – a luta social – seja desqualificado e demonizado pelos meios de comunicação e pelas instâncias governamentais e estatais. Isto é o que acontece, por exemplo, na Espanha, no Brasil e em muitos países latino-americanos com os protestos cidadãos a favor dos serviços públicos, contra a crise econômica e as políticas privatizantes, contra os megaprojetos de mineração, contra a Copa em 2014 ou, inclusive, as mobilizações realizadas pelo direito à moradia e contra os despejos forçados em razão da luta pela terra (MST, movimentos camponeses, povos indígenas e movimentos dos sem-teto).

Uma das causas para que isso ocorra se deve à despolitização do imaginário dos direitos humanos, o que implica o enfraquecimento e a anulação do exercício autônomo do poder pelo povo e/ou a sociedade civil. Para isso, foram utilizados vários recursos. Um dos recursos cruciais foi conceber o poder numa única expressão, tradicionalmente definido como a capacidade de domínio de uma pessoa sobre outra, resultado de uma

14 Ver *Sobre las generaciones de derechos humanos* (GALLARDO, 2010).

15 A respeito do paradoxo e da contradição presente na criminalização dos movimentos sociais como fonte de criação de direitos em seus processos de luta ver “A tutela penal dos direitos humanos” (CORRÊA BORGES, 2012, p. 82ss).

relação de mando e obediência. Para Max Weber, “poder” significa a probabilidade de impor a própria vontade, inclusive contra toda resistência.¹⁶ Implica a possibilidade de uma relação desigual, manipulada e por imposição, na qual uma das partes é superior à outra e à qual é subordinada ou submetida. Este tem sido o modo como o Ocidente se expande pelo mundo, colonizando-o e apropriando-se dele, para isso fazendo uso inclusive dos direitos humanos.

Alejandro Médici contrapõe-se a esse conceito de poder, que denomina “estratégico”, com outra noção de poder mais libertadora e geradora de autoestima, entendendo-o como a capacidade das pessoas para atuar concertadamente para fazer coisas de modo cooperativo, conjuntamente e tendo por base um consenso previamente obtido.¹⁷ Tratar-se-ia de uma noção de poder compartilhado, sem hierarquias discriminatórias nem mesmo baseadas no par superior/inferior. Em sua capacidade de significar e ressignificar mundos plurais, o ser humano cimentaria o fundamento desse modo instituinte de criar realidades na vontade de viver, conforme o sentido dado a ela por Enrique Dussel reinterpretando Spinoza. Um poder pelo qual podemos nos alimentar, desfrutar de uma moradia e nos vestir dignamente, garantindo a vida de cada ser humano particular, com nome e sobrenome, proporcionando os meios para a satisfação das necessidades que permitam a produção, reprodução, manutenção e o desenvolvimento da vida humana concreta mediada culturalmente.¹⁸ O povo seria, por antonomásia, desde o ponto de vista político, o sujeito primeiro e último do poder, o verdadeiro soberano com autoridade própria. Dussel (2006, p. 27) propõe a categoria *potentia*, com a qual entende *o poder que a comunidade tem como uma faculdade ou capacidade que é inerente ao povo enquanto última instância da soberania, da autoridade, da governabilidade, do político*. Alejandro Médici amplia esse significado completando-o com o conceito de *hiperpotentia*, a partir da posição do bloco social dos oprimidos que representam a exterioridade radical do sistema fetichizado. É o povo, como *subjetividades subalternizadas que criticam em vista da transformação da ordem social e institucional existente, que formula suas reivindicações em forma de novos direitos que expressam sua vontade crítica de convivência a partir do consenso contra-hegemônico*.¹⁹ Esse é o poder negado e sequestrado aos direitos humanos pelo modo normativo, funcional, burocrático e pós-violatório, como a cultura ocidental os entende.

Num nível mais antropológico, poder-se-ia falar da qualidade instituinte e criadora dos seres humanos para transformar-se a si mesmos e aos contextos nos quais se desenvolvem. Neste sentido, Joaquín Herrera Flores alude à capacidade humana genérica de reagir culturalmente ao mundo, de reagir aos contextos relacionais, num permanente, contínuo e inacabado processo de criatividade e significação, com consequências tanto positivas quanto negativas. A dignidade humana equivaleria ao *desenvolvimento da potencialidade humana para construir os meios e as condições necessárias que possibilitem*

16 Ver *Economía y sociedad* (WEBER, 1992, p. 43ss).

17 Ver “Poder constituyente y giro decolonizador. Reflexiones desde el nuevo constitucionalismo transformador” (MÉDICI, [2014?]) e também *La constitución horizontal. Teoría constitucional y giro decolonial* (MÉDICI, 2012).

18 Ver *20 tesis de política* (DUSSEL, 2006, p. 24).

19 Ver *Poder constituyente y giro decolonizador: reflexiones desde el nuevo constitucionalismo transformador* (MÉDICI, [2014?]) e também *La constitución horizontal. Teoría constitucional y giro decolonial* (MÉDICI, 2012).

*a capacidade humana genérica de fazer e de des-fazer mundos.*²⁰ O poder constituinte, não somente entendido em termos constitucionais ou de teoria política, mas aplicado aos direitos humanos, seria a capacidade criativa, plural e diferenciada, a qualidade individual e coletiva que as pessoas concretas têm para enfrentar o mundo, reagindo aos contextos relacionais tanto para o bem quanto para o mal. Por isso, é preciso distinguir entre um poder constituinte emancipador, libertador e popular e um poder constituinte oligárquico, dominador e excludente. Ambos permanentemente atuam em diversos contextos sobre as normas e os ordenamentos jurídicos positivados, que não funcionam à parte ou separadamente deles.

O poder popular, como poder originário e instituinte, para o que nos interessa, mostra-se como fundamento e legitimidade das instituições e dos sistemas de organização de uma sociedade qualificada como democrática, segundo a tradição da teoria política e como promessa não cumprida pela modernidade. O conjunto dos sujeitos individuais livres, em rede e com vínculos interpessoais dentro de uma comunidade se une consensualmente como poder constituinte que constrói realidades a partir da materialidade da vida possibilitada, estabelece as bases do constitucionalismo democrático moderno e dos Estados Constitucionais de Direito. O poder do povo e para o povo, entendido como instância originária e fundadora da ordem política, é sua máxima expressão. Porém, ao longo da história, de modo sistemático e principalmente depois de assentadas as revoluções burguesas que originaram a primeira etapa do constitucionalismo, ficou submetido a um projeto de controle não somente da ciência jurídica, como diz Toni Negri,²¹ mas também, num nível mais estrutural, por meio dos poderes oligárquicos que, por tradição, têm medo e um receio ancestral do popular, quase sempre adjetivado depreciativamente como “ralé” ou “massa imatura, selvagem e perigosa”. Ao longo do tempo, foram sendo desenvolvidas sucessivas políticas de limitação, recorte, parcelamento e enfraquecimento. O direito e a representação política são dois dos principais instrumentos para amansar e domar a força criativa e transformadora presente em contextos relacionais. A dimensão delegativa e instituída do poder governamental e político rouba e expropria o poder soberano das maiorias populares, que perdem protagonismo direto capaz de significar e dotar de identidade a suas próprias produções, seu fazer e “des-fazer” mundos. Gabriel Méndez Hincapié e Ricardo Sanín Restrepo descrevem da seguinte maneira o constitucionalismo estadunidense ou “usamericano”²²: *a constituição colapsa o poder constituinte do povo a uma sociedade pré-existente (institucionalizada) e, portanto, perde todo rastro de existência e subjetividade política de sua agência jurídica, sendo controlada mediante extensivas formas jurídicas, algumas das quais delimitam sua atividade como atividade processual e outras vão além e vertem sua agência política em outras instituições que a contém e neutraliza. O povo, base de legitimidade da arquitetura política, desaparece no instante*

20 Ver *El proceso cultural. Materiales para la creatividad humana* (HERRERA FLORES, 2005a, p. 18, 57, 60, 89).

21 Ver *El poder constituyente. Ensayo sobre las alternativas de la modernidad* (NEGRI, 1994, p. 20).

22 Utilizo o termo “usamericano” para me referir à realidade e à cultura dos EE.UU. “Usamérica” é usado com a pretensão de contrariar o uso abusivo, hegemônico e imperial que os Estados Unidos da América fazem do termo “americano”, que se expande pelo mundo com a expansão do idioma inglês, para se referir somente a seu país e seus cidadãos, excluindo e ignorando o resto dos americanos que também pertencem ao continente.

em que é internalizado como uma parte a mais da constituição, ou seja, como poder constituído.²³ Os autores indicam as consequências: a constituição, em vez de ser um processo aberto a uma comunidade ampliada e plural de intérpretes que abarca a toda a cidadania, fecha-se como uma reserva privada de operadores jurídicos da doutrina constitucional, criptografando-a numa linguagem tecnolegal que se converte indecifrável e, com isso, também ao poder que a sustenta.

O efeito limitante e de blindagem dos seres humanos como sujeitos soberanos se projeta sobre os direitos humanos, que, tal como já dissemos, perdem seu caráter político e histórico e passam a ser instâncias técnicas e burocráticas. Ao serem justificados, são despolitizados, são desvinculados das lutas sociais que resistem aos processos que agredem o impulso vital e instituinte de reação cultural, de existência plural e diferenciada. A luta política pelos direitos, que deveria estar presente em todas as instâncias jurídicas, socioeconômicas e existenciais, é filtrada, regulada, contida e limitada pelas camisas de força das normas e dos procedimentos jurídico-estatais que impossibilitam as transferências de poder que o povo e cada ser humano precisa para criar e recriar mundos a partir de suas próprias particularidades e diferenças. A armadilha desses jogos de malabares de desempoderamento popular radica na diluição do poder constituinte popular, convertendo-o somente numa capacidade originária ou subordinando-o a um poder constituído delegativo, estratégico, burocrático e técnico. Termina-se por normalizar e naturalizar a ideia de que, assim, toda dimensão constituinte, que originariamente é legitimadora, passa a ser legitimada pelas instâncias institucionais que a controlam. Oculta-se, dessa forma, a cooptação que o constituído realiza pelo poder constituinte oligárquico, estratégico, fetichizado e excludente, que realmente se apropria e controla o processo de construção da realidade por meio de parâmetros economicistas, mercantis, patriarcais, coloniais e racistas, sob a enganosa noção de indivíduos empreendedores e competitivos. As maiorias populares, dessa forma, caem nas mãos de grupos minoritários privilegiados.

Os direitos humanos são, definitivamente, despolitizados e justificados por procedimentos interpretados por técnicos e especialistas, eliminando, com isso, a dimensão combativa, libertadora e de luta instituinte popular, própria dos movimentos sociais que exercem o poder soberano da luta pelos direitos mediante contextos de dominação, exploração e discriminação. Por isso, é falsa e mentirosa a ideia de que existe um poder constituído, de direito, constitucional e democrático, desvinculado das ameaças, controles e hegemonias de poder. O custo da eliminação da dimensão constituinte popular e da sociedade civil que afeta e influi no constituído, que exerce um controle sistemático, é poder constituinte oligárquico, que se mantém na sua versão dominadora e imperial por interesses e ações hegemônicas e alienantes do capital patriarcal. Os protagonistas do mundo dos negócios, as empresas multinacionais, os grandes bancos, o FMI, a OMC, o BM, as grandes potências e os Estados mais fortes do capitalismo central e periférico, com suas respectivas classes ricas nacionais, são os poderes constituintes oligárquicos que têm o controle e a autoridade do poder constituído, plasmado nos Estados

23 Ver *La constitución encriptada. Nuevas formas de emancipación del poder global* (HINCAPIÉ; RESTREPO, 2012, p. 108).

Constitucionais de Direito e que estruturalmente expandem o mal comum sobre toda a humanidade. Absolutizam seus interesses por meio de direitos como a propriedade privada, a liberdade dos contratos e o livre comércio. A estratégia é utilizar o direito estatal e a legalidade quando convêm, em alguns casos; e, em outros, é preferível violá-los, criando normatividades paralelas. Aqui a importância de exigir, reivindicar e recuperar o papel protagonista do poder constituinte popular e dos direitos humanos instituintes que compensam as carências, omissões e agressões do poder constituído normativo e estatal blindado e enclaustrado oligarquicamente. A eficácia e a garantia do reconhecimento da força dos direitos humanos serão incrementadas quando o poder constituinte popular e democrático for complementado com direitos humanos instituídos que garantam as lutas instituintes e emancipadoras populares e que permitam a todo ser humano ser tratado como sujeito atuante e instituinte, não como objeto manipulável, vitimizado e prescindível. Assim, os direitos humanos seriam a expressão do bem comum da humanidade como um todo e não expressão de bens particulares que beneficiam somente alguns poucos.²⁴

3.2. Lutas individuais do dia a dia e poderes instituintes cotidianos: a estrutura interescalar e multiespacial dos direitos

Não é necessário ser membro de um movimento social para lutar por direitos humanos. As lutas cotidianas e individuais – e que também são políticas – enfrentam o efeito estático e congelado ou pontual e aleatório das formas jurídicas expressas em leis e regulamentos por meio do conjunto das atuações e relações pessoais, concretas e próximas, voltadas a efetivar os direitos proclamados. Nas lutas por direitos humanos, nos movimentos sociais, encontramos-nos com direitos humanos gerados a partir dos poderes constituintes populares com maior força coletiva transformadora. No segundo tipo, o da luta relacional do dia a dia, os direitos humanos são exercidos por poderes instituintes mais “cotidianistas”, expressos desde a *potentia* individual e pessoal e das ações particulares desenvolvidas por cada pessoa.

Os atos cidadãos individuais voltados para fazer valer os direitos reconhecidos podem operacionalizar as normas constitucionais junto com as ações dos operadores jurídicos com sensibilidade em relação aos direitos humanos e que atendem as demandas e denúncias através de sentenças, ações de defesa e medidas administrativas. Nos espaços relacionais de convivência (na família, por meio de uma educação que favoreça o relacionamento respeitoso; na escola, por meio de pedagogias libertadoras; no trabalho, com o reconhecimento integral dos direitos trabalhistas, etc.), de *motu proprio*, os seres humanos podem desenvolver um conjunto de tramas sociais com as quais uns e outros se tratam como sujeitos iguais e plurais, atuando e lutando para convocar e sensibilizar, em dinâmicas de reconhecimento mútuo, solidárias e horizontalizadas, ampliando a garantia de direitos a âmbitos e lugares cotidianos, e não somente os judiciais.

24 Ver, neste sentido, “Historización del bien común y de los derechos humanos en una sociedad dividida” (EL-LACURÍA, 2012c, p. 277-278).

Resulta, por isso, um erro pensar que o conteúdo dos direitos humanos ou dos princípios e valores que o inspiram estão definidos pelas sentenças judiciais que os interpretam ou pelas teorias jusfilosóficas. Pelo contrário, o núcleo do conteúdo dos direitos humanos não é determinado por uma teoria ou interpretação projetada sobre as normas jurídicas, sobre as sentenças judiciais, refletidas em livros ou manuais, que somente são um complemento. Esse núcleo se forma por um conjunto de relações, ações e meios que, utilizados e desenvolvidos para fazê-los factíveis em cada contexto, possibilitam ou impossibilitam as condições de existência e de vida plurais e diferenciadas a partir do exercício contínuo, histórico, permanente e aberto da *potentia* soberana e constituinte popular. Seria um modo de verificar e comprovar a real dimensão de justiça, ajuste e verdade da dimensão normativa e prescritiva que os direitos humanos têm. Albert Camus afirma, em *O homem revoltado*, os limites que qualquer valor deve ter para não sacrificar vidas humanas se convertido em absoluto e, depois de analisar de que forma na história da luta pela justiça e pela dignidade humana no Ocidente foram utilizados meios contrários aos princípios e valores proclamados, lança-nos a seguinte reflexão: *O fim justifica os meios? É possível. Porém, o que justifica o fim? Camus observa: a esta pergunta que o pensamento histórico deixa pendente, a rebelião responde: os meios.*²⁵ Dessa forma, ele nos dá uma pista acerca de quais são os conteúdos de qualquer fim ou princípio como a dignidade, a liberdade e a igualdade: são os meios e o conjunto das relações utilizados para torná-los realidade que lhes dão a justa medida e o autêntico significado do proclamado. A dimensão da factibilidade humana, do que é factível e possível num valor ou princípio humano, e que se faz operativo institucional e pela práxis humana, nos dá a coerência ou incoerência material e real daquilo que proclamamos.²⁶

Leandro Konder expressa muito bem essa referência material das ações e das atuações combinadas com meios através do conceito de “práxis”, que é muito afim da dimensão instituinte dos seres humanos e em que o conteúdo dos direitos relacionais se explicita não pelas formas: *a práxis é a atividade concreta pela qual os sujeitos humanos se afirmam no mundo, modificando a realidade objetiva e – para que possam alterar – transformando-se a si próprios.*²⁷ A teoria, como um modo de ação e um momento necessário da práxis, será um apoio reflexivo que verifica os acertos ou desacertos da práxis. Porém, consiste no uso de meios e ações por meio dos quais o ser humano comprova *a verdade, ou seja, a efetividade e o poder, o terreno de seu pensamento*, evitando abstrações mutilantes dos testemunhos, das experiências plurais e diferenciadas de cada pessoa.

Os direitos humanos são construídos e respeitados ou destruídos e violados a depender do tipo de relações humanas na convivência humana e em cada espaço relacional: por dinâmicas de dominação e império ou de emancipação e libertação. Pelas primeiras, o poder é exercido entre os sujeitos superiores e outros humanos tratados como objetos inferiores, manipuláveis, prescindíveis e manejáveis. Pelas segundas, as relações com o outro e a outra, junto com a própria identidade, são construídas em

25 Ver *El hombre rebelde* (CAMUS, 1996, p. 341).

26 Sobre o critério e o princípio de factibilidade inspirado em Franz Hinkelammert, ver *Ética de la liberación en la edad de la globalización y la exclusión* (DUSSEL, 1998).

27 Ver *O futuro da filosofia da práxis* (KONDER, 1992, p. 115), referência tomada de *Criminología crítica: dimensiones, significados y perspectivas actuales* (CARVALHO, 2014).

tramas de reconhecimento mútuo e respeito, considerando a todos como sujeitos. No tipo de sociedade em que vivemos, todavia, a assimetria e a desigualdade estrutural se manifestam. Muitas são as discriminações, violências, marginalizações, explorações e exclusões por meio das quais se trata aos outros como objetos, fazendo deles “ninguém” por razões raciais, sexuais e de gênero, de classe, etárias, etnoculturais e por deficiências físicas ou mentais. Aníbal Quijano diz que a cultura ocidental moderna defende e se move por um critério de poder caracterizado por um tipo de relação social constituída pela copresença de três elementos: a dominação, a exploração e o conflito. O controle das áreas de existência social – como o trabalho, o sexo, a subjetividade/intersubjetividade, a autoridade coletiva e a natureza – é feito de forma assimétrica e hierárquica. O conceito “matriz colonial do poder”, de Quijano, mostra o modo como o Ocidente se expandiu pelo mundo sob estruturas dominadoras e discriminatórias, estabelecendo não somente uma divisão social e internacional do trabalho, mas também uma divisão do ser, do saber, do poder (e do fazer) humanos de modo desigual, excludente e não equitativo. O filósofo peruano mostra que a globalização em curso é a culminação de um processo que iniciou com a conquista da América e tem o capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como o novo padrão do poder mundial. Um dos eixos fundamentais desse padrão é a classificação social da população com base na ideia de raça, construção mental que expressa a dominação colonial. Raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da humanidade e como complemento da classificação de classe. A ideia de raça foi sendo naturalizada nas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus ao longo do tempo. Esse instrumento de dominação social universal incorporou outro mais antigo: o sexual e/ou de gênero. A raça branca e o patriarcado do homem branco, varão, adulto, religioso, heterossexual e proprietário se converteram em critérios fundamentais de distribuição da população mundial em faixas, lugares e papéis na estrutura de poder.²⁸ Os sistemas duais e binários superior/inferior, civilizado/bárbaro, desenvolvido/subdesenvolvido, maduro/imaturo, rico/pobre, ganhador/perdedor, forte/fraco, norte/sul, universal/particular expressam muito bem os horizontes de sentido decoloniais e a classificação hierárquica da convivência entre as pessoas.²⁹

Essa interpretação de Quijano tem consequências para os direitos humanos, entre elas a de que as dinâmicas predominantes das relações nas esferas sociais são de dominação e império. Existem sociedades que estruturalmente dividem por raça, sexo, gênero, classe e idade de forma discriminatória, excludente, marginalizadora, desigual e injusta a grande maioria da humanidade. Há quem pense que, por isso, os direitos humanos surgem como instrumento de luta e de enfrentamento das violações que surgem nesses espaços relacionais. O Estado nacional deveria ser o protagonista do limite, do controle, da prevenção e da sanção das limitações externas aos poderes. Todavia, em função do que estamos dizendo, o imaginário dos direitos humanos como os entende-

28 Ver *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina* (QUIJANO, 2001, p. 201 et seq). Em matéria de gênero, ver *Colonialidad y género* (LUGONES, 2008) e *Las ideas feministas latinoamericanas* (GARGALLO, 2004, p. 144 et seq).

29 Para maior detalhamento, ver “Reflexiones en torno al concepto contemporáneo de trabajo esclavo y la prostitución” (SÁNCHEZ RUBIO, 2013, p. 251 et seq).

mos oficialmente não permite enfrentar a violência estrutural e assimétrica do sistema capitalista global. Não a afeta. O modo como conceptualizamos e defendemos os direitos humanos tem somente efeitos paliativos e pontuais. Por esse motivo, é imprescindível sair deste bloqueio do 0,1% de êxito na proteção e nas garantias. Os direitos humanos, junto com outros conceitos ou meios emancipadores relacionados à ideia de libertação e dignidade humanas em perspectiva intercultural, devem ter consequências transformadoras da divisão violenta e desigual do ser, do saber, do poder e do fazer humanos no étnico, no racional, no etário, no gênero, no sexual e na classe social. Devem visibilizar o papel tão importante das esferas relacionais e as tramas sociais em todos os espaços (doméstico, libidinal e íntimo, cidadão, comunitário, global, de trabalho e de mercado, etc.) e promover, desde o cotidiano, o desenvolvimento de dinâmicas de emancipação e libertação com as que todos nos constituímos como sujeitos, a partir dos coletivos mais vulnerabilizados e vitimizados, o que resultará em maiores transformações dessa violência estrutural sobre a qual se sustentam muitas sociedades. Por isso, deve-se trabalhar no nível interescalar (desde o local, passando pelo nacional, até o global) e multiespacial (em todos os lugares onde ocorrem as relações humanas), convocando, testemunhando, estendendo, sensibilizando e promovendo relações humanas incluídas de reconhecimentos mútuos, reciprocidades e solidariedades que subvertam as opressões e as dominações que geram realidades negadoras, utilizando a terminologia de Ignacio Ellacuría, e que nos possibilitem espaços convivenciais de desfrute e de reconhecimentos mútuos e reciprocamente solidários, como elemento positivo para a superação dialética dessa excisão entre fortes e fracos ou senhores e escravos.

É decisivo descobrir que, realmente, são nossas relações e práticas ou as tramas sociais, tanto jurídicas quanto não jurídicas, as que, em cada momento e em todo lugar, nos dão a justa medida para saber se fazemos ou não fazemos direitos humanos, para saber se estamos construindo processos de relação com reconhecimento, respeito e inclusão ou de império, dominação e exclusão. É nelas que os direitos são um ativo e permanente fazer justiça complementado secundariamente pelo dizer e proclamar. Definitivamente, para saber se realmente estamos contribuindo a que os direitos humanos existam ou não existam na e a partir de nossa cotidianidade. Daí a necessidade de refletir permanentemente sobre suas dimensões política, sócio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa. Portanto, é preciso apostar numa noção historicizada de “direitos humanos”, que nos desperte da anestesia na qual estamos submersos e que mobilize nossos cinco ou seis sentidos para que atuem simultaneamente vinte e quatro horas por dia e em todo lugar. São práticas, ações e modos de fazer diariamente desenvolvidos, a todo tempo e em todo lugar, que não se reduzem a uma única dimensão normativa, filosófica ou institucional, tampouco a um único momento histórico que lhes dá origem. Direitos humanos são lutas permanentes, que têm mais relação com o que fazemos em nossas relações com nossos semelhantes mediante lógicas ou dinâmicas de emancipação ou de dominação, do que considerando o que nos dizem sobre o que são as normas jurídicas quando interpretadas por determinados especialistas (ainda que isso também repercuta em nosso imaginário e em nossa sensibilidade sobre direitos humanos).

Referências

- CAMUS, Albert. El hombre rebelde. *In: Obras Completas*. Madrid: Alianza Editorial, 1996. Tomo III.
- CARVALHO, Salo de. Criminología crítica: dimensiones, significados y perspectivas actuales. **REDHES**, n. 11, 2014.
- CORRÊA BORGES, Paulo César. A tutela penal dos direitos humanos. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 134, jul. 2012.
- CORREAS, Oscar. **Acerca de los derechos humanos**: apuntes para un ensayo. México DF: Editorial Coyoacán; Unam, 2003.
- DUSSEL, Enrique. **20 tesis de política**. México DF: Siglo XXI, 2006.
- DUSSEL, Enrique. **Ética de la liberación en la edad de la globalización y la exclusión**. Madrid: Trotta, 1998.
- ELLACURÍA, Ignacio. Derechos humanos en una sociedad dividida. **Christus**, n. 527, 1979.
- ELLACURÍA, Ignacio. Hacia una conceptualización de los derechos humanos. *In: FRUTOS, Juan Antonio Senent de (ed.). La lucha por la Justicia*: selección de textos en Ignacio Ellacuría (1969-1989). Bilbao: Universidad de Deusto, 2012a.
- ELLACURÍA, Ignacio. Historización de los derechos humanos en los países subdesarrollados y oprimidos. *In: FRUTOS, Juan Antonio Senent de (ed.). La lucha por la Justicia*: selección de textos en Ignacio Ellacuría (1969-1989). Bilbao: Universidad de Deusto, 2012b.
- ELLACURÍA, Ignacio. Historización del bien común y de los derechos humanos en una sociedad dividida. *In: FRUTOS, Juan Antonio Senent de (ed.). La lucha por la Justicia*: selección de textos en Ignacio Ellacuría (1969-1989). Bilbao: Universidad de Deusto, 2012c.
- ELLACURÍA, Ignacio. Historización de los derechos humanos desde los pueblos oprimidos y las mayorías populares. **ECA**, n. 502, 1990.
- GALLARDO, Helio. **Derechos humanos como movimiento social**. Bogotá: Ediciones Desde Abajo, 2006a.
- GALLARDO, Helio. **Siglo XXI**: producir un mundo. San José: Arlekin, 2006b.
- GALLARDO, Helio. **Siglo XXI**: militar en la izquierda. San José: Arlekin, 2005.
- GALLARDO, Helio. **Política y transformación social**. Discusión sobre derechos humanos. Quito: Editorial Tierra Nueva, 2000.
- GALLARDO, Helio. **Teoría crítica**: matriz y posibilidad de derechos humanos. Murcia: Gráficas Francisco Gómez, 2008.
- GALLARDO, Helio. **Sobre las generaciones de derechos humanos**. Sevilla: Universidad Pablo de Olavide, 2010.
- GARGALLO, Francesca. **Las ideas feministas latinoamericanas**. Bogotá: Ediciones Desde Abajo; DEI, 2004.

GROSGUÉL Ramón. La descolonización de la economía política y los estudios poscoloniales: transmodernidad, pensamiento descolonial y colonialidad global. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, María Paula (ed.). **Epistemologías del Sur (Perspectivas)**. Madrid: Akal, 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. **El proceso cultural**: materiales para la creatividad humana. Sevilla: Aconcagua, 2005a.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales**: crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005b.

HINCAPIÉ; Gabriel Méndez; RESTREPO, Ricardo Sanín. La constitución encriptada. Nuevas formas de emancipación del poder global. **REDHES**, n. 8, jul./dic. 2012.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, n. 9, jul./dic. 2008.

MÉDICI, Alejandro. **La constitución horizontal**: teoría constitucional y giro decolonial. San Luis de Potosí: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát; Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2012.

MÉDICI, Alejandro. **Poder constituyente y giro decolonizador**: reflexiones desde el nuevo constitucionalismo transformador. [2014?]. Disponible em: www.academia.edu/37535208/Poder_constituyente_y_giro_descolonizador_Reflexiones_desde_el_nuevo_constitucionalismo_transformador. Acesso em: 5 maio 2022.

NEGRI, Antonio. **El poder constituyente**: ensayo sobre las alternativas de la modernidad. Madrid: Libertarias, 1994.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (comp.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2001.

ROSILLO, Alejandro. Derechos humanos, liberación y filosofía de la realidad histórica. *In*: MARTÓNEZ, Alejandro Rosillo *et al.* **Teoría crítica dos direitos humanos no século XXI**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

ROSILLO, Alejandro. **Fundamentación de derechos humanos desde América Latina**. México DF: Itaca, 2014.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos y desencantos de los derechos humanos**. Barcelona: Icaria, 2011.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Reflexiones en torno al concepto contemporáneo de trabajo esclavo y la prostitución. *In*: CORRÊA BORGES, Paulo César (org.). **Tráfico de pessoas para exploração sexual**: prostituição e trabalho sexual escravo. São Paulo: Cultura Acadêmica; Unesp, 2013.

SÁNCHEZ RUBIO, David; SENENT, Juan Antonio. **Teoría crítica del derecho**: nuevos horizontes. San Luis Potosí-Aguascalientes: Universidad Autónoma San Luis Potosí, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát, 2013.

WEBER, Max. **Economía y sociedad**. México DF: FCE, 1992.

PARTE I
MEMÓRIAS DA PROPOSTA



PROJETO DO CURSO

Título

Curso de Formação para o Fortalecimento dos Direitos Humanos no Brasil em Homenagem ao Centenário de Paulo Freire

Oferta

Escola Popular de Direitos Humanos do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) hospedada em <https://escolapopulardh.org/>.

Modalidade

O curso será realizado em modalidade presencial remota, com aulas síncronas em plataforma a ser definida e com atividades complementares a serem indicadas para cada encontro.

Coordenação

O curso será coordenado por Paulo César Carbonari, Jônia Rodrigues de Lima, Cristiano Müller, Júlio Picon Alt e Beatriz Rosane Lang.

Justificativa

O curso proposto se justifica considerando os seguintes elementos gerais: a) inscreve-se numa perspectiva crítica de Educação Popular em direitos humanos construída pelas práticas das organizações sociais populares; b) responde a uma necessidade de formação de novos/as agentes para atuação em direitos humanos em perspectiva crítica e libertadora; c) acolhe a necessidade de articular contexto, concepção e atuação em direitos humanos numa proposta compacta que se abre para posteriores aprofundamentos; d) articula sujeitos/as de diversos temas, segmentos sociais e estratégias de atuação, oferecendo espaços de intercâmbio e de construção coletiva; e) conta com estrutura institucional da Escola Popular de Direitos Humanos do MNDH para sustentar a oferta na modalidade presencial remota síncrona.

Objetivos

Geral

Empoderar e atualizar criticamente os/as sujeitos/as de direitos humanos no Brasil através da formação crítica em Educação Popular no centenário de nascimento de Paulo Freire.

Específicos

1. Contextualizar a compreensão dos direitos humanos no Brasil em perspectiva crítica.
2. Compreender as possibilidades de concepções de direitos humanos em disputa.
3. Apresentar estratégias de exigibilidade dos direitos humanos como prática popular.

Público

Lideranças de movimentos e organizações populares, estudantes, pesquisadores/as, militantes de organizações de direitos humanos e pessoas interessadas na temática do curso. Escolhidos mediante inscrição e a apresentação de memorando de interesse. Máximo de participantes: 150.

Carga horária

Total de 30 horas: 20 horas de aula presencial remota síncrona e 10 horas de atividades complementares.

Metodologia

O desenvolvimento do curso está baseado nas metodologias expositiva, sociointeracionista e, especialmente, na freiriana, pautada na trama das relações e das correlações de forças que formam a totalidade social. O curso partirá da dialética entre o discurso fervoroso contra os direitos humanos e o discurso pautado no contexto histórico e cultural de sua construção. O objetivo dessa metodologia é proporcionar reflexões e debates sobre a temática a partir dos contextos orgânicos e ambientais da atualidade no monitoramento, proposição e incidência nas políticas voltadas à realização dos direitos humanos. A dinâmica também buscará o engajamento socioafetivo e o comprometimento prático dos/as educandos/as. Os/as educandos/as serão motivados à participação por meio de ferramentas tecnológicas em atividades de grupo e interativas, como *quizzes*, além de outras ferramentas disponibilizadas pelas plataformas, para construção de competências no que se refere à exigibilidade dos direitos humanos. Será elaborada uma biblioteca de recursos (textos, audiovisuais e outros) para complementação de estudos. Nas atividades síncronas, serão utilizados recursos de animação e engajamento, com músicas, poemas e audiovisuais, entre outros exercícios.

Programação

Módulo 1 – Contextos/Argumentos

Sumário

Este módulo tem o desafio de abrir o Curso de Formação em Direitos Humanos e, portanto, será o momento de situar a temática dos direitos humanos nas realidades concretas. Os tratados e pactos internacionais de direitos humanos são muito importantes para a luta por direitos humanos, assim como toda a codificação de leis, códigos e constituições, porém são insuficientes para a garantia e efetividade da promoção, proteção e repara-

ção dos direitos humanos. Somente contaminando os direitos humanos de contextos, realidades e processos sociais concretos será possível, primeiro, compreender os direitos humanos inseridos em realidades e, portanto, compreender por que são atacados, sonogados, violados ou subprotegidos. Serão importantes, neste módulo, análises de contextos, situacionais, críticas e superadoras no sentido de garantia e promoção da dignidade humana.

Objetivos

1. Compreender a conjuntura atual na qual está inserido o debate sobre direitos humanos, mapeando posições, argumentos e agentes no contexto atual.
2. Identificar os principais marcadores de violação dos direitos humanos no contexto.
3. Mapear as bases para enfrentamento e superação da atual conjuntura, com o fortalecimento da atuação social em direitos humanos.

Conteúdo programático

Aula 1. Contexto atual dos direitos humanos

Discussão sobre o contexto atual dos direitos humanos no mundo e no Brasil, a partir de duas apresentações que trataram sobre os direitos humanos em termos gerais, e outra mais focada no contexto brasileiro.

Aula 2. Mapeamento de argumentos contra direitos humanos

Processo de mapeamento de argumentos contra os direitos humanos; por que se negam os direitos humanos; por que se violam os direitos humanos; quem são os violadores.

Aula 3. Mapeamento de possibilidades

Mapeamento das bases em que sustentamos o enfrentamento e a superação da atual conjuntura, com o fortalecimento da atuação em direitos humanos: o porquê dos direitos humanos, para que servem os direitos humanos e para quem são os direitos humanos.

Módulo 2 – Concepção

Sumário

Os direitos humanos estão em disputa pois são parte de um conjunto de outras cosmovisões e concepções que também estão em disputa na sociedade, assim como o próprio projeto de sociedade do qual são parte. Dissociar os direitos humanos desse conjunto mais amplo é retirar-lhes o conteúdo ético e político constitutivo e esvaziar sua compreensão em perspectiva. Os direitos humanos são parte da história das lutas por dignidade humana e, como parte desse processo, são expressão das várias concepções e perspectivas em disputa. As concepções históricas e que já se constituem em referenciais clássicos de compreensão dos direitos humanos são várias, mas podem ser esquematizadas, pelo menos, nas seguintes: a concepção liberal, a concepção naturalista, a concepção crítica e a concepção positivista. Há, com certeza, outras e, dentro de cada uma destas, há diversas variações. Compreender o que elas propõem e como expressam o sentido dos direitos humanos, além de perceber seus agentes e

as bases históricas, é necessário para mapear as concepções em disputa. A proposição dos elementos de uma concepção histórico-crítica e libertadora dos direitos humanos como emergente das organizações populares de direitos humanos é fundamental para perceber as inflexões que dão forma aos movimentos e às lutas que se inspiram e geram transformações desde os direitos humanos e nos próprios direitos humanos. Perceber as dimensões, características e bases que geram seus “contornos” é tarefa fundamental para, inclusive, reconhecer os sujeitos e promover suas lutas.

Objetivos

1. Compreender e problematizar as concepções presentes na construção histórica dos direitos humanos em disputa na sociedade.
2. Apresentar e debater a concepção histórico-crítica e libertadora (inclusive fundamentos, finalidades e dimensões).
3. Construir elementos para a compreensão dos/as sujeitos/as de direitos humanos em perspectiva crítica e libertadora.

Conteúdo programático

Aula 1. Concepções históricas em disputa

Mapeamento das principais características, bases conceituais e representantes de algumas concepções históricas de direitos humanos em disputa, trabalhando particularmente elementos das seguintes posições: a concepção liberal, a concepção naturalista, a concepção crítica e a concepção positivista. Análise de principais Atos Internacionais – texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e alguns objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU, por exemplo.

Aula 2. Concepção histórico-crítica e libertadora

Reconstrução das raízes da concepção histórico-crítica e libertadora de direitos humanos junto às organizações e lutas populares por direitos humanos. Estabelecimento dos contornos de suas características, dimensões e bases fundamentais, e as críticas que apresenta a outras concepções históricas em disputa. Responsabilidades com direitos humanos, direitos como bens comuns. Enfrentamento das posições egoístas e neoliberais individualistas (ensaiar o que seriam documentos nesta perspectiva – reescritura da DUDH).

Aula 3. Sujeitos/as de direitos humanos

Construção de uma concepção crítica e libertadora de sujeitos de direitos humanos, suas dimensões (singularidade, particularidade e universalidade), as configurações históricas de sua construção, bem como a crítica a posições dessubjetivantes e sujeitadoras, que defendem os “vulneráveis” X as vítimas, a reflexão crítica do identitarismo X construção de identidades, a afirmação das interseccionalidades em debate com as consubstancialidades, afirmando os aspectos principais dos processos de subjetivação presentes nas organizações e lutas por direitos humanos.

Módulo 3 – Exigibilidade

Sumário

Neste módulo, será abordada a busca por proteção, respeito e garantia à realização dos direitos humanos. Quando um direito humano é violado, é possível cobrar sua reparação nos âmbitos nacional e internacional; esse processo é chamado de “exigibilidade”. Exigibilidade é a possibilidade de exigir que o Estado, em todas as suas esferas, respeite, proteja, promova e repare os direitos humanos. A exigibilidade será apresentada a partir da cobrança por direitos em esfera nacional, na qual os direitos podem ser exigidos de forma mais eficaz por meio de legislação adequada, de um judiciário independente, da aprovação e do fortalecimento de instâncias de monitoramento de violações, bem como da criação de instituições; e em esfera internacional, à qual se recorre quando a reparação não puder ser obtida nacionalmente. Será possível entender que é necessário o apoderamento do processo de exigibilidade por parte dos sujeitos/titulares de direitos/ indivíduos para que seja possível a construção de competências e estratégias a fim de garantir a responsabilização dos agentes públicos nos casos de violações.

Objetivos

1. Significado da atuação em direitos humanos em perspectiva popular.
2. Entender e definir o conceito de “exigibilidade” (em temas estratégicos).
3. Fortalecer as capacidades de exigibilidade (na sociedade civil, com o Poder Público, organismos internacionais).

Conteúdo programático

Aula 1. Sentido da exigibilidade

Introdução ao conceito; a necessidade do apoderamento por parte dos titulares de direitos; a necessidade de criação, fortalecimento e implementação efetiva de procedimentos e instrumentos públicos para a cobrança de direitos; utilização de meios judiciais para a realização dos direitos humanos, criando-se uma cultura jurídica favorável aos direitos humanos, inclusive com fundamento em experiências de outros países.

Aula 2. Tipologia, instrumentos e mecanismos

Tipos de exigibilidade (administrativa, político-administrativa, quase judicial e judicial); instrumentos e mecanismos de exigibilidade em âmbito nacional; cobrança de direitos em âmbito internacional.

Aula 3. Estratégias de exigibilidade

A importância de as pessoas saberem que têm direito; a necessidade de que os responsáveis saibam que têm obrigações; estabelecimento de rotinas e instrumentos públicos de exigibilidade, de conhecimento de todos, de fácil acesso e o mais próximo possível das vítimas de violações.

Cronograma/planejamento

| Atividade | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Responsável |
|-----------------------------------|-----|-----|-------|-----|-----|-----|-----|------------------------------------|
| Elaboração dos módulos | X | X | | | | | | Consultoria formativa |
| Articulação assessores | X | X | | | | | | Coordenação |
| Elaboração material de divulgação | X | X | | | | | | Secretaria executiva e comunicação |
| Divulgação do curso | | X | X | | | | | Comunicação |
| Aula inaugural | | | 25/08 | | | | | Coordenação |
| Realização do curso | | | | X | X | X | | Secretaria executiva |
| Sistematização | | | | | X | X | | Secretaria executiva |
| Editoração e divulgação | | | | | | | X | Secretaria executiva |

Obs.: realização dos encontros toda quarta-feira, às 19 horas.

Parceria e apoio

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da Universidade de Brasília (NEP/CEAM/UnB)

Departamento de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilla

Referências

ABRANDH. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Organizado por Marília Leão. Brasília: Abrandh, 2013.

BEURLEN, A. **Direito humano à alimentação adequada no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. Barueri: Manole, 2004.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos**: sugestões pedagógicas. 2. ed. rev. ampl. Passo Fundo: Ifibe; Brasília: CDHPF, 2014. Disponível em: https://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/direitos-humanos-sugestoes-pedagogicas/. Acesso em: 5 maio 2022.

CARBONARI, Paulo César. Os sentidos dos direitos humanos: reflexões nos 70 anos da DUDH. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 7, n. 1, p. 19-32, jan./jul. 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos**. São Paulo: Comitê de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, 2018. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/301164/ncdh_26.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos R. D. Garcia *et al.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253519/mod_resource/content/1/Joaquin%20Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.
- FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- LIMA JÚNIOR, J. B. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. *In*: PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limond, 2002. p. 651-667.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. OEA. Disponível em: www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp. Acesso em: 5 maio 2022.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **“Protocolo de San Salvador”:** **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. OEA. Disponível em: www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvador.asp. Acesso em: 5 maio 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH). ONU. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Instituições Nacionais de Direitos Humanos. **Manual sobre a criação e o reforço de instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos**. ONU, 1995. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Formacao_Profissional_4.pdf. Acesso em: 2 set. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDPC)**. ONU. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 5 maio 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. ONU. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 5 maio 2022.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- RUBIO, David Sánchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RUBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo. Os direitos humanos como projeto de sociedade: algumas questões relevantes para aproximação a tema. *In*: MOREIRA PINTO, João Batista (org.). **Direitos Humanos como Projeto de Sociedade**. Caracterizações e Desafios. Belo Horizonte: Instituto DH, 2018. p. 179-203. v. 1.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, A. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

TRINDADE, A. A. C. **A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1948-1997)**. 2. ed. Brasília: UnB, 2000.

TRINDADE, José D. de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VALENTE, F. L. S. A evolução da promoção da realização do direito humano à alimentação adequada. *In*: MISEREOR; MNDH; DhESCA Brasil; PAD. **Direitos Humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas**. Rio de Janeiro: CERIS; Mauad X, 2007. p. 307-335. Disponível em www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_ceris_diagnostico_perspectivas.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

VALENTE, Flávio; BURITY, Valéria; MELLO, H.; NEVES, C. Exigibilidade e Justiciabilidade dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. *In*: **Relatorias Nacionais em Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais – Informe 2004**. Rio de Janeiro: Plataforma DHESC Brasil, 2005. Disponível em www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/publicacao_relatorias_2004.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

MEMÓRIA DO REALIZADO

As organizações filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, no seu planejamento para 2021, definiram a realização de atividades de formação em direitos humanos dado o contexto brasileiro de extrema violação aos direitos humanos, bem como ataques aos instrumentos que regem sua garantia. Formou-se um grupo de trabalho composto pelo Instituto de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Idhesca), a Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), o CDES Direitos Humanos e a Acesso para preparar o conteúdo de um curso em direitos humanos, em articulação com o Conselho Nacional do MNDH para que o curso fosse oferecido pela Escola Popular de Direitos Humanos.

O Conselho do MNDH acolheu a proposta e o Curso de Direitos Humanos em Homagem ao Centenário de Paulo Freire foi oferecido pela Escola, contou com o selo da Campanha Latino-Americana pelo Legado de Paulo Freire e com o apoio da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil. Definiu-se que o público prioritário seriam lideranças de movimentos e organizações populares, estudantes, pesquisadores/as, militantes de organizações de direitos humanos e pessoas interessadas na temática do curso. A carga horária foi definida em 30 horas: 20 horas de aula presencial remota síncrona e 10 horas de atividades complementares, sendo a primeira aula a inaugural e mais três módulos, com três aulas cada. Para cada módulo, foi definido um facilitador que compunha o GT do MNDH RS: além de atuar como facilitador, iria construir o conteúdo do módulo.

O curso foi oferecido na modalidade *on-line* e assim definiu-se pela ampla oferta para que fosse possível a constituição de uma turma grande, com até 150 participantes, uma vez que estaria abrangendo todos os estados brasileiros. Em 3 de agosto de 2020, iniciou-se a sua divulgação junto às redes sociais do MNDH, das organizações filiadas e de parceiros. Em três dias, o número de inscrições havia superado 500 inscritos; em uma semana, somaram-se 812 pessoas inscritas – foi necessário encerrar as inscrições antes da data definida para encerramento, 20 de agosto. Com a ampla procura pelo curso, a coordenação decidiu ampliar o número de participantes para 200 e realizou um árduo trabalho de seleção dos participantes adotando critérios que contemplassem a maior diversidade possível. É importante ressaltar que houve inscrições de pessoas de outros países, as quais foram contempladas para participação pois respondiam aos critérios da seleção. Assim, o curso contou com uma pessoa da Argentina, uma do Paraguai e outra de Moçambique, as quais trouxeram elementos de suas realidades, tornando as discussões mais abrangentes.

Em 25 de agosto, às 15 horas, aconteceu a aula inaugural orientada pelo professor doutor David Sánchez Rubio, do *Departamento de Filosofía del Derecho da Universidad*

de *Sevilla* (Espanha) com o tema “Direitos humanos na perspectiva crítica”, enfatizando a importância dos direitos humanos de modo mais crítico e emancipador, potencializando as próprias capacidades do indivíduo como agente transformador de uma nova sociedade. A aula inaugural contou também com a participação de Mariana Marques, representante da Campanha Latino-Americana e Caribenha em Defesa do Legado de Paulo Freire, a qual apresentou o contexto da campanha e a importância de preservar o legado do patrono da educação brasileira. A aula foi transmitida pelas redes, por canais do MNDH e da AMDH, contando com a participação/visualização de cerca de 500 pessoas.

As aulas ocorreram às quartas-feiras dos meses de setembro e outubro, das 19 às 21 horas. Nas duas horas de cada encontro, buscou-se utilizar metodologias que proporcionassem amplo diálogo entre facilitador e participantes, para a construção de um entendimento coletivo e a absorção do conteúdo. Com esse intento, o curso foi baseado nas metodologias expositiva, sociointeracionista e, especialmente, na freiriana, pautada na trama das relações e das correlações de forças que formam a totalidade social. O curso partiu da dialética entre o discurso fervoroso contra os direitos humanos e o discurso pautado no contexto histórico e cultural de sua construção. O objetivo dessa metodologia foi proporcionar reflexões e debates sobre a temática a partir dos contextos orgânicos e ambientais da atualidade no seu monitoramento, proposição e incidência nas políticas voltadas à realização dos direitos humanos. Antes de todas as aulas, era enviada a programação da noite; quando necessário, também material prévio. Da mesma forma, todo o material utilizado durante as aulas foi disponibilizado no site da Escola Popular de Direitos Humanos, bem como as gravações das aulas. Os participantes foram motivados à participação por meio de ferramentas tecnológicas, atividades em grupos e interativas, com uso de *quizzes*, de ferramentas como PadLet e outras, para construção de competências no que se refere à exigibilidade dos direitos humanos.

O primeiro módulo, Contextos/Argumentos, teve como facilitador Cristiano Muller, do CDES, e foi desenvolvido nos dias 1, 8 e 15 de setembro. Na primeira aula, a discussão foi sobre o contexto atual dos direitos humanos no mundo e no Brasil e contou com a participação de Mônica Alkmin (Coordenadora do MNDH), de Enéias da Rosa (Secretário Geral da AMDH) e da professora doutora Fernanda Bragato (da Unisinos). No dia 8 de setembro, a aula teve como objetivo mapear argumentos contra os direitos humanos: por que se negam os direitos humanos, por que se violam os direitos humanos e quem são os violadores. Na última aula do primeiro módulo, abordaram-se formas para o enfrentamento e a superação da atual conjuntura de violações aos Direitos Humanos através da Campanha Despejo Zero em defesa da Vida na Cidade e no Campo, com o apoio de Talita Anzei Gonsales e do Conselho Nacional de Saúde Getúlio Vargas Junior (da Confederação Nacional das Associações de Moradores, Conam).

Concepções de Direitos Humanos foi o tema do segundo módulo, facilitado por Paulo César Carbonari, representante da CDHPF. As aulas ocorreram nos dias 22 e 29 de setembro e 6 de outubro. A primeira aula apresentou o mapeamento das principais características, bases conceituais e representantes de algumas concepções históricas de direitos humanos em disputa, trabalhando particularmente elementos das seguintes posições: a concepção liberal, a concepção naturalista, a concepção crítica

e a concepção positivista. Na aula seguinte, foi pautada a reconstrução das raízes da concepção histórico-crítica e libertadora de direitos humanos junto às organizações e lutas populares por direitos humanos. O tema da terceira aula do módulo foi sujeitos/as de direitos humanos: construção de uma concepção crítica e libertadora de sujeito de direitos humanos, suas dimensões (singularidade, particularidade e universalidade) e as configurações históricas de sua construção.

O terceiro módulo visou trazer elementos que auxiliassem colocar em prática a busca por direitos. Assim, a pauta foi a exigibilidade dos direitos humanos, facilitada por Jônia Rodrigues, representante do Idhesca. As aulas foram desenvolvidas nos dias 13, 20 e 27 de outubro. O sentido da exigibilidade, a necessidade do apoderamento por parte dos titulares de direitos; a necessidade de criação de uma cultura jurídica favorável aos direitos humanos, inclusive com fundamento em experiências em outros países, foram pautas na primeira aula do módulo, que contou com a participação do doutor Flávio Luiz Schieck Valente. Para enriquecer o debate da segunda aula, houve a participação da Defensora Pública Alessandra Quines, que contribuiu para o conhecimento das formas de exigibilidade, dos instrumentos e mecanismos que podem ser acessados nesse processo, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito internacional. A última aula do módulo foi também a última aula do curso, sendo, portanto, dividida em dois momentos: no primeiro, foram abordadas as estratégias de exigibilidade a partir da discussão em torno de casos de exigibilidade; o segundo foi reservado para avaliação e encerramento do curso.

A turma começou com mais de 200 participantes, porém a média de participação foi de 73 pessoas por aula. No dia do encerramento do curso, estiveram presentes 63 pessoas, e 46 responderam ao formulário de avaliação. Em termos gerais, o curso foi avaliado como muito bom, e os conteúdos, como muito pertinentes. Houve observações para que, numa próxima edição, a carga horária seja maior, possibilitando o aprofundamento do conteúdo. Foi sugerida também a continuidade do curso a partir de temáticas pertinentes aos direitos humanos. Ainda, chamou-se a atenção para o fato de que o horário das 19 horas pode ter dificultado uma maior participação.

Durante o curso, foi fomentada a produção de conteúdo por parte dos participantes – através de poemas, contos ou artigos –, pois considera-se fundamental a produção de conhecimento sobre direitos humanos, especialmente diante do contexto de retrocessos no Brasil. A produção feita pelos participantes compõe a terceira parte desta publicação.

PARTE II

MEMÓRIA DAS TEMÁTICAS

A memória das atividades educativas realizadas segue com o relato do que foi feito em cada um dos módulos. Os três módulos – contextualização, concepções e exigibilidade – são sistematizados e apresentados em seguida pela coordenação respectiva a cada um. A diversidade das experiências vividas em cada aula, em seus intervalos e em cada processo de aprendizagem construído vai muito além do que se pode trazer no que aqui se construiu.



MÓDULO 1

Contextualização: a luta dos direitos humanos nos seus contextos

Cristiano Müller³⁰

O módulo 1 teve como temática principal a contextualização. Seu desafio era abrir o Curso de Formação em Direitos Humanos Crítico e, portanto, ser o momento para situar a temática dos direitos humanos nas realidades concretas. Os tratados e pactos internacionais de direitos humanos são muito importantes para a luta por direitos humanos, assim como toda a codificação de leis, códigos e constituições, porém são insuficientes para a garantia e efetividade da promoção, proteção e reparação dos direitos humanos. Somente contaminando os direitos humanos de contextos, realidades e processos sociais concretos será possível, primeiro, compreender os direitos humanos inseridos em realidades e, portanto, compreender por que são atacados, sonegados, violados ou subprotegidos. Para tanto, o módulo utilizou como guias análises de contextos, situacionais, críticas e superadoras no sentido de garantia e promoção da dignidade humana.

São fundamentais para se compreender os direitos humanos desde um olhar crítico e contextualizado as contribuições de Joaquin Herrera Flores e David Sánchez Rubio, cujos textos fizeram parte integrante desse primeiro módulo e foram o caminho percorrido na perspectiva de direitos humanos que superem a conjuntura e a realidade imposta. O módulo teve como objetivos principais:

1. compreender a conjuntura atual na qual está inserido o debate sobre direitos humanos, mapeando posições, argumentos e agentes no contexto atual;
2. identificar os principais marcadores de violação dos direitos humanos no contexto;
3. mapear as bases para enfrentamento e superação da atual conjuntura, com o fortalecimento da atuação social em direitos humanos.

Nesse sentido, cada objetivo compôs uma aula do módulo na esteira de não esgotar o tema, porém dar as bases iniciais para a compreensão do objetivo e incentivar a reflexão crítica sobre os direitos humanos nos seus contextos.

30 Advogado, doutor em direito (Universidade Pablo de Olavide, Sevilla), dirigente do Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES Direitos Humanos), membro da coordenação da Articulação Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul (MNDH-RS), coordenador do Módulo I do Curso.

Aula 1. Contexto atual dos direitos humanos

Para tratar do contexto atual dos direitos humanos, foi importante contar com a participação de dois debatedores: Mônica Alckmin e Enéias da Rosa, que têm grande experiência da luta diária no Brasil por direitos humanos: Mônica Alckmin, desde o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH); Enéias da Rosa, desde a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH). Essas duas participações trataram de situar a temática dos direitos humanos nas lutas concretas do dia a dia, de apontar as estratégias e os desafios para a luta por direitos humanos num contexto brasileiro de ultraconservadorismo, violações sistemáticas aos direitos humanos e que foi agravado pela pandemia de um vírus mortal, que afetou, sem dúvida alguma, aqueles que sempre demandaram a proteção do Estado brasileiro por conta de sua situação de vulnerabilidade extrema. Uma experiência a partir de uma visão nacional da luta e dos contextos de violações dos direitos humanos; outra, de monitoramento nacional dessas violações, mas que é potencializada com as denúncias e articulações internacionais desde a institucionalidade das Nações Unidas e da Comissão Interamericana de Direito Humanos da OEA. Nessa aula, foi importantíssima a interação dos participantes pelo recurso do “bate-papo”, já que as aulas foram virtuais dadas as grandes restrições impostas por conta da pandemia, tendo sido respondidas as perguntas e realizados comentários pelos debatedores.

Nesse dia, contamos também com a participação da debatedora Fernanda Bragato, que contribuiu com importante parte teórica de compreensão dessas realidades concretas e dos contextos da luta pelos direitos humanos. Foi utilizada como categoria teórica a decolonialidade e como base de argumentação a publicação *Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade*, de Fernanda Frizzo Bragato.³¹

Sobre os/as debatedores/as

Mônica Alckmin. Pedagoga, especialista em filosofia da educação, coordenadora executiva da ODH Projeto Legal, coordenadora geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), conselheira do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), presidente da Associação de Ex-Conselheiros e Conselheiros da Infância (AECCL), presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/RJ) no mandato 2013/2015, integrante da coordenação executiva do Fórum Estadual de Direitos da Criança e do Adolescentes do Rio de Janeiro (FDCA/RJ).

Enéias da Rosa. Secretário executivo da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil, diretor presidente da FIAN Brasil. Atua há mais de 15 anos com o tema direitos humanos junto a organizações e movimentos sociais, e também junto a órgãos e organismos nacionais e internacionais de direitos humanos.

31 Ver *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1806-1823, 2016.

Fernanda Bragato. Graduada em Direito pela UFRGS; com mestrado e doutorado em Direito pela Unisinos (com período Sanduíche no *Birkbeck College* da Universidade de Londres); pós-doutorado no *Birkbeck College* da Universidade de Londres. Professora de Direitos Humanos na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Aula 2. Mapeamento de argumentos contra direitos humanos

Na sequência do módulo 1, foi trabalhada a identificação do contexto de violações de direitos humanos através de um processo coletivo e em tempo real de mapeamento. A segunda aula do curso – explorando o processo de mapeamento de argumentos contra os direitos humanos: por que se negam os direitos humanos, por que se violam os direitos humanos e quem são os violadores – dialogou com o segundo objetivo do módulo: “identificar os principais marcadores de violação dos direitos humanos no contexto”.

Essa aula teve como característica a participação dos alunos. Isso porque o primeiro momento da aula foi de apresentação das linhas básicas da Teoria Crítica dos Direitos Humanos e todo o segundo momento foi de discussão em grupos, com o preenchimento *on-line* de questões sugeridas para discussão no estreito propósito de trabalhar o mapeamento. A primeira parte, então, foi facilitada por Cristiano Müller a partir do texto de Joaquín Herrera Flores *La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una redefinición contextualizada*³². Os conceitos mais trabalhados durante a exposição foram os de direitos humanos a partir de processos de luta pela dignidade humana, a importância de se recuperar o político na luta pelos direitos humanos, a historicização dos direitos humanos, a necessidade de uma visão impura dos direitos humanos e contaminada pelos processos sociais concretos, entre outros.

O debate sugerido foi o seguinte: “O contexto atual de violações de direitos humanos ultrapassa a excepcionalidade e, conforme nos ensina David Sánchez Rubio, se apresenta como uma forma de ser e de agir do mercado e do Estado, podendo-se, inclusive, falar em necropolítica, que nas palavras do filósofo camaronês Achille Mbembe trata-se da subjugação da vida ao poder da morte. Isto quer dizer que o poder político se preocupa não só de medidas sobre como a vida deverá ser gerida, mas também se encarrega de fazer a gestão sobre como morrer e sobre quem deve morrer. Assim, o risco da morte torna-se presente o tempo todo. E essa é marca central da necropolítica. Com base nisso, propomos o desafio de: 1) indicar uma situação concreta de contexto violatório de direitos humanos; 2) nessa situação, identificar: a) vítimas; b) agentes violadores (individuais, coletivos, institucionais, organizacionais); c) direitos violados; 3) dizer brevemente por que as situações apontadas se configuram como violação dos direitos humanos; 4) dizer brevemente por que se configuram como forma de ser e agir do mercado e do Estado.

A partir daí, foram divididos os grupos e passou-se a trabalhar no preenchimento das questões sugeridas com o retorno ao grande grupo para apresentação dos resultados

32 *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 1, p. 103-135, jun. 2008.

do mapeamento realizado. Como sugestão de leitura complementar, foi indicado o texto *Necropolítica*, de Achille Mbembe³³.

Aula 3. Mapeamento de possibilidades que sustentam o enfrentamento e a superação da atual conjuntura, com o fortalecimento da atuação em direitos humanos

O terceiro e último encontro do módulo 1 trabalhou o “mapeamento das bases que sustentam o enfrentamento e a superação da atual conjuntura, com o fortalecimento da atuação em direitos humanos.” “Resistência” tem sido a palavra-chave de atuação na proteção e promoção dos direitos humanos na atualidade. Se o contexto apresenta uma realidade trágica para os direitos humanos, com retrocessos em todos os níveis, as pessoas, os coletivos, os movimentos populares, as organizações de direitos humanos e as redes de direitos humanos se desafiam para seguir lutando e existindo. Conforme nos ensina David Sánchez Rubio: “Muitas vezes esquece-se que os direitos humanos não possuem uma única dimensão normativa, procedimental, formal e instituída. Também possuem uma dimensão instituinte que se constrói a partir das relações humanas, das tramas sociais e das lutas de resistência de seus protagonistas humanos.” E nas palavras de Joaquim Herrera: “Em termos de dignidade humana, seria o desenvolvimento por parte de todos, da potencialidade humana para construir os meios e as condições necessárias que possibilitem a capacidade humana genérica de fazer e desfazer mundos.”

Com base nisso, essa última aula propôs os seguintes desafios: 1) identificar uma situação de enfrentamento e de superação na luta pelos direitos humanos na atualidade; 2) identificar as potencialidades humanas envolvidas; 3) identificar as maiores dificuldades nesse enfrentamento e nessa superação na luta pelos direitos humanos; 4) identificar qual práxis insurgente é fundamental para enfrentar e superar as violações; 5) identificar o que se pode fazer diferente durante o processo para propor e ir inaugurando o “inédito viável”.

A aula contou com a apresentação de experiências de luta por direitos humanos que foram e são fundamentais durante a pandemia: sob responsabilidade de Talita Anzei Gonsales (Observatório das Remoções e Labjuta/Ufab) e Getúlio Vargas Junior, do Conselho Nacional de Saúde pela Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam), com o título “Enfrentamento e superação da conjuntura de violações aos direitos humanos”, apresentou a *Campanha Despejo Zero* em defesa da Vida na Cidade e no Campo.

As duas apresentações foram muito elogiadas pelos participantes porque, além de trazerem esperança para a audiência da aula, também apresentaram estratégias à incidência coletiva e em rede na luta pelos direitos humanos em sua concretude. A partir das apresentações, foi sugerido o preenchimento em tempo real pelos participantes de “Questionário” com perguntas que geram sistematização por gráficos, porém a atividade

33 *Arte & Ensaios*: revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dez. 2016.

acabou sendo inviabilizada por conta da falta de tempo e dos debates que surgiram no “bate-papo”, com as perguntas respondidas pelos próprios participantes.

Sobre os/as debatedores/as

Talita Anzei Gonsales. Engenheira ambiental e urbana, mestra e doutoranda em Planejamento e Gestão do Território pela Universidade Federal do ABC (Ufacb). Pesquisadora do Observatório de Remoções e do Laboratório Justiça Territorial da Ufacb.

Getúlio Vargas Júnior. Gestor público, presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam), conselheiro nacional de saúde e coordenador adjunto da Cofin/CNS. Também é membro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no qual coordena a Comissão de Direito à Cidade. Milita no movimento comunitário desde 2002.

Concepção de direitos humanos

Paulo César Carbonari³⁴

O segundo módulo do curso teve como tema a concepção de direitos humanos. A ementa do módulo diz que os direitos humanos estão em disputa pois são parte de um conjunto de outras cosmovisões e concepções que também estão em disputa na sociedade, assim como o próprio projeto de sociedade do qual são parte. Dissociar os direitos humanos desse conjunto mais amplo é retirar-lhes o conteúdo ético e político constitutivo e esvaziar sua compreensão em perspectiva. Os direitos humanos são parte da história das lutas por dignidade humana e, como parte desse processo, são expressão das várias concepções e perspectivas em disputa.

As concepções históricas e que já se constituem em referenciais clássicos de compreensão dos direitos humanos são várias, mas podem ser esquematizadas, pelo menos, nas seguintes: a concepção liberal, a concepção naturalista, a concepção crítica e a concepção positivista. Há, com certeza, outras e, dentro de cada uma destas, há diversas variações. Compreender o que elas propõem e como expressam o sentido dos direitos humanos, além de perceber seus agentes e as bases históricas, é necessário para mapear as concepções em disputa.

A proposição dos elementos de uma concepção histórico-crítica e libertadora dos direitos humanos como emergente das organizações populares de direitos humanos é fundamental para perceber as inflexões que dão forma aos movimentos e às lutas que se inspiram e geram transformações desde os direitos humanos e nos próprios direitos humanos. Perceber as dimensões, características e bases que geram seus “contornos” é tarefa fundamental para, inclusive, reconhecer os sujeitos e promover suas lutas.

Os objetivos do módulo foram: 1. compreender e problematizar as concepções presentes na construção histórica dos direitos humanos em disputa na sociedade; 2. apresentar e debater a concepção histórico-crítica e libertadora (inclusive fundamentos, finalidades e dimensões); 3. construir elementos para a compreensão dos/as sujeitos/as de direitos humanos em perspectiva crítica e libertadora. O conteúdo programático foi desenvolvido em três aulas: 1. concepções históricas em disputa; 2. concepção histórico-crítica e libertadora; 3. sujeitos/as de direitos humanos.

³⁴ Doutor em Filosofia (Unisinos), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos, associado da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), coordenou o módulo 2 do curso.

Aula 1. Concepções históricas em disputa

A primeira aula do segundo módulo ocorreu em 22 de setembro de 2021, pela Plataforma Zoom, como todas as demais. A acolhida e a motivação inicial foram realizadas com a recepção de cada participante e a apresentação dos objetivos do segundo módulo, bem como da temática específica do encontro. Em seguida, os/as educandos/as foram convidados a ouvir a canção *Roda viva*, de Chico Buarque, na versão interpretada por Francisco el Hombre³⁵.

O assessor introduziu uma problematização para o encontro com um trecho da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)³⁶ e pediu que cada participante individualmente o lesse, convidando-os a anotarem suas posições a respeito de cada questão apresentada. O trecho proposto da DUDH é o seguinte:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Os/as educandos/as se manifestaram em arquivo disponibilizado para manifestação colaborativa. Responderam primeiro à seguinte questão: “que tipo de concepção de direitos humanos está expressa nesse trecho: conservadora? liberal? naturalista? crítica?” Foram recebidas 27 respostas: 6 (22,22%) disseram expressar uma concepção naturalista/jusnaturalista, e 21 (77,78%), uma concepção liberal. Em seguida, houve manifestações de justificação da resposta dada. Finalmente, os participantes foram convidados a reescrever o texto da DUDH. Entre os aspectos ressaltados como fundamentais para sua reescrita, aparecem: necessidade de inclusão da solidariedade, cooperação, igualdade, diversidade dos direitos em perspectiva coletiva, perspectiva de gênero e que se afaste de posições majoritárias cisheteronormativo, perspectiva decolonial dos direitos dos povos, perspectiva da emancipação humana, abertura para todas as formas de vida, da pluriculturalidade e da interculturalidade.

Feita a problematização, o assessor sugeriu uma proposta de eixo temático, de tema gerador, uma tese central para a aula: “Não existe um único modo de compreender os direitos humanos, são várias as concepções de direitos humanos e elas estão em

35 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=i-nR4vJz3gs.

36 Para ver todo o texto da DUDH: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>.

disputa na prática pelos diversos agentes/sujeitos, revelando-se, inclusive, nos Atos Internacionais de Direitos Humanos.” Depois de postado no *chat*, o assessor pediu que fosse lido e relido várias vezes e que cada participante fizesse um breve momento de reflexão pessoal. Também pediu que cada participante formulasse sua própria proposta de enunciado de tema gerador e, se quisesse, que o anotasse no *chat*.

Realizado esse exercício, o assessor passou ao aprofundamento da temática da aula por meio de uma exposição didática com apresentação e análise das características, bases conceituais e representantes das principais posições/concepções clássicas de direitos humanos: a concepção liberal, a concepção naturalista, a concepção crítica e a concepção positivista – exercício feito com apoio de apresentação auxiliar.³⁷ Em suma, os principais pontos trabalhados foram os que seguem.

A posição **naturalista** entende que os direitos são naturais: inerentes à natureza humana, não passíveis de qualquer pactuação ou modificação, exigem simplesmente garantia e proteção. Não garanti-los é opor-se à própria natureza humana. Esta posição aparece em pensamentos da filosofia antiga, da filosofia cristã medieval e do jusnaturalismo moderno.

A posição **liberal** entende que os direitos são garantia das *liberdades fundamentais* (liberdade de opinião, liberdade de crença, de viver livre do medo e de viver livre da necessidade). Esta concepção entende a liberdade baseada na propriedade privada e na noção forte de *indivíduos*, que são livres e iguais para fazerem contratos: os direitos nascem dos contratos, que nunca podem suprimir e nem limitar, de forma alguma, a liberdade. Leis que atentem contra a liberdade podem e devem ser mudadas e se aceita que sejam até desobedecidas (desobediência civil). As oportunidades estão disponíveis à “livre iniciativa”! Orienta-se pela máxima popularizada de que “a minha liberdade vai até onde começa a do outro!”. Desenvolvida particularmente pelas várias vertentes do liberalismo moderno.

A posição **positivista** entende que os direitos são os valores e preceitos definidos nos códigos legislativos e que têm força vinculativa (“letra da lei”). A lei deve definir com precisão: o objeto, quem pode demandá-lo e quem pode ser demandado por ele. A lei é sinônimo de ordem: rebelar-se contra a ordem equivaleria a contrariar a lei, pondo-se à sua margem. É da ordem que advém o progresso.

A posição **crítica**, particularmente aquela defendida pela postura marxiana, entende que os direitos “do homem” da Revolução Francesa advogam a emancipação política, mas não a econômica. Afirmam o direito dos burgueses, não o dos cidadãos [por isso não são verdadeiramente universais]. Isso não significa que não tenham importância, pelo contrário, significam grande avanço, porém ainda não suficiente. A verdadeira realização dos direitos humanos exige superação da alienação e da reificação [das relações capitalistas de produção]. Por isso, só haverá efetivamente direitos humanos se o capitalismo for superado.

37 A apresentação contou com a seguinte epígrafe: “Eu sou um cidadão, não sou nem banqueiro, nem abade, nem cortesão, nem favorito, nada daquilo que se chama uma potência; eu sou um cidadão, isto é, alguma coisa de novo, alguma coisa de imprevisto e de desconhecido [...]” (BEAUMARCHAIS, 1774).

Contemporaneamente, afirmam-se algumas posições ultraconservadoras de direitos humanos. Não são novas, mas se fortalecem em tempos de neoliberais e neoconservadores. Basicamente, trata-se das visões punitivista, seletivista e meritocrática.

A visão **punitivista** se expressa na consigna “direitos humanos dos bandidos” e defende basicamente a ideia de que direitos humanos devem servir para afastar, pela repressão penal, pela punição e se possível pela morte (“pena de morte”), todos os seres humanos que classifica como “bandidos”, os que não se enquadram na ordem estabelecida. Os direitos humanos são casados com as lógicas da “lei e da ordem”, promovendo “guerra ao inimigo”. Esta visão é muito funcional aos posicionamentos que não aceitam a igualdade e a liberdade como elementos centrais dos direitos humanos. Para esta visão, os direitos humanos nem precisam existir e, se for para existirem, que seja apenas para parte dos humanos, nunca aceitarão reconhecer direitos como também dos “bandidos” (os encarcerados particularmente).

A visão **seletivista** se orienta pela afirmação “direitos humanos, mas para humanos direitos”. É uma versão aparentemente mais sofisticada que a punitivista, mas na verdade é tão ou mais perversa do que ela. Também não aceita a universalização dos direitos humanos, pois os entende possível para aqueles que maniqueisticamente classifica como os “homens de bem” (no masculino, exclusivamente). Há um limiar objetivo que segrega seres humanos excluindo totalmente aqueles que identifica como “os do mal” na humanidade. Reproduz a dinâmica própria do nazismo e de outras experiências históricas supremacistas em termos de raça, gênero, nacionalidade. A diversidade para esta posição é insumo para excluir e justificar a necessária desigualdade natural.

A visão **meritocrática** traduz as duas anteriores com a ideia de que “direitos humanos são méritos do empreendedor de si, de quem faz por merecer”. É certamente a versão mais funcional ao neoliberalismo. Os direitos são para quem se esforçou, usou bem sua liberdade, com iniciativa, aproveitou as oportunidades, é resolutivo, gera riqueza e acumula – é o *homo oeconomicus* em ação. Direitos são produtos, serviços, negociáveis, de modo que quem puder adquiri-los os terá; quem não tem, paciência: no máximo a caridade se ocupará dos vulneráveis em razão dos efeitos colaterais que sobre eles se abate. Para esta visão, também a desigualdade é marca natural e a liberdade é exercício daqueles que “aproveitam” bem sua iniciativa.

Feita esta exposição, e depois de recolher comentários anotados no *chat* da sala e as intervenções de alguns/mas educados/as participantes, o assessor concluiu propondo algumas questões/ações para a reflexão: aprofundar o debate que confronta universalismo e territorialidades; insistir na indivisibilidade e interdependência mediante a fragmentação e focalização; afrontar a “burocratização” dos direitos humanos; articular o individual com o coletivo na garantia dos direitos humanos; preservar a historicidade dos direitos humanos sem ser relativista; enfrentar o identitarismo fragmentador e valorizar os/as diversos sujeitos/as e suas identidades; fazer frente à inversão mercadológica dos direitos humanos (sujeito proprietário); superar visões procedimentalistas e instrumentalistas dos direitos humanos; fazer frente à espetacularização/glamourização dos direitos humanos (“etiqueta”); lidar com a personalização (“o pessoal dos”) direitos humanos; superar posições de baixa intensidade (de negociação e conciliação).

A pergunta que ficou foi a seguinte: *enfim, como fazer dos direitos humanos um campo de disputa que esteja aberto às diversidades de posicionamentos, mas que também seja profícuo para fazer avançar uma perspectiva popular e libertadora dos direitos humanos?*

O assessor finalizou sugerindo a leitura do texto “De que falamos quando tratamos de direitos humanos: os direitos humanos como processo” (2009, p. 23-34) do livro *A (re) invenção dos direitos humanos* de Joaquin Herrera Flores.³⁸ Também sugeriu aos participantes assistir ao documentário *A Utopia dos Direitos Humanos* (2020), do Instituto Ensaio Aberto, em parceria com o Instituto Joaquín Herrera Flores³⁹. O encontro foi encerrado com os/as participantes ouvindo a canção *Gente*, de Renato Russo.⁴⁰

Aula 2. Concepção histórico-crítica e libertadora

A segunda aula do segundo módulo (quinta aula do curso) foi realizada dia 29 de setembro de 2021. Os/as educandos/as foram recebidos com boas-vindas, foram retomados os objetivos do módulo 2 e apresentou-se a temática geral da qual se trataria no encontro: a concepção histórico-crítica e libertadora de direitos humanos. Logo em seguida, todos/as foram convidados a ouvir a canção *Ideologia*, de Cazuza.⁴¹

O assessor introduziu a problematização proposta por meio da seguinte questão: “se o povo pobre, os/as sujeitos/as de direitos violentados/as, os/as “condenados/as da terra” fossem chamados/as a escrever o que são os direitos humanos, o que escreveriam?” E pediu que os participantes anotassem suas contribuições a respeito da problemática no *chat*. Em seguida, o assessor pediu que os participantes fizessem a leitura da Carta de Princípios do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), aprovada em Olinda, em 1986.⁴² Sugeriu, para finalizar a problematização, que cada educando/a fizesse um breve momento de reflexão pessoal, ressaltando elementos que considerasse centrais no texto. Entre os aspectos ressaltados, estão “A caminhada pelos direitos humanos é a própria luta do nosso povo oprimindo, através de um processo histórico que se inicia durante a colonização e que continua, hoje, na busca de uma sociedade justa, livre, igualitária, culturalmente diferenciada e sem classes. [...] os direitos humanos são, fundamentalmente, os direitos das maiorias exploradas e das minorias espoliadas cultural, social e economicamente, a partir da visão mesma dessas categorias.”

O assessor, em seguida, introduziu a proposta de eixo temático, de tema gerador, de tese central a ser trabalhada no encontro, que enunciou da seguinte maneira: “*organizações e movimentos e lutas populares têm construído ao longo de sua trajetória uma concepção histórico-crítica e libertadora de direitos humanos que orienta suas práticas e posicionamentos, defendendo uma orientação coletiva e solidária (anti-individualista)*”. O texto foi postado pelo assessor no *chat*, ele pediu que fosse lido e relido várias vezes.

38 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253519/mod_resource/content/1/Joaquin%20Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf.

39 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=YzRIVCMYKXg.

40 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=oAiXKgVSq0g.

41 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=XoiF-pDzod4.

42 Disponível em: <https://mndhbrasil.org/carta-de-olinda-carta-de-principios-do-mndh/>.

Ainda, pediu que cada participante fizesse um breve momento de reflexão pessoal e que, caso quisesse, formulasse sua própria proposta de enunciado de tema gerador, compartilhando-a com os/as participantes.

O aprofundamento da temática do encontro foi feito por meio de uma exposição coordenada pelo assessor, cujos elementos centrais são anotados a seguir.⁴³ A apresentação iniciou expondo o que “*não são* direitos humanos”. Direitos humanos não são defesa de “bandidos e marginais” ou dos “humanos direitos”; contrapartida do cumprimento de deveres – dentro da “lei e da ordem”; sinônimo de privilégios: “meus direitos” ou de mérito: “mereço, lutei para isso”.

Em seguida, tratou-se do “*porquê* dos direitos humanos”. Os direitos humanos se justificam porque existem seres humanos que não vivem em condições humanas – existem “vítimas”; seres humanos são/querem ser sujeitos de direitos – dignidade como valor próprio, vida como condição do valor; porque a humanidade é uma construção que é obra dos seres humanos em relações: há dignidade em dignidade, é-se livre em liberdade, é-se justo praticando a justiça – com os/as outros/as.

A finalidade, o “*para que* os direitos humanos”, foi estabelecida da seguinte maneira: os direitos humanos são para promover e proteger a dignidade de cada uma e de todas as pessoas; para enfrentar todo tipo de vitimização, de exploração, de discriminação, de desigualdade, de injustiça – recuperando a “humanidade perdida”; para gerar acesso e usufruto dos bens para o bem-viver, promovendo o reconhecimento de cada pessoa como quer ser e não como as outras gostariam que ela fosse, com participação direta e efetiva nos espaços de decisão e ação.

Então, o assessor sistematizou a proposta do que “*são* os direitos humanos: são *bens comuns a todos/as os/as humanos/as*; são o necessário ao *bem-viver*, a *participar* e a *ser reconhecido/a*; são *conquistas* da organização e da luta dos “sem-direitos” e são *responsabilidade* do Estado (realização e reparação das violações), das empresas (não violar), dos indivíduos e das organizações da sociedade (exigir e monitorar).

Apontou desafios para que os direitos humanos possam seguir alimentando lutas. Afirmou: 1) a importância da construção de uma *cultura dos direitos* na qual as pessoas sejam *sujeitos/as de direitos*, investindo na formação de novas relações de *resistência/denúncia* das múltiplas formas de violação, sofrimento e morte, de *cooperação* na efetivação de espaços de convivência solidária e fraterna; 2) a promoção da efetivação de *condições e oportunidades* (materiais, simbólicas e políticas) – *redistribuição, reconhecimento e participação* – afirmadoras da vida, incidindo na formatação de novos arranjos institucionais e na formação de subjetividades orientadas pelo reconhecimento da diversidade, de forma a enfrentar as múltiplas desigualdades, devastações, expropriações e exclusões; 3) o fortalecimento das *lutas por direitos humanos* – “*mais rua e menos palácios*” – combatendo todas as formas de conservadorismo recessivo, o ataque aos princípios da não discriminação e da proibição de retrocessos, o que leva à criminalização e desmoralização dos movimentos, dos/as defensores, das lutas por direitos e das

43 A epígrafe da apresentação foi: “Os ‘sem-direito-todavia’, quando lutam pelo reconhecimento de um novo direito, são o momento criador histórico, inovador, do corpo dos direitos humanos” (DUSSEL, 2015, p. 130).

causas humanas, a fim de alimentar e manter viva a utopia criativa e comprometedora da qual os direitos humanos são herança e promessa.

Finalizou dizendo que realizar direitos humanos é... criar realidades que gerem *novas subjetividades* e *novas institucionalidades* em processos de *organização* e de *luta* para o “**empotenciamento**” dos/as **sujeitos/as de direitos**. Isso será possível se for alimentado o *desejo do infinito* e o *desejo do impossível*, a fim de lidar com a gravidade da “situação limite” que estamos vivendo e para desenhar um “*inédito viável*”: horizonte e caminho de esperar. Afinal, querer direitos humanos é desejar *relações* que tecem fios numa rede de cuidado para que façam dos/as humanos/as simplesmente *humanizados/as*, *humanizadores/as*, com *direitos humanos para todos/as* e *com todos/as* na maior *pluriversidade* possível.

Feita a exposição, o assessor abriu para comentários de participantes, que puderam expressas suas dúvidas e posicionamentos a respeito da proposta apresentada. Após os debates, o assessor sugeriu a leitura do texto “*Direitos Humanos, tudo a ver com a nossa vida*”⁴⁴, disponibilizado nos arquivos da Escola Popular. Também sugeriu que os participantes acessassem a canção *Manifestação. 70 Anos da DUDH* (2018), da Anistia Internacional.⁴⁵ Enquanto agradeceu pela participação e fez o convite para o terceiro encontro do módulo, convidou a todos/as para ouvir a canção *É tudo pra ontem*, de Emicida⁴⁶.

Aula 3. Sujeitos/as de direitos humanos

A terceira aula do segundo módulo (a sexta do curso) foi realizada no dia 6 de outubro de 2021. Os educandos/as foram recebidos com boas-vindas e com a retomada dos objetivos do segundo módulo; em seguida, foi apresentada a ementa do encontro. O momento foi encerrado com o convite para ouvir a canção *De Toda Cor*, de Renato Luciano.⁴⁷

O assessor sugeriu uma problematização para a temática do encontro com as seguintes questões: como enfrentar e superar uma compreensão de sujeito/a clarividente e superpoderoso, autocentrado e uniforme construído a partir das heranças modernas e, por outro lado, quais os caminhos para a construção de uma subjetividade emancipada, omnidimensional, plural? Quem são os/as sujeitos/as de direitos humanos?

Colocadas as questões, pediu que cada participante fizesse um momento de reflexão pessoal. Cada participante foi convidado/a a elaborar a seu modo questões problematizadoras. O assessor introduziu uma proposta de eixo temático, de tema gerador, de tese central, com a seguinte formulação: “sujeitos/as de direitos humanos em perspectiva histórico-crítica e libertadora são construções históricas que exigem a desconstrução de certas heranças totalizadoras e a abertura para a percepção das singularidades, das

44 Versão de 2012 disponível em: <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2017/01/DH-tudo-a-ver-com-a-nossa-vida.pdf>.

45 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=hIShrW79sQQ.

46 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=qbQC60p5eZk.

47 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=FTU5NYUxZ14.

particularidades e das pluriversidades neles/as presentes”. Em seguida, pediu que cada participante fizesse reflexão pessoal e formulasse a seu modo uma proposta de eixo.

O aprofundamento foi iniciado com um trabalho em grupos no qual os participantes foram convidados/as a tratar da seguinte questão: *o que significa ser sujeito de direitos humanos numa perspectiva histórico-crítica e libertadora?* A síntese do acumulado em cada grupo foi postada no *chat* e comentada pela assessoria, com comentários adicionais de participantes. O assessor levou adiante a reflexão considerando os aspectos seguintes.

Práticas e posições dessubjetivantes e assujeitadoras levam à existência de vítimas. Enrique Dussel⁴⁸ diz: “[...] à pessoa que sofre em razão disso eu chamo, de uma maneira universal, técnica, mas ao mesmo tempo cotidiana, de *vítima*. Vítima é aquele que sofre os aspectos negativos de uma ordem ética – e estou falando da melhor ordem possível. Isso significa que a vítima, de alguma maneira, não cumpre o primeiro princípio da ética porque, em algum nível da materialidade de sua corporeidade vivente, não pode viver.” A lista daqueles/as que são considerados/as vítimas inclui “operário, índio, escravo africano ou explorado asiático do mundo colonial, corporalidade feminina, raça não branca, gerações futuras que sofrerão em sua corporalidade a destruição ecológica, velhos sem destino na sociedade de consumo, crianças de rua abandonadas, imigrantes estrangeiros refugiados, etc.” Para Dussel, “[...] boa parte da humanidade é ‘vítima’ de profunda dominação ou exclusão, encontrando-se submersa na ‘dor’, ‘infelicidade’, ‘pobreza’, ‘fome’, ‘analfabetismo’, ‘dominação’.” A vítima expressa a contradição do sistema: “[...] a maioria de seus possíveis participantes afetados se encontram privados de cumprir com as necessidades que o próprio sistema proclamou como direitos.” Ou seja, são aqueles/as que não conseguem satisfazer as condições para a produção, reprodução e desenvolvimento da vida (humana e não humana).

A centralidade da igualdade, da diversidade e da participação. Para escapar do simples identitarismo funcional do neoliberalismo progressista, é importante reconhecer e fortalecer as identidades em diálogo e abertas. Possibilidades diversas de abordagem das diversidades pelo viés das interseccionalidades, das transversalidades e das consubstancialidades. O/a sujeito/a da práxis de libertação é aquele que opera a *libertação*. Ou seja, é o “sujeito vivo”, o “sujeito real”, o que “fixa o quadro de referência da factibilidade da ética”. A ética somente se efetivará como libertação, como superação de toda opressão e de toda vitimização se tomar a sério o “sujeito vivo”, que é singular (Rigoberta Menchú) e também intersubjetivo (“movimento social”).

Construímos a proposta de tridimensionalidade do/a sujeito/a de direitos: da singularidade, da particularidade e da universalidade/pluriversidade do/a sujeito/a de direitos [ver desenvolvimento no texto referido].⁴⁹

48 DUSSEL, Enrique D. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Trad. Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/50.Etica_da_libertacao.pdf.

49 Trabalhamos este tema em CARBONARI, Paulo César. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: GODOY SILVEIRA, Rosa Maria et al. (org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007. p. 169-186. Disponível em: www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf.

A singularidade do/a sujeito/a: cada sujeito/a é singular em sua trajetória pessoal, em sua posição, em sua corporeidade e corporalidade. A singularidade faz de cada pessoa um ser único, cuja permanência histórica não pode ser interrompida pelos outros (sujeitos).

A particularidade do/a sujeito/a: cada sujeito/a está inserido/a numa situação concreta, histórica, carrega concepções e vivências que o caracterizam de forma particular. O/a sujeito/a constrói e se constrói como identidade cultural, social, política, econômica. Para tal, toma em conta aspectos étnico-raciais, sexuais e de gênero, geracionais, territoriais, religiosas, entre outros.

A universalidade/pluriversidade do/a sujeito/a: cada sujeito/a é expressão da dignidade humana e síntese demandante dos direitos humanos com amplitude máxima, em plenitude (mesmo considerando o elemento nuclear da carência como característica estrutural do sujeito humano).

Feita a apresentação, a assessoria abriu para comentários e questionamentos e, em seguida, agradeceu a todos/as pela participação, convidou para ouvir a canção da campanha do MNDH. *Todas as Vidas Valem* (lançada por ocasião da pandemia em maio de 2020).⁵⁰ Para complementação da reflexão, o assessor sugeriu a leitura do texto “Sujeito de Direitos Humanos: questões abertas e em construção”, publicado no livro *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos* (UFPB, 2007, p. 169 et seq), cuja referência já foi informada em rodapé anterior; e também do livro *Direitos Humanos: sugestões pedagógicas*.⁵¹ Finalmente, agradeceu pela convivência nesse módulo e deixou o convite para todos/as seguirem participando do terceiro módulo do curso sobre exigibilidade. Convidou a encerrar ouvindo a canção *Coincidir*, de Pablo Milanez⁵².

50 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=CfKAEqIgmz4.

51 Disponível em: https://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/direitos-humanos-sugestoes-pedagogicas/.

52 Disponível em: www.youtube.com/watch?v=Wkt08G3V25E.

MÓDULO 3

Exigibilidade dos direitos humanos

Jônia Rodrigues de Lima⁵³

O terceiro módulo visa apresentar elementos que possibilitem a busca pela garantia dos direitos humanos partindo da compreensão de que não basta entender o que são direitos humanos: é preciso lutar pela sua efetividade; acima de tudo, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos a partir do processo de exigibilidade.

Exigibilidade é a possibilidade de exigir que o Estado, em todas as suas esferas, respeite, proteja, garanta, promova e repare os direitos humanos. Quando um direito humano é violado, é possível cobrar sua reparação a partir do processo de exigibilidade nos âmbitos nacional e internacional, buscando os órgãos competentes.

Aula 1. Sentido da exigibilidade

O direito de exigir parte de um pressuposto do descumprimento de uma obrigação determinada por uma lei, ou seja, por um instrumento que rege normas a serem seguidas. Para a realização dos direitos humanos, os Estados têm de cumprir com as obrigações de respeitar, proteger, garantir, promover e prover, definidas em vários instrumentos internacionais de direitos humanos, como tratados, convenções, declarações e diretrizes. Caso não haja o cumprimento dessas obrigações os sujeitos de direitos, todas as cidadãs, cidadãos e cidades têm o direito exigir que o Estado cumpra suas obrigações.

São muitas e embaraçosas as barreiras para efetivação dos direitos humanos. Em um país como o Brasil, que vive ataques cotidianos aos direitos humanos, as dificuldades são ainda maiores, pois os direitos humanos pressupõem mudança na legislação, na regulamentação e na operacionalização de leis existentes, bem como mudanças

53 Doutoranda em Artes Visuais (UFRGS), conselheira nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) pelo Rio Grande do Sul, associada ao Instituto Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (Idhesca), coordenadora do módulo 3 do curso.

na cultura de planejamento e execução de políticas públicas, nas ações e atribuições do Estado e de seus servidores, nas suas relações com os sujeitos de direitos – seja na esfera dos três Poderes, seja nos três níveis da Federação.

Assim, exigibilidade é a condição necessária para a exigência do respeito, para a proteção, a promoção e o provimento de direitos, de forma preventiva ou repressiva, perante os órgãos públicos competentes (administrativos, políticos ou jurisdicionais). É importante ressaltar que no conceito de “exigibilidade” está incluído, além do direito de reclamar, o direito de ter uma resposta e ação em tempo adequado para a reparação da violação por parte do Poder Público.

O processo de exigir direitos requer mudanças na forma de a população se relacionar com o Estado: é necessário que ela entenda que, além de ter o direito de exigir, tem a responsabilidade de buscar mudanças. Portanto, ter entendimento sobre a função e as obrigações do Estado, dos governos federal, estaduais e municipais, das responsabilidades de seus servidores e das suas próprias responsabilidades para efetivação dos direitos humanos é imprescindível.

Os direitos humanos só são efetivados quando se coloca em prática o princípio de que, a cada direito humano, correspondem obrigações do Estado e responsabilidades de todos sujeitos de direitos, servidores e gestores públicos de todas as esferas e poderes, conselheiros de políticas públicas, enfim, de diferentes atores sociais. Para que isso ocorra, é fundamental que todos os cidadãos, os agentes públicos e a sociedade civil estejam adequadamente informados sobre seus direitos e obrigações, saibam aonde ir e o que fazer quando perceberem que seus direitos estão sendo violados, pois, desta forma, mais fácil será cobrar a responsabilidade do Estado e do serviço público por seus atos e omissões. Para garantia dessas informações aos sujeitos de direitos e responsáveis em realizá-los, é necessário que os órgãos de Estado assegurem que os mecanismos para a garantia desses direitos sejam facilmente compreensíveis, acessíveis e amplamente divulgados.

Na perspectiva dos direitos humanos, os processos são tão importantes quanto os resultados. Isto é, as ações e políticas públicas que visam à realização dos direitos humanos devem ser coerentes com os seus princípios; jamais ofender, portanto, os princípios da participação social, da igualdade, da informação, do apoderamento, da não discriminação e, sobretudo, da dignidade humana.

Obrigações do Estado para o processo de exigibilidade

Para que o processo de exigibilidade ocorra, é necessário que o Estado cumpra com a obrigação de criar e disponibilizar de maneira acessível os mecanismos necessários para que todos os habitantes do seu território tenham o direito a exigir a efetivação dos direitos humanos. Tais mecanismos devem estar disponíveis em todas as instâncias da estrutura de Estado, junto ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, bem como nas diferentes esferas de governo (federal, estadual e municipal). Entende-se por “mecanismos” espaços aos quais se possa recorrer para reclamar sobre uma situação de violação,

buscar informações sobre funcionamento de políticas públicas, lugares de recepção e investigação de denúncias, com a autonomia necessária em relação ao governo, para propor reparação a violações comprovadas de direitos humanos, tais como ouvidorias, conselhos, Ministério Público e Defensoria Pública.

Aula 2. Tipologia, instrumentos e mecanismos

Pela maioria das pessoas, no chamado senso comum, entende-se que, para exigir um direito ou a reparação de uma violação de direito, é necessário buscar um advogado, para acessar o sistema judiciário. No entanto, num processo de exigibilidade, o sistema judiciário não é a única via. A exigibilidade pode se dar de forma administrativa, política, quase judicial e judicial.

Exigibilidade administrativa é a possibilidade de exigir, junto aos organismos públicos responsáveis, ações que contribuam com a realização dos direitos humanos, a promoção desses direitos, bem como a prevenção, correção ou reparação das ameaças ou violações a eles. Ou seja, é possível buscar em todos os setores e instituições envolvidas com a prestação direta de serviços públicos como, por exemplo, serviços de saúde, escolas, postos de previdência social, sedes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), postos do Ministério do Trabalho, entre outros. **Mecanismos de exigibilidade (onde exigir?):** em todas as instituições envolvidas com a prestação direta de serviços públicos.

Exigibilidade política é a possibilidade de exigir o respeito, a proteção, a promoção e o provimento de direitos junto a entidades políticas e, até mesmo, com políticos envolvidos com uma pauta que se relacione com o direito que se está exigindo. **Mecanismos de exigibilidade (onde exigir?):** organismos de gestão de programas e políticas públicas (Poder Executivo); organismos de gestão responsáveis pela proposição e fiscalização de políticas e programas públicos, como os conselhos de políticas públicas; comissões de direitos humanos; ou junto aos representantes do Poder Legislativo.

Os conselhos são órgãos colegiados criados pelo Estado, cujas composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu. A finalidade principal é servir de mecanismo para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução dessas políticas e serviços públicos – consequentemente, a exigibilidade.

Exigibilidade quase judicial é a possibilidade de exigir a realização de direitos junto a órgãos que, em concepção restrita, não integram o Poder Judiciário, mas que podem, caso necessário, acionar a Justiça para a garantia de direitos, pois compõem o chamado sistema de justiça. O sistema de justiça é mais amplo do que o Poder Judiciário, do que um juiz ou uma juíza. O sistema de justiça é composto por órgãos que podem e devem auxiliar no processo de exigibilidade. Diferentes agentes compõem o sistema de justiça: o advogado, pago, dativo ou defensor público; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público; um juiz ou uma juíza. Uma violação de direitos, para transformar-se em uma ação judicial, percorre um caminho que tem início na delegacia de

polícia, na promotoria, na defensoria pública ou por meio de um advogado. As violações de direitos humanos podem ser resolvidas dentro do sistema, porém sem virar uma ação jurídica, sem envolver o juiz ou a juíza. **Mecanismos de exigibilidade (onde exigir?): Ministério Público**, instituição pública autônoma, responsável pelo zelo ao regime democrático e pelos mais altos valores sociais, incluídos a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, dos individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. O Ministério Público também é responsável por fazer o controle externo da atividade policial. Trata da investigação de crimes, da requisição de instauração de inquéritos policiais, da promoção pela responsabilização dos culpados, do combate à tortura e aos meios ilícitos de provas, entre outras possibilidades de atuação. Antes de atuar perante o Poder Judiciário, pode usar instrumentos quase judiciais para averiguar violações de direitos e para fazer com que os agentes públicos adequem suas ações às normas que preveem direitos humanos. O Ministério Público pode utilizar instrumentos de exigibilidade quase judicial, como o inquérito civil e o termo de ajustamento de conduta (TAC). A reparação em âmbito quase judicial pode ter a forma de restituição, compensação financeira, garantia de não repetição da violação ou mesmo desculpas. A exigibilidade quase judicial, portanto, é exercida através do uso de instrumentos não judiciais mas que compõem o sistema de justiça e podem embasar a proposição de ação judicial.

Exigibilidade judicial é a possibilidade de exigir o respeito, a proteção, a promoção e o provimento de direitos junto ao Poder Judiciário. No Brasil, a cobrança de direitos junto ao Poder Judiciário pode ser realizada mediante diferentes instrumentos formais, como a ação civil pública, as ações populares, entre outros.

Caso o Poder Judiciário não resolva situações de violações de direitos humanos, é possível recorrer aos Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos. Cabe ressaltar que, além dos mecanismos de cobrança de direitos mantidos pelo Poder Público, existem também iniciativas da sociedade civil que exercem uma forte pressão sobre o Estado no sentido da cobrança da realização dos direitos humanos. Entre elas, podemos citar as organizações não governamentais (ONGs), entidades populares e sindicais, movimentos sociais que promovem a realização de diferentes direitos humanos, reconhecidas hoje como defensoras de direitos humanos.

Exigibilidade em âmbito internacional: com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi estabelecida uma unidade conceitual dos direitos humanos que possibilitou a formação de um conjunto de instrumentos de proteção estabelecendo regras que demandaram a criação de órgãos com competência investigatória, consultiva ou jurisdicional, os quais possibilitam a vítimas, instituições, entidades e Estados Partes buscar, a partir do processo de exigibilidade, a reparação dos direitos que tenham sido eventualmente lesados, uma vez que violações a direitos humanos e sua efetiva implementação são tema de legítimo interesse internacional.

A criação da Organização das Nações Unidas, ainda em 1945, foi cercada de grande expectativa no campo da promoção e defesa dos direitos humanos, em vista das incontáveis violações de direitos humanos proporcionadas pela Segunda Guerra Mundial. Desta

forma, instituiu-se na ONU, já em 1946, a Comissão de Direitos Humanos, subordinada ao Conselho Econômico e Social, com o objetivo de examinar, vigiar e fazer relatório público sobre a situação dos direitos humanos em países ou territórios específicos (conhecidos como mecanismos ou mandatos de país), bem como sobre os principais fenômenos mundiais relacionados à violação dos direitos humanos (mecanismos ou mandatos temáticos). Atualmente, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), criado em 2006, cumpre com as atribuições da Comissão de Direitos Humanos. O CDH é responsável pela revisão periódica universal (RPU), um mecanismo de avaliação da situação dos direitos humanos nos 193 Estados-Membros da ONU.

Outro mecanismo importante das Nações Unidas é o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, instituído em 1985 pelo Conselho Econômico e Social (Ecosoc) das Nações Unidas a fim de controlar a aplicação, pelos Estados Partes, das disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Para esse objetivo, os Estados Partes apresentam relatórios ao Comitê nos quais enunciam as medidas adotadas para tornar efetivas as disposições do Pacto. Os relatórios são analisados pelo Comitê e discutidos entre este e representantes do Estado Parte em causa, após o que o Comitê emite suas observações finais sobre cada relatório: salientando os aspectos positivos, bem como os problemas detectados, para os quais recomenda as soluções que lhe pareçam adequadas. Embora as observações finais do Comitê não tenham *status* legalmente vinculante, para os Estados Partes, ignorar ou não agir em relação a essas opiniões significaria uma demonstração de má-fé na implementação de suas obrigações no âmbito do Pacto.

O Comitê dispõe, ainda, de competência para formular comentários gerais relativos a determinados artigos ou disposições do Pacto e organizar debates temáticos sobre matérias cobertas pelo documento.

Outro mecanismo disponível na ONU são relatorias, que têm a função de examinar, monitorar, aconselhar e relatar a situação dos direitos humanos no mundo, promover assistência a governos e a cooperação para garantir melhores condições de moradia e estimular o diálogo com os outros órgãos da ONU e organizações internacionais com o mesmo fim.

Há, também, o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Cedaw), o Comitê contra a Tortura, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, entre outros.

Na América, existe o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que são compostas por membros que atuam sem nenhuma vinculação com os seus governos, e também não representam o país de sua nacionalidade. A Comissão e a Corte objetivam supervisionar o cumprimento, por parte dos Estados, dos tratados interamericanos de direitos humanos, têm competência para receber denúncias individuais de violação desses tratados e para atuar quando um Estado Parte for acusado da violação de alguma cláusula contida em um tratado ou uma convenção.

Aula 3. Estratégias de exigibilidade

Exemplos de casos de exigibilidade

Caso Galinodos:⁵⁴ exigibilidades administrativa e judicial

Em 1991, a República de Galinodos adotou uma nova Constituição, que reconheceu, dentre outros, o direito de todos à alimentação adequada e criou a Ouvidoria para monitorar a realização dos direitos humanos garantidos.

Em 1995, Galinodos confiou ao Consórcio Hal ARD, uma empresa semiestatal, a construção de uma usina hidrelétrica próxima ao povoado de Dolina, usando a água do rio, e a construção de uma estrada para o transporte de material e pessoas. Devido à construção da estrada, várias famílias perderam suas casas e terras agrícolas, e ainda estão aguardando compensação. Além disso, o nível da água no rio próximo a Dolina baixou significativamente, deixando a população sem água suficiente para irrigação. Essa situação resultou em graves consequências para a produção agrícola e pesqueira local, deixando, ainda, uma outra parcela da população local sem os meios necessários para prover seu próprio alimento.

Os Estados têm obrigações de respeitar, proteger, garantir, promover e prover os direitos humanos. Neste caso, dois níveis de obrigações referentes ao direito à alimentação foram violados. Vocês conseguem identificá-los? Vocês classificariam essas violações como ações diretas ou omissões?

Lembrando dos quatro tipos de exigibilidade que abordamos (administrativa, política, quase judicial e judicial), quais tipos podem ser identificados neste caso? Administrativa e judicial.

Caso PNAE:⁵⁵ exigibilidades administrativa e política

Em uma escola no interior do estado do Rio Grande do Sul, os familiares responsáveis pela Maria, estudante da 2ª série primária, têm conhecimento de que os alimentos da escola de seu filho estão sendo preparados sem proteção contra insetos e roedores. Ratos foram vistos pelas crianças e também por alguns pais, inclusive no local de preparação das refeições.

Tendo conhecimento sobre o que é o direito humano à alimentação e como funciona o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através de um cartaz fixado no mural da escola e de material de informação que apresentam e orientam sobre o programa, os familiares da Maria sabem que pelo menos uma das duas dimensões do direito humano à alimentação escolar das crianças da escola está sendo violada: “1 - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudá-

54 Ver *The Right to Food*, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

55 Exemplo adaptado do Curso de Formação em Direito Humano à Alimentação no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional, realizado pela Ação Brasileira Pela Nutrição e Direitos Humanos (Abrandh), em 2007.

veis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”.

Os pais de Maria também sabiam, pela informação contida no cartaz e por informações obtidas em folheto sobre o programa, que eles poderiam apresentar reclamação junto à secretaria da escola, que deveria encaminhar uma solução para o problema dentro de prazo razoável. E assim fizeram. Porém, a Direção da escola não adotou providências imediatas para resolução do problema. Assim, os pais de Maria se reuniram com outros pais de alunos da escola e apresentaram queixa ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), pois, devido às informações contidas no cartaz, sabiam que cabe ao CAE, além de fiscalizar o uso dos recursos, assessorar a entidade executora, o FNDE, o Ministério Público e demais órgãos de fiscalização e controle, fornecendo informações sobre a execução do PNAE.

O CAE cobrou atitudes da secretaria de educação, que exigiu a imediata adequação para o fornecimento da alimentação escolar; e as crianças voltaram a ter acesso à alimentação adequada.

Lembrando dos quatro tipos de exigibilidade que abordamos (administrativa, política, quase judicial e judicial), quais tipos podem ser identificadas neste caso? Administrativa e política.

Caso Xucuru: exigibilidade jurídica

O povo indígena Xukuru, que sofreu violento processo de expropriação de terras, vive nos municípios de Pesqueira e Poção, no agreste de Pernambuco, e é constituído por cerca de 10 mil pessoas, distribuídas em 27.550 hectares. Em 1988, Francisco de Assis Araújo, conhecido como cacique Xicão, começou a luta pela efetividade das garantias dos direitos indígenas.

Em 1989, as primeiras etapas do processo de regularização da TI Xukuru foram realizadas a partir de ações junto à Funai. No entanto, o processo se tornou moroso e começaram ameaças ao povo Xucuru, especialmente ao Cacique Xicão. Em 20 de maio de 1998, na tentativa de desmobilizar o povo em sua luta pelo território, o cacique Xicão foi assassinado em frente a sua casa. Mas a luta continuou até a homologação.

Somente em 2001 o território foi homologado pelo Presidente da República. No entanto, 70% do território Xukuru estavam ocupados por não indígenas; é obrigação do Estado retirar os invasores do território, porém esse procedimento foi negligenciado pelo Estado brasileiro. A contínua presença de não indígenas nas terras Xucuru acirrou uma situação de tensão e insegurança, pois toda vez que o processo tinha algum avanço significativo ou retrocesso, a violência recrudescia entre os indígenas e os não indígenas presentes no território.

Em outubro de 2002, após não haver mais instrumento nacional a que se pudesse recorrer (esgotamento de recursos), e com a demora injustificada de 13 anos no procedimento de regularização, iniciado em 1989 (morosidade no processo), foi enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a petição inicial, interposta por

intermédio de organizações não governamentais, contra o Estado brasileiro, no caso que viria a ser denominado “Povo Indígena Xucuru Contra a República Federativa do Brasil”, por supostas violações aos direitos à propriedade e às garantias de proteção judicial, consagrados, respectivamente, nos artigos 21, 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, com relação às obrigações gerais de respeitar os direitos e de adotar disposições de direito interno, previstas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado. A CIDH aceitou a petição em outubro de 2009, com base em violações estabelecidas nos artigos 8, 21 e 25 da Convenção.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos deu, em 2018, sentença favorável aos indígenas Xukuru, sendo esta inapelável. A sentença da Corte Interamericana proferiu a seguinte condenação ao Brasil:

1. finalizar o processo de demarcação do território tradicional no prazo máximo de 18 meses, sendo que em um ano o País deveria apresentar relatório com o que foi feito até então;
2. o Estado deveria garantir a retirada dos invasores, efetuar pagamento das benfeitorias de boa-fé aos ocupantes não indígenas;
3. criação de um fundo monetário por parte do Estado, sendo ele administrado pelos próprios Xukuru, mais multa (por dano material) no valor aproximado de R\$ 3,3 milhões;
4. a CIDH concluiu que o País violou o direito à propriedade previsto na Declaração Americana e na Convenção Americana de Direitos Humanos, assim como o direito à integridade do povo Xukuru, sem esquecer dos direitos às garantias e proteção judiciais averbados.

PARTE III

MEMÓRIA DAS APRENDIZAGENS



Direitos humanos: concepções e desafios para sua efetivação no Brasil

Roneide Braga Santos⁵⁶

“Todos iguais, todos iguais
Mas uns mais iguais que os outros.”
Humberto Gessinger

Falar sobre direitos humanos nunca foi uma tarefa fácil, mas nos últimos anos, especialmente no Brasil, após o processo de *impeachment* aberto em 2016, que retirou da presidência Dilma Rousseff, presidenta eleita de forma legítima, criou-se toda uma situação que favoreceu a ascensão de um governo com discursos e práticas muito conservadoras, representada pela eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Desde então, as coisas ficaram mais complexas. Temos visto um desmonte do Estado brasileiro, principalmente no que se refere às conquistas populares e à defesa do direito à vida e à dignidade dos brasileiros e brasileiras, sobretudo dos grupos mais empobrecidos ou considerados como minorias.

Quando dizemos que não é tarefa fácil, partimos do princípio de que uma parcela considerável da população brasileira considera que direitos humanos são “coisa de quem quer defender bandidos”, não entendendo que o fato de existirmos nos torna humanos, e mesmo quem cometeu um crime também é portador de direitos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 revoluciona ao universalizar a ideia de que os direitos devem se estender a todas as pessoas, independentemente da condição racial, social, econômica, de gênero, incluindo a criminal, ou seja, somos todos humanos e, como tal, somos portadoras e portadores de direitos. Como diz Carbonari (2014, p. 39): “Ora, direitos humanos são direitos de todas as pessoas ou não são direitos humanos. Afinal, direitos humanos são universais. São direitos de toda gente, de todo tipo de gente, de gente sem tipo, simplesmente gente.”

O que temos acompanhado nestes últimos tempos é a redução do acesso a direitos básicos, como a alimentação, por exemplo: até o momento em que este artigo estava sendo escrito, a inflação no Brasil atingia a marca de 10,25%⁵⁷. Com a alta dos preços

56 Professora da rede estadual da educação em Goiás, participante do CEBI/GO e da Escola da Praça.

57 De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro de 2021.

e o aumento da escalada do desemprego no País em 2021, esse direito básico a sobrevivência vem sendo ameaçado⁵⁸. Trazemos essas informações para justificar que tudo aquilo que se refere ao direito à vida e à dignidade humana é, sim, um direito humano, no entanto, algumas pessoas e grupos têm seus direitos violados de forma mais agressiva e, conseqüentemente, suas existências também estão ameaçadas.

História dos direitos humanos

A busca por leis de proteção aos direitos e à dignidade humana vem de tempos antigos. A antiga Pérsia é um dos primeiros exemplos encontrados na história, com a declaração de liberdade religiosa e racial estabelecida pelo rei Ciro. Mas, com a Revolução Francesa, no século XVIII, e seus desdobramentos, tivemos a elaboração de um documento mais preciso, em que começam a se materializar de forma mais universal tais direitos: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nessa declaração, aparecem principalmente expressas as garantias de direito, liberdade e propriedade aos cidadãos franceses, partindo do princípio de que essa declaração tem forte influência burguesa – grupo social que naquele momento da história clamava por espaços de poder político na sociedade. Ao longo do tempo, outras sociedades também elaboraram documentos nessa tentativa de garantir o respeito à vida e à dignidade humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi estabelecida no contexto após a Segunda Guerra Mundial, diante do grande número de vidas perdidas e também por causa das inúmeras violações de direitos cometidas pelos governos totalitários naquele período.

Os direitos humanos são uma construção histórica, afirmados na luta permanente dos/as sujeitos/as contra a violência, exploração, exclusão e tudo aquilo que nos desumaniza. Estabelecidos diante de um determinado contexto, sofrem mudanças e adequações ao longo do tempo, diante das necessidades das populações. Importante explicar, desde o início, que as conquistas, incluindo as que estabelecem os direitos da pessoa humana e seus coletivos, são frutos de muita luta de mulheres e homens que, ao longo do tempo, saíram às ruas e praças reivindicando melhores condições de vida; assim, os direitos aos poucos foram sendo conquistados, por meio de processos de luta populares.

É importante ressaltar, também, que o reconhecimento jurídico de uma lei não é suficiente para que seja cumprida. Num país como o Brasil, por exemplo, temos que lutar para legalizar um direito e continuar lutando para que uma lei já aprovada se transforme em prática cotidiana, especialmente quando fere a dignidade dos grupos humanos que mais têm sofrido violações em seus direitos. Por isso, a vigilância da sociedade civil é fundamental para a manutenção das leis de proteção à dignidade humana. De acordo com Flores (2009, p. 19),

58 O direito humano à alimentação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1948).

A universalidade dos direitos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário, o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida.

Assim sendo, afirmamos a necessidade da luta constante pela manutenção dos direitos, percebendo também que vivemos num mundo plural, diverso, no qual a Terra é nossa “casa comum”; não podemos, portanto, pensar de forma individualista no que se refere a direitos: temos de fazê-lo de forma coletiva, de maneira que a dignidade de todas as pessoas seja preservada. Nas palavras de Carbonari (2020, p. 12), “Quando reconhecidos, os direitos, todos/as ganham, pois, ainda que surjam desde as lutas dos ‘sem-direito’, sempre que proclamados, são para todas/os.”

Concepções de direitos humanos

Quando falamos em direitos humanos, é importante entendermos que não existe apenas uma concepção, mas concepções diferentes para cada indivíduo ou grupo. Essas concepções estão pautadas especialmente nas experiências de vida que moldam a consciência de cada pessoa e são essas experiências que determinarão a forma como um/uma concebe os direitos humanos. Entre essas concepções clássicas, podemos citar a naturalista, a liberal, a positivista e a histórica-crítica.

A concepção *naturalista* entende que os direitos humanos são naturais e não permitem qualquer outra forma de entendê-los fora do que é considerado natural. Muitas das raízes dessa concepção de direitos podem ser encontradas na filosofia clássica grega, romana e também medieval. A filosofia clássica compreende a natureza humana, o ser humano apenas como um ser social, e o reconhecimento de seus direitos ocorria apenas na sociedade, ou seja, na *polis*. Só existiam cidadania e direitos para quem vivia na *polis*; nesse sentido, muitas pessoas (como mulheres, estrangeiros e escravos) ficavam excluídas de cidadania, não sendo consideradas sujeitos de direitos. A filosofia cristã medieval parte do princípio de que o ser humano é uma criatura divina, e tudo que é concedido ao ser humano foi dado por Deus, ou seja, a vontade de Deus está acima de todas as coisas. Sendo assim, considerando que o direito é natural e concedido por Deus, não pode ser modificado por mera vontade humana. O direito e a liberdade humana ficam limitados ao que é permitido por meio de dogmas religiosos que determinam o que é ou não da vontade divina.

A concepção naturalista acaba por privilegiar questões biológicas e/ou morais em detrimento de outras. Nesse sentido, é importante perceber que ela pode legitimar certos tipos de exclusão (por exemplo, ao justificar a superioridade biológica de brancos sobre os negros); resumir a vida das mulheres ao mero papel biológico de geradoras e cuidadoras da vida; e até mesmo dizer que, do ponto de vista biológico, só existem masculino e feminino, assim justificando a não aceitação das relações humanas homoafetivas, entre outras.

O mundo moderno desenhou uma outra concepção de direitos humanos, baseada no indivíduo. Nesse contexto, desenvolve-se a concepção *liberal* dos direitos humanos, pautada na liberdade individual e na propriedade privada, em que as garantias fundamentais estão fundamentadas no indivíduo. Nessa concepção, os indivíduos não se associam por uma vocação natural, mas por uma necessidade. Ao se associarem, os seres humanos criam regras para proteger suas liberdades individuais e suas propriedades. Nessa concepção, direitos humanos são a garantia das liberdades individuais e liberdade é vista como propriedade. É importante reconhecer aqui que os primeiros documentos que surgiram com o sentido da defesa dos direitos humanos foram muito influenciados por essa concepção, incluindo a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Vejamos como exemplo o que diz o artigo XVIII: “Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.” (ONU, 1948). A importância da DUDH é indiscutível, mas a concepção liberal dela é muito limitante no sentido de defender a propriedade privada. Quem não tem propriedade não tem direitos? Essa concepção acaba privilegiando os interesses particulares de um determinado grupo, não a coletividade.

Outra concepção de direitos humanos é a concepção *positivista*, segundo a qual direitos humanos são traduzidos em leis, ou seja, só têm valor os direitos traduzidos em códigos e legislações. Não há espaço para interpretações, muito menos para questionamentos. Direitos humanos são somente aqueles exigíveis por meio da legislação; fora dela, não existe a mínima possibilidade, afinal não se pode rebelar contra a lei – quem faz isso está contra a própria ordem vigente, e lei é sinônimo de ordem. Podemos abrir aqui um parêntese para dialogar: as leis estão a serviço de quem? Da preservação da vida de todas as pessoas ou apenas de algumas? Sabemos que precisamos dos códigos legislativos e, na atual conjuntura política vivida no Brasil, de desrespeito aos direitos humanos e às instituições, o que ainda tem mantido nossa democracia é a presença de uma legislação que limita os desejos de um governo autoritário, que tenta acabar com nossas instituições democráticas. No entanto, nem sempre as leis estão a serviço da vida e dos direitos humanos, muitas vezes são usadas como mecanismos de opressão e violação de direitos. Para Carbonari (2020, p. 19), “lutar por direitos humanos é lutar para que a lei esteja na vida concreta e também para que a vida concreta seja a fonte crítica de toda a lei”.

Por último, apresentamos a concepção *histórico-crítica* de direitos humanos. Ela se baseia na ideia de que a construção dos direitos humanos está pautada nas próprias contradições apresentadas pela realidade social de cada momento histórico. A concepção *histórico-crítica* reconhece as liberdades fundamentais, mas entende que essas apenas se materializam se as condições sociais, econômicas e culturais se estenderem a todas as pessoas, garantindo a equidade. Direitos humanos, aqui, não são vistos como parte da natureza humana, mas são uma construção histórica, fruto da luta de sujeitas e sujeitos para construir suas dignidades.

A dignidade não é um dado natural ou um bem (pessoal ou social). A dignidade é a construção de reconhecimento e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio,

a vitimização, a exclusão. É luta permanente pela emancipação, profundamente ligada a todas as lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos oprimidos para abrir caminhos e construir pontes de maior humanidade. Carrega a marca da contradição e da busca de sínteses históricas que possam vir realizá-la como efetividade na vida de todos e todas (CARBONARI, 2014, p. 63).

A concepção *histórico-crítica* não estabelece diferença entre indivíduos: somos todos iguais em nossas diferenças; não há aqui a possibilidade de alguns serem mais iguais que outros, provocando exclusão e privilégio para alguns. As pessoas e os grupos que orientam suas vidas práticas e suas lutas pautadas nessa concepção partem do princípio de que todos somos humanos, e só esse fato já é suficiente para a preservação de nossas dignidades, independentemente de cor, gênero, orientação sexual, etnia, classe social, etc.

Mas não podemos esquecer que esses direitos não são dados por benevolência de ninguém: eles nascem das lutas populares de organizações e movimentos sociais que buscam a preservação da vida e da dignidade humana.

Afinal, o que são direitos humanos?

Direitos humanos são tudo aquilo de que os seres humanos necessitam para terem as suas integridades físicas e morais preservadas e o seu direito de participação reconhecido e respeitado, assim garantindo condições de viverem bem. “Viver bem” aqui precisa ser traduzido por questões práticas da vida cotidiana: alimentação, lazer, saúde, educação, moradia, segurança, trabalho, cultura, convicção religiosa, política, etc. São os elementos de que precisamos para atender nossas necessidades. De acordo com Flores (2009), os bens são os elementos de que precisamos para atender as nossas necessidades; os direitos surgem depois, a partir das lutas pelo acesso aos bens. Essas lutas, às vezes, podem se apoiar em sistemas jurídicos já formalizados (unindo lutas sociais e jurídicas); outras vezes, não, sendo necessário encontrar outros caminhos para garantir a proteção dos direitos.

Nessa conjuntura, lutar por direitos precisa ser visto como algo fundamental à garantia do “bem-viver”, especialmente para pessoas e grupos alijados de seus direitos, que vivem em condições injustas e não têm o mínimo do ponto de vista material ou imaterial para viver com dignidade, que não têm acesso ao necessário para garantir suas existências ou cujos “pertences” estão sendo usurpados.

Flores (2009) chama nossa atenção para pensarmos que a luta por direitos perpassa pelos bens necessários para garantir a sobrevivência, mas vivendo com dignidade. Aqui encontra-se o cerne da luta por direitos humanos: ela perpassa a mera sobrevivência, o simples fato de existir, mas essa existência tem que ser digna, a vida deve ser plena para todas e todos, sem favorecer alguns e colocar outras e outros em posições subalternas e de opressão.

Falar em dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja ‘digna’ de ser vivida (FLORES, 2009, p. 31).

Enfim, a luta por direitos humanos é a luta para que as pessoas em situação de exclusão e marginalização social tenham direito a vida plena, sejam respeitadas e respeitadas como seres humanos, ou seja, é incluir os sem direitos, os que são vistos como um peso por uma sociedade que exclui, é violenta, marginaliza e discrimina. Enfim, é possibilitar a construção da dignidade para uma grande parcela de pessoas para as quais os direitos humanos ainda são uma utopia.

Precisamos reconhecer e reforçar a máxima “Todas as vidas importam!”, repetindo-a não como um mantra vazio de significados, mas reconhecendo na outra e no outro o seu valor, simplesmente por que ela/ele é um ser humano, e só por isso sua vida é digna de ser vivida e respeitada.

Direitos humanos no Brasil

Como mencionado no início deste artigo, conversar sobre direitos humanos no Brasil é uma tarefa complexa, porque esbarra em concepções que ainda insistem em tratar a questão como coisa de quem quer defender pessoas que cometeram crimes. Em primeiro lugar, defensoras e defensores de direitos humanos não aprovam que os criminosos não devam pagar por seus erros; pelo contrário, a aplicação da justiça é fundamental para a materialização dos direitos. O que precisamos entender é que qualquer pessoa precisa ter seu direito a um julgamento justo e garantir sua integridade moral e física. É nesse aspecto que atuam os direitos humanos, os quais, como já vimos ao longo do texto, perpassam questões muito mais amplas, como o direito de viver dignamente em uma sociedade que não exclua ninguém.

No Brasil, a luta por dignidade é histórica. Arriscamos dizer que ela começou a partir de 1500, com a resistência dos povos indígenas ao processo de colonização portuguesa, que submeteu os povos originários a diversas formas de violência e exploração. Ao longo desses mais de 500 anos, após a ocupação portuguesa, já tivemos por aqui exemplos diversos de violações de direitos, como a escravização dos seres humanos de origem africana, o massacre contra os indígenas e tantas outras formas de violência, no campo e na cidade, especialmente contra pessoas e grupos que lutam por um Brasil mais justo e fraterno, buscando inverter a ordem de exploração dentro de uma sociedade marcada pelo patrimonialismo.

Muitas conquistas foram alcançadas ao longo do tempo, fruto da luta de movimentos populares que acreditam que o bem-viver deve se estender a todas e todos, o que tem garantido um pouco mais de dignidade para nossa gente. Mas, infelizmente, o atual contexto político e econômico, com um governo que sustenta discurso e práticas conservadoras, tem tornado muito mais difícil e necessária a luta por direitos humanos em

nosso país; os desrespeitos aumentaram e alguns direitos que já tinham sido alcançados estão sendo perdidos. Tudo isso tem gerado um cenário de violência, exclusão e morte.

A pobreza e a violência estão presentes no cotidiano. Somam-se a elas a desigualdade, que põe milhões em situação de inferioridade, sem reconhecimento, em situações de discriminação, distantes do acesso aos bens públicos e também da possibilidade de usufruí-los. Em outras palavras, este complexo de situações faz com que milhões de pessoas ainda não tenham experimentado os direitos humanos como realidade cotidiana e concreta em suas vidas. Pior, são facilmente transformadas em vítimas reais e/ou potenciais de violações (CARBONARI, 2020, p. 10).

Essa situação tem-se agravado cada vez mais, especialmente com a adoção de medidas neoliberais que reduzem investimentos públicos em políticas sociais, para a redução da pobreza e da desigualdade, substituindo tudo isso por discursos e práticas que inferiorizam e desqualificam a outra/o e praticamente estabelece quem tem ou não direito de viver. Não podemos ser ingênuas e ingênuos em acreditar que medidas tomadas em âmbito político não se relacionam com as nossas vidas e as vidas de todas as pessoas; pelo contrário, são essas decisões que determinam se a vida será mais fácil ou mais difícil. Nesse momento, precisamos ter muita clareza de que lado nós estamos: do lado do opressor ou do lado dos oprimidos? De quem quer que o bem-viver seja direito de todas e todos ou somente de alguns/algumas? Queremos vida, inclusão, respeito às diferenças, respeito à livre manifestação, ou defendemos posições conservadoras? É esse o posicionamento que norteará nossas concepções de direitos humanos, nossos discursos e nossas práticas. O atual governo brasileiro participa da agenda de direitos humanos, mas aliando-se a países, grupos e pautas de cunho conservador. No geral, nossa história política é caracterizada por ações de dirigentes que, na maioria das vezes, escolherem os interesses próprios e das classes burguesas que eles representam, em detrimento das necessidades das camadas populares da sociedade.

Infelizmente, tudo isso tem-se materializado no Brasil com redução de investimentos em educação, violência no campo e na cidade, contra mulheres, homossexuais, práticas racistas, massacre dos povos originários (inclusive negando atendimento médico e oferta de água potável para as comunidades indígenas durante momentos críticos da pandemia) e violência contra o meio ambiente. Não podemos esquecer das tentativas de silenciamento da imprensa, de professoras e professores, de pessoas que denunciam essas violações. Sem contar que as medidas deliberadas no campo da economia têm gerado desemprego, inflação e o crescimento da pobreza e da miséria no País.

Enfim, são tantas violações que não teríamos espaço neste artigo para descrever. Mas, em tempos de pandemia do novo coronavírus (Covid-19⁵⁹), não podemos deixar de escrever sobre as ações do Governo em relação à gestão da situação sanitária do País: colocou-se contra as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), com discursos negacionistas, não reconhecendo a gravidade da situação e estimulando situações

59 A pandemia foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020.

de aglomerações sem o uso de máscaras, um dos principais fatores responsáveis pela disseminação do vírus, de acordo com profissionais da saúde. Para completar o descaso com a vida humana, além de incentivar o uso de medicamentos sem nenhuma comprovação científica, o Governo demorou para adquirir as vacinas e começar a imunizar a população brasileira, de modo a reduzir o número de internações e óbitos⁶⁰ por Covid-19.

Essas ações do Governo brasileiro demonstram um verdadeiro descaso com o bem-viver e com a dignidade humana. Elas esvaziam os direitos humanos, sejam pela própria perda de direitos, seja pelos discursos que criminalizam aquelas e aqueles que são vítimas de abusos ou os que denunciam as violações de direitos.

A modo de conclusão

Para encerramento de conversa, não podemos negar que atravessamos um momento difícil em nossa história. Mas, se tem uma coisa que a própria história nos ensina, é não desistir de lutar e não perder a esperança de dias melhores. A análise conjuntural pode ser pessimista, mas precisamos ser otimistas nas ações. Uma nova sociedade, fundamentada no respeito aos direitos humanos, só será conquistada por meio das organizações populares. Nesses momentos, não podemos esquecer as palavras do educador popular brasileiro Paulo Freire (1997): “[...] é preciso ter esperança, mas do verbo esperar, e não do verbo esperar. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir e não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo [...]”. As palavras de Freire reforçam nossa necessidade de promover lutas coletivas para proteger e promover a dignidade humana, para enfrentar todo tipo de exploração, discriminação, desigualdade e injustiça. Só assim conseguiremos conquistar, juntas e juntos, os direitos humanos para uma grande parcela da humanidade cujos sujeitos ainda não são considerados humanos, sem esquecer que direitos “[...] nunca são concessões do poder. Nascem na rua, não nos palácios!” (CARBONARI, 2020, p. 19).

Que possamos nos tornar cada vez mais sensíveis e humanos em relação à outra e ao outro, para contribuirmos com a construção de uma sociedade mais fraterna e humanizada.

Referências

CARBONARI, Paulo César. **Direitos humanos**: sugestões pedagógicas. Passo Fundo: IFIBE, 2014.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos humanos**: tudo a ver com a nossa vida! 3. ed. Passo Fundo: CDHPF; Saluz, 2020.

60 Até a conclusão da escrita deste artigo (outubro de 2021), o número de óbitos no Brasil por Covid-19 já havia ultrapassado as 600 mil pessoas.

COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Salvador: CESE, 1978.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re-)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SOUZA, Izabela. Direitos humanos: o que são e como surgiram? **Politize!** 4 dez. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em: 5 maio 2022.

VALENTE, F. L. S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade**, v. 12, n. 1, p. 51-60, jan./jun. 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Três teses equivocadas sobre os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>. Acesso em: 17 out. 2021.

A construção do SUS e a vida como direito

Rosângela Oliveira Silva

Quando falamos em direitos humanos, compreendemos que a saúde é prioridade na manutenção da existência humana. É inegável que, para existirem direitos humanos, deve haver vida. Partindo dessa premissa, buscou-se construir um artigo para tratar sobre a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) como garantia dos direitos humanos em saúde pública no Brasil.

Para tanto, será necessário contextualizar como a saúde pública se desenvolveu no Brasil desde a chegada dos portugueses até os dias atuais. O ponto de partida será o Brasil Colônia, com os saberes indígenas e o tratamento dado à saúde naquele período da história. Passa-se pelo Brasil República e pela experiência da Ditadura Militar (1964-1985), trazendo as lutas sociais do período ditatorial na garantia de direitos, com o movimento da reforma sanitária brasileira e a promulgação da Lei n. 8080/1990, que efetiva o SUS como política pública de Estado. Como linha de chegada, a importância e o papel do SUS no combate à pandemia de Covid-19 nos anos 2020 e 2021.

1. O Brasil de 1500 a 1964

O Brasil foi colonizado a partir de 1500, com a chegada dos europeus portugueses nesse território que até então era ocupado por várias nações indígenas, com sua cultura e saberes – dentre esses saberes, a relação e o trato com a saúde. É importante frisar esse fato, pois durante os três primeiros séculos de colonização o conhecimento indígena foi muito importante para a manutenção da vida e sobrevivência dos colonizadores, mesmo que muitas vezes a sabedoria indígena não fosse vista como prática medicinal:

Os homens de ciências, no entanto, não reconheciam os saberes indígenas como legítimos, embora se apropriassem de seu conhecimento. No século XIX, o naturalista bávaro Karl Von Martius aproximou a arte médica dos indígenas da feitiçaria ou magia, para ele, ela se manifestava por “um uso cego e sensual das forças naturais desconhecidas, ocultas e, achando-se atualmente desprovida de todo conhecimento científico” (MARTIUS *apud* ABREU; NOGUEIRA; CURY, 2018, p. 36).

Durante esse período, é importante falar também sobre o papel da Igreja Católica como cuidadora dos enfermos: através dos missionários jesuítas que aqui chegaram para catequizar a população indígena e a população negra trazida da África. Em correspondências dos jesuítas, existem referências onde se lê sobre “apropriação dos saberes nativos” (ABREU; NOGUEIRA; CURY, 2018, p. 52); isso demonstra que os religiosos se utilizavam do conhecimento indígena para se adaptar às novas terras e tratar enfermidades dos próprios religiosos, bem como da população (colonizadores) que aqui estava.

Durante esse período, entre os séculos XVI e XVIII, o Brasil não era o local mais tranquilo para se viver. Gilberto Freyre (1992, p. 110) cita: “País de Cocagne cousa nenhuma: terra de alimentação incerta e vida difícil é que foi o Brasil dos três séculos coloniais”; tais informações servem para entender as dificuldades encontradas nas terras além-mar que os portugueses resolveram explorar: doenças desconhecidas na Europa assolavam os novos habitantes. Somente com a chegada do século XVIII e as transformações que a medicina empreendeu a partir da Europa foi que, no Brasil, a visão em relação à saúde pública e ao trato em saúde passou por transformações. Houve uma profissionalização do atendimento de saúde.

A partir do século XVIII, os hospitais passaram por mudanças em seus espaços de atendimento; antes disso, as Santas Casas mantidas pelas Irmandades de Misericórdia (criadas em Portugal em 1498) recebiam pobres e desvalidos que, nesses locais, com ajuda da Igreja, teriam os cuidados finais e o alívio espiritual – eram espaços para a acolhida.

Foucault (2012, p. 188), em seu livro *Microfísica do Poder*, explica tais mudanças e esclarece: “A partir do momento que o hospital é concebido como um local terapêutico, o médico passa a ser o principal responsável pela organização hospitalar. ‘Constitui-se, assim, um campo documental no interior do hospital que não é somente um lugar de cura, mas de registro, acúmulo e formação do saber’.”

Os hospitais, com as transformações no campo do saber da medicina, passam a ser responsáveis pelo trato das enfermidades e locais de construção de conhecimento e ciência; “o hospital foi medicalizado e a medicina tornou-se hospitalar”, como apresentado por Saglard e Ferreira (2018, p. 155). Essa nova era da medicina fez com que médicos conquistassem um novo *status* social; nesse novo cenário terapêutico, o atendimento realizado nos hospitais desvinculou a assistência social da saúde: agora o hospital tratava de doentes e buscava proporcionar sua cura.

O Brasil, ainda colônia de Portugal, chegou ao século XIX com esse novo perfil de atendimento em saúde, porém não havia se livrado das condições insalubres com as quais conviviam os habitantes em suas cidades. Sobre uma delas, o Rio de Janeiro, onde se localizava a moradia oficial da família Imperial, relatou Benchimol:

As epidemias de varíola aconteciam, em geral, no inverno. O cólera atingiu o Brasil em 1855-56, na cauda da terceira pandemia do século XIX, e nos anos de 1890, pouco tempo antes da peste bubônica. A tuberculose as desinterias, a malária e febres chamadas por dezenas de nomes crepitavam na capital e nas províncias (2018, p. 225).

Terminado o século XIX, o País estava recém-saído da condição de escravocrata, iniciando uma cultura republicana num período de quase 400 anos, entre Colônia e Império. Somente com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil, país de dimensões continentais, passou a receber atenção como nação.

Diante desse contexto, nas primeiras décadas do século XX, já se pensava na criação de um Ministério da Saúde para organizar a saúde pública brasileira, e assim garantir a ampliação do atendimento, mas tal projeto esbarrava nos chamados “interesses políticos regionais”, como afirma Cristina M. O. Fonseca (2018, p. 411); o Brasil sofria nesse momento com as oligarquias regionais, que colocavam empecilhos para o atendimento da população. A criação do Ministério da Saúde só viria a acontecer em 1953, no segundo governo de Getúlio Vargas; tal empenho foi muito desejado por médicos da saúde pública, contudo houve a demora de uma década para se dar sequência às Conferências de Saúde, comprometendo-se o desenvolvimento de políticas públicas de saúde para a população. Assim, a 3ª Conferência de Saúde só aconteceu no governo de João Goulart, mais precisamente em dezembro 1963, mas em março de 1964 veio o Golpe Militar e todos os esforços destinados até aquele momento foram abortados, o Brasil mergulhou em longos 21 anos de Ditadura Militar (1964-1985).

2. De 1964 ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Com a Ditadura Militar (1964-1985), muitos dos avanços sociais conquistados durante o período democrático de 1945 a 1964 se perderam. A gestão da saúde pública recebeu, por parte dos governos militares, um “cuidado” mercantil, hospitalocêntrico: só recebia atendimento em saúde quem era formalmente incorporado ao mundo do trabalho, através da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT); grande parte da população estava desassistida. Notadamente, era o cidadão aquele que contribuía com a Previdência Social, mas os governos daquele período mantinham um olhar de mercado sobre a saúde pública. Para entender melhor como os governos militares entendiam o atendimento em saúde: “financiou a fundo perdido as empresas privadas que desejassem construir seus hospitais” (SCOREL; NASCIMENTO; EDLER, 2005, p. 62), através de aporte financeiro retirado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em suma, retirava recursos do trabalhador para abastecer o mercado privado de saúde.

Nesse cenário ditatorial, sem visualizar mudanças significativas tanto no campo social como no econômico, vários atores sociais passaram a se mobilizar, e no campo da saúde pública não foi diferente: a partir de 1968, os Departamentos de Medicina Preventiva (DMP) passaram a ser obrigatórios nas faculdades de medicina, alinhando a ciência e a prática, dando origem ao que hoje se conhece como “movimento sanitário”. Abriu-se mais um espaço de luta pelos direitos humanos e pela democracia; foi nos DMPs que “a saúde como dimensão da democracia erigiu-se em bandeira contra o regime autoritário” (SCOREL; NASCIMENTO; EDLER, 2005, p. 65).

Todo esse movimento entre ciência, práticas médicas, militância e sociedade civil organizada colaborou para que houvesse um novo modelo de saúde pública, permitindo

a construção de projetos de atendimento à população brasileira. Em 1986, entre os dias 17 e 21 de março, aconteceu a 8ª Conferência Nacional de Saúde, presidida por Sergio Arouca (Fiocruz); desse momento, saíram as proposições que dariam ao Brasil o SUS. Nessa conferência, foi aprovada a criação do Sistema Único de Saúde, que se efetivou com a Constituição Cidadã, de 1988, a qual, em seu artigo 196, traz a seguinte redação:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Após esse período de conquistas, foram promulgadas a Lei n. 8.080/90 e, posteriormente, a Lei n. 8.142/90: a primeira é a Lei Orgânica da Saúde, a segunda trata da participação social no SUS e de seu financiamento pelo Poder Público, a fim de garantir a extensão dessa política pública para todos os brasileiros/brasileiras.

3. O SUS: de 1988 à Covid-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em sua Carta de Princípios, de 1948, trata do sentido de “saúde”, como traz Scliar (2007, p. 37): “saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidade”.

Nos 33 anos desde a promulgação da Constituição Cidadã até o ano de 2020, o Brasil conheceu o SUS, que em seus pilares fundamentais busca a excelência de ver a saúde como parte integrante da vida, não apenas um adendo à nossa existência. Não se trata apenas da lógica curativa, mas da concepção de qualidade de vida e de cidadania. É-se cidadão porque se é pessoa, ou seja, é o princípio da dignidade humana.

Como exemplo, podemos citar o atendimento nas unidades básicas de saúde: a vacinação, o pré-natal, a vigilância em saúde, os cuidados com agravos à saúde, atendimento à população indígena e quilombola, tratamento para pessoas com HIV ou tuberculose, serviços de odontologia, saúde mental, etc. Há uma infinidade de atendimentos oferecidos com base nos três pilares do SUS: a universalidade, a equidade e a integralidade; muitas vezes não são de conhecimento da população, mas estão aí para atender e cuidar.

É notório que, proporcionalmente ao tamanho do SUS, existe a tentativa efetiva de seu desmonte, porém o Sistema Único de Saúde se mantém forte, à altura de sua grandeza. Como diz Oliveira (2020, p. 5), “o SUS é patrimônio nacional, uma política de Estado que garante o acesso às ações e serviços de saúde aos mais de 210 milhões de habitantes do Brasil”.

É nesse cenário de cuidado e sucateamento que em 2020 o mundo, o Brasil também, conheceu a Covid-19. E foi nesse momento que se entendeu que, sem o SUS, o Brasil não enfrentaria essa pandemia; sem o SUS, seria impossível organizar o atendimento em saúde pública no País. Fomos afligidos por tamanho problema num momento de desgaste da garantia de direitos, mas foi nesse contexto que o SUS reacendeu suas bases como garantidor e forte pilar dos direitos humanos no Brasil. Se pensar em direitos

humanos é buscar na história suas raízes, então, um projeto gestado dentro de um período ditatorial, violento e ameaçador da vida humana tem o tamanho e a dimensão de um “GIGANTE” para assegurar a vida e o cuidado como a população humana necessita. O SUS está garantindo, além do atendimento de urgência e emergência, a vacinação em massa dos brasileiros. O Sistema Único de Saúde está conseguindo passar por um governo que, aos moldes de 1964-1985, rompe com o Estado Democrático de Direito, para inviabilizar a democracia e as instituições. Mas, como os grandes projetos podem se abalar e não se rompem, o SUS foi capaz de se manter e ainda provar que, sem um SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, o Brasil não poderia avançar.

No momento da escrita deste artigo (outubro de 2021), são mais de 600 mil vítimas fatais da Covid-19 no Brasil; não fosse o SUS, seu tamanho e sua capacidade como garantidor de direitos, quantas mais seriam?

O SUS faz parte do conjunto de garantias dos direitos humanos, pois foi pensado através de uma busca incessante pela equidade, o mesmo sonho de equidade que motivou Paulo Freire em sua jornada educativa, militante e compromissada com a vida. Parafraçando Paulo, que dizia que “amar é um ato de coragem”, afirmamos que defender a vida é um ato de coragem, defender o SUS é um ato de coragem.

Considerações finais

O presente artigo buscou trazer como o Brasil iniciou sua trajetória nos cuidados em saúde. Não poderia deixar de citar os saberes ancestrais indígenas e sua contribuição aos cuidados com a população, mesmo com a desconfiança em relação aos saberes populares.

Percorremos um Brasil de mudanças no século XIX, em que os saberes médicos deram espaço para a construção de conhecimento aprimorando a ciência. Nessa busca para entender os caminhos da saúde pública no Brasil, trilhamos os caminhos das questões políticas, de avanços e retrocessos (como no período militar), ao mesmo tempo que fomos percebendo os anseios da sociedade civil, a 8ª Conferência de Saúde em 1986 e a gestação do SUS, o advento do Sistema Único de Saúde e sua importância para a sustentabilidade da vida diante de uma pandemia no século XXI.

Dentro de cada trecho, há infinitas histórias a serem contadas, pesquisadas, as quais requerem o cuidado e a atenção que a construção do conhecimento pede. Durante esses 500 anos contados em breves palavras, a busca foi por orientar o texto no sentido de aproximar a saúde pública dos direitos humanos.

O SUS é o direito à vida, portanto é pilar na construção de um país que queira manter os direitos humanos não apenas num espaço de conquista, mas estendê-los à efetivação de vida plena, de vida em abundância.

Que sejamos fortes para entender a história e não desanimar diante dos desafios que ela própria nos impõe.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.
- BRAVO, Maria Inês; MATOS, Maurílio Castro. Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: elementos para o debate. *In*: MOTA, Ana Elisabete; BRAVO, Maria Inês Souza; UCHÔA, Roberta *et al.* (org.). **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.
- EXPEDIÇÕES Científicas em 1911, 1912 e 1913. São Paulo: Fundação Odebrecht-Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 46. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- LIMA, Nísia Trindade; GERCHMAN, Silvia; EDLER, Flavio C. (org.). **Saúde e Democracia: história e perspectivas do SUS**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.
- MATTA, Gustavo C.; MOROSINI, Márcia V. G. Atenção Primária a Saúde. *In*: **DICIONÁRIO da educação profissional em saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz; EPSJV, 2008. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/ateprisau.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, abr. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312007000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 jul. 2020.
- TEIXEIRA, Luiz A.; PIMENTA, Tânia S.; HOCHMAN, Gilberto (org.). **História da Saúde no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2018.

Jornalismo policial e a criminalidade: o estigma social do povo preto na favela

Aleksandro Jesus da Silva

A cultura da comunicação e entretenimento do Brasil, no que diz respeito ao jornalismo midiático policial e como ele é, condiciona os telespectadores a enxergar o punitivismo como saída aos problemas sociais complexos que o País subdesenvolvido enfrenta. O pobre favelado é figura principal desses programas que exploram à exaustão a figura caricata do vilão que saqueia, vandaliza e mata: o marginalizado que ceifa a vida do pai de família, o que retira à força os bens do trabalhador e o que depreda a propriedade privada.

Diante desse cenário, iremos observar de modo crítico a transformação do sujeito privado de direitos para o sujeito marginalizado que deve ser excluído da sociedade. Os mesmos direitos humanos que deveriam ser garantidos são negados, distorcidos ou validados de modo seletivo, reforçando o pensamento positivista.

A comunicação e a criminalização: a lógica do CPF cancelado

Os programas policiais são um grande sucesso desde a década de 1990 no Brasil, e boa parte da população se acostumou a assistir nos finais da tarde a exposição de crimes de toda ordem de modo explícito na TV aberta brasileira.

A violência nas grandes cidades proporciona muito material para o espetáculo da barbárie veiculado diariamente com chamadas apelativas e forte entonação emocional dos caricatos apresentadores, que ganham muita popularidade com a indignação e o sentimento de impunidade expostos através das histórias dramáticas. Este artifício emocional, no cidadão médio, tem forte assimilação em seu cotidiano, pois ele enfrenta situações adversas nas periferias por causa da desigualdade.

Segundo Martins (2020), a penetração de variados meios de comunicação em nosso cotidiano, seus impactos na reconfiguração das relações humanas e a necessidade de relação ao domínio capitalista por parte das classes subalternas denotam uma problemática na questão da hegemonia de pensamento conquistando a manutenção de poder.

Estes artifícios de domínio apresentam forte influência na sociedade, que, por sua vez, acaba validando atos punitivistas que as narrativas propostas por esses programas

apresentam. A ideia de solução à impunidade ou o simples fato de infringir as regras desumanizam os infratores que “optaram” por fazer o mal a terceiros. Os noticiários policiais ou policialescos veneram as características de extermínio dos excluídos com a política de guerra imposta dentro dos quartéis, que doutrina soldados para a guerra entre o bem e o mal: o bem seria o cidadão cumpridor de seus deveres (que no geral se configura no cidadão branco e de classe média) e/ou de bairros mais próximos; o mal é estereotipado pelo sujeito da periferia e sua pseudopotencialidade à criminalidade.

Em entrevista ao portal UOL, o comandante da ROTA afirmou que a abordagem é diferente em bairro nobre e foi categórico ao afirmar: “[...] é outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma de ele abordar tem de ser diferente. Se ele for abordar uma pessoa da mesma forma que uma pessoa nos Jardins, ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado [...]”, disse o tenente-coronel Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo. Assim, na formação de policiais, existe a construção do sujeito criminoso. Segundo Barros (2008), entre os policiais, quando se provoca um diálogo sobre o perfil do suspeito policial, entremontes surgem palavras como “favela” e “vestimenta”, entre outras que, no contexto, dão a entender que o preconceito de classe predomina em detrimento do preconceito racial. Assim, na prática policial, verifica-se a existência do componente racial na seleção do indivíduo a ser abordado. Além de comprovar a prática da filtragem racial, procura também aferir a percepção dos policiais quanto ao racismo institucional.

O método padrão midiático de criminalização é denunciado com frequência por moradores das periferias que sofrem com abordagens violentas e discriminatórias, e os quais, curiosamente, não são destaques nesses programas.

Dentro dessa configuração que se apresenta o pensar reacionário simplório do crime no Brasil, classifica-se o conceito “*datenismo*”, em nítida referência a José Luiz Datena, representante-maior do gênero na atualidade – tornou-se um estilo marcante no jornalismo midiático brasileiro, com linguagem coloquial, transmissão ao vivo, plano sequência, músicas tensas. “Apresentadores caricatos, o uso desmesurado da imagem e as falas de impacto são alguns dos elementos que caracterizam esse gênero de programa jornalístico” (VIANNA; SARKIS, 2014).

Sem nenhum tipo de regulamentação, programas desse gênero se multiplicam na TV aberta em diversos horários, e não somente à noite como no passado, assim também padronizam-se os tradicionais jornais matinais e do meio-dia. Nessa perspectiva, a atuação jornalística atua como elemento de desinformação, estigma e criminaliza a luta pela concretização dos direitos humanos, criando várias narrativas meritocráticas, seletivistas e punitivistas.

A visão punitivista, dentre as narrativas, é mais desumana na forma de corrigir as problemáticas da sociedade; e esse comportamento encontra força nas massas através da construção da opinião (CHOMSKY, 2013) de que a população é geralmente pacifista, portanto, é preciso instigá-la e, para ter êxito, é preciso amedrontá-la. No geral, as pessoas não veem motivos para apoiar políticas externas, mortes e torturas.

Essa visão traz detalhes da manipulação através da comunicação norte-americana para conseguir apoio da população nas guerras que os Estados Unidos iniciam. No Brasil,

a tática é a mesma, com a diferença de que o inimigo é seu próprio povo, em especial a população pobre e preta das grandes capitais.

Exibir à exaustão o jovem negro preso como um animal enjaulado em camburões, sendo hostilizado pela população e principalmente pela equipe de reportagem que o aborda já sentenciando sua pena, não lhe dando o devido direito de defesa, é uma prática corriqueira e nega todos os direitos que um cidadão tem em se defender. São indivíduos descartáveis, ou “matáveis”. A frase “CPF cancelado” virou até quadro de um programa em que pessoas se divertiam dançando e sorrindo depois de uma matéria na qual, um confronto acontecia e terminava em morte.

Na mesma lógica, a visão seletivista utiliza os direitos humanos sob um ponto de vista moral, ou seja, existe uma parcela da população que teria esses direitos e tão somente a eles poderiam ser aplicados. A frase “direitos humanos para humanos direitos” tem essa origem.

Ribeiro (1995) diz que nunca houve um conceito de “povo” englobando todos os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos; nem mesmo o direito elementar de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar. Aproveitar-se da desigualdade no seletivismo é validar toda ou qualquer barbaridade apresentada nesses programas para criar a imagem do pobre como figura da desordem e desobediência: a causadora de todo mal.

O pensamento reacionário vê os direitos humanos como um processo meritocrático: sua aplicação se faz única e exclusivamente para aqueles que seguem seus princípios, portanto, ter direito é, primeiramente, ter condições econômicas – a exclusão da parte da população que encontra desassistida é vista com normalidade. Neste pensamento, as exigências das condições se devem a mérito próprio, e os indivíduos que não se enquadram devem ser excluídos.

Até aqui, entendemos que o pensamento da classe dominante em relação ao crime e à pobreza nutre no inconsciente da sociedade a figura do marginal, e este pensamento é facilmente reproduzido pela mesma classe marginalizada a ponto de os excluídos se identificarem com seus opressores. Freire (1987) refere que os oprimidos “hospedam” em si o opressor e existe um grande dilema em compreender como irão elaborar essa dualidade até que se descubram como hospedeiros do opressor e, posteriormente, participem de uma pedagogia libertadora.

O que o marginalizado tem a dizer? É preciso entender

A Agência Pública é uma agência de jornalismo investigativo fundada por mulheres em 2011; todas as reportagens são feitas sobre uma base rigorosa dos fatos e têm como princípio a defesa rigorosa dos direitos humanos. As reportagens expostas em seus portais tratam dos fatos com perspectiva social, e suas matérias divulgam a versão do acusado e a do acusador. Esse tipo de jornalismo é o que poderíamos chamar de “investigativo” em sua essência; se o compararmos ao trabalho feito pela mídia tradicional, podemos afirmar que este tipo de trabalho é diferenciado, fugindo totalmente dos padrões.

Embora suas reportagens sejam republicadas em portais maiores milhares de vezes e a agência tenha conquistado mais de 50 prêmios ao longo de pequena trajetória, a visão de reportar os fatos como são realmente não é interessante para a burguesia e o Estado, que deveria prezar por direitos em vez de ignorá-los.

Uma das entrevistas mais famosas da “Pública” foi a cobertura do massacre no baile *funk* em Paraisópolis em dezembro de 2019. O anúncio da reportagem se refere à versão dos moradores e frequentadores do local desmentindo a versão da atuação da polícia no local; a reportagem em *A Pública* menciona:

Ananias (nome fictício) também trabalha perto da saída da viela principal para onde as pessoas foram obrigadas a correr. É o mesmo local onde policiais foram gravados em flagrante agredindo e ameaçando pessoas de morte. “Vai morrer, vai morrer todo mundo”, berrava o PM, até ser interrompido por um disparo. Mas isso ele não viu porque acabou acolhendo muitos que estavam entre a multidão desesperada pelas bombas e agressões dentro do seu comércio. Quando não cabia mais ninguém, ele baixou a porta. “Aqui dentro tinha umas 50 pessoas. Entraram não porque eu quis, foi que invadiram mesmo. Correndo desesperados. Depois fechei a porta e apaguei a luz. Ficamos escutando só os barulhos: bomba, pancadas, gente chorando, gente pedindo socorro.”

Analisando-se pesquisas da época do atentando contra a juventude periférica, identificam-se apenas matérias que reforçam o pensamento punitivista, o que não é mera coincidência, assim como os vídeos dos programas policiais enfatizando a operação e dando voz apenas para a versão do comandante da polícia. O máximo que a mídia *datenista* faz é mostrar em cortes protestos posteriores aos fatos, de modo que as falas dos moradores pareçam vazias. Reportagens corriqueiras no método do trabalho da Agência Pública se fazem necessárias diante da exposição covarde e punitivista da imprensa brasileira.

A apuração clara dos fatos e um grande destaque à população que diariamente é agredida permitem ao leitor interpretar com amplitude os fatos e colocar em questão versões hegemônicas – que, no caso, são a do sistema opressor. Reportagens apurando as injustiças ocasionadas pelo Estado que ceifa vidas precocemente parecem utopia na atualidade brasileira. Então, a criação de canais estatais com alcance nacional, com uma programação voltada para sua população, denunciando a exploração e a desumanização, promovendo o respeito e a dignidade de todos, com a intenção de reeducar o senso comum, é uma difícil tarefa. Seria uma ação subversiva aos interesses do capital cooptador do Estado. Em *a Pedagogia do Oprimido*, Freire (1987) afirma:

Há algo, porém, a se considerar nesta descoberta, que está diretamente ligado à pedagogia libertadora. É que, quase sempre, num primeiro momento deste descobrimento, os oprimidos, em vez de buscar a libertação na luta e por ela, tendem a ser opressores também, ou subopressores. A estrutura de seu pensar se encontra condicionada pela contradição vivida na situação concreta, existencial, em que se “formam”. O seu ideal é, realmente, ser

homens, mas, para eles, ser homens, na contradição que sempre estiveram e cuja superação não lhe está clara, é ser opressores. Estes são seu testemunho de humanidade.

A tendência do indivíduo em se ver como opressor é, de certo modo, compreensível; imaginar um cenário diferente tem sido um grande desafio a todos os defensores dos direitos humanos.

Ser ladrão é ser vacilão? O crime é ser pobre

Em junho de 2017, a história de um rapaz tomou conta dos noticiários policiais de todo o Brasil: um jovem em São Paulo teve a testa tatuada à força com os dizeres “sou ladrão e vacilão”. O tatuador e um pedreiro foram presos por tortura após o ato atingir repercussão.

De acordo com a *Ponte*, a foto de uma testa tatuada em que era possível ler “sou ladrão e vacilão”, ainda com resquícios de sangue devido à brutalidade do ato durante sessão de tortura, tomou a internet e chocou parte da população (outra parte partiu para o deboche, usando a imagem como meme). Como justificativa, os agressores disseram que tatuaram a testa do rapaz por suspeitarem que ele fosse furtar a bicicleta de um deficiente. O crime mobilizou a internet com compartilhamentos e comentários de toda ordem, sendo que o foco principal girou em torno da possível ação do rapaz e não de seus agressores.

Mesmo que, de fato, o jovem houvesse furtado a bicicleta, em nenhuma hipótese se justifica o ato dos agressores, com traços de tortura, como forma de punição. O crime concreto foi dos agressores do rapaz, que ainda filmaram o ato e postaram-no, sob o senso comum da justiça pelas próprias mãos. Eles também ignoraram o fato de o rapaz ser menor de idade e ter problemas mentais.

Segundo a mesma reportagem do portal *Ponte*, a avaliação do rapaz feito na clínica em que ele se encontrava internado por uso de drogas, é a seguinte: “A idade cronológica dele é bem diferente da idade mental. Foi constatado através de avaliação, porque não tem exames clínicos que atestam isso. São avaliações psicológicas e é nítida a regressão dele. É nítido diante das posturas que ele toma, dos comportamentos.”

Ao observarmos todos os acontecimentos em torno desse rapaz, podemos concluir uma série de direitos humanos negados no que diz respeito a sua trajetória até o fato, com a agressão a ele e sua superexposição. Para Carbonari (2020):

Os direitos humanos referenciam-se na dignidade humana como condição e possibilidade da produção, reprodução e desenvolvimento da vida material, da corporeidade, da identidade cultural e social, da participação política e da expressão livre, enfim, do ser sujeito de direitos. Isto porque a realização dos direitos humanos é um processo histórico, assim como é histórico seu conteúdo, a dignidade humana. Neste sentido, os direitos humanos se alimentam da materialidade das condições e possibilidades de humanização que dão

base para o enunciado dos instrumentos e mecanismos que os explicitam como pactos de convivência e/ou regulação.

Explicar sobre direitos humanos, antes de qualquer coisa, é reconhecer que uma sociedade civilizada goza de princípios que norteiam os direitos de todos; e órgãos reguladores, constituintes e o Estado devem garantir esses direitos. Compreender na materialidade que esses mecanismos são burocratas e as suas garantias são parciais e classistas não valida sua negação de direitos, tampouco serve como justificativa para naturalizar injustiças que acontecem a todo momento.

O rapaz em questão, depois de ter sua imagem utilizada nos mais cruéis modos de validação do pensamento reacionário punitivista, continua a sofrer o abandono do Estado, que o priva dos direitos ao mesmo tempo que o condena a sofrer todo tipo de punição, a qual poderia ter sido evitada se ele fosse amparado como regem a Constituição e o tratado dos direitos humanos.

O episódio da tatuagem foi o primeiro de muitos problemas que o jovem teve com a justiça. Consta do portal *Ponte*: “Ruan foi condenado em setembro de 2019 a quatro anos e oito meses de prisão pela juíza Sandra Regina Nostre Marques. Mesmo com o Ministério Público favorável por uma punição por tentativa de furto, a magistrada entendeu que o crime era de roubo, já que na intenção de fugir o jovem entrou em luta corporal com uma das vítimas.”

O jovem continua preso por ter furtado pouco mais de 20 reais, um celular e uma blusa em uma UPA; um ano antes, Ruan havia sido preso por roubar desodorantes em um mercado. Sua adicção e seus problemas cognitivos são ignorados, a ponto de sofrer uma condenação maior que a de seus agressores do episódio da tortura da tatuagem à força na testa. A juíza o condenou com uma pena superior ao solicitado pelo Ministério Público. Esse episódio é mais um a entrar na lista de casos de um povo criminalizado que paga por ter nascido pobre e periférico e tem o direito de permanecer calado, silenciado e injustiçado.

A sociedade moderna viabilizou a completa expansão de discursos que, antes mesmo de esmagarem os corpos de determinados sujeitos, capturaram e enquadraram suas subjetividades. “Disciplinar”, “adestrar” e “sujeitar”: eis palavras-chave no processo de normalização do sujeito moderno (FOUCAULT, 2015).

Assim surge o inimigo social, periférico, pele preta ou parda, que tem sua subjetividade despedaçada e sua imagem estigmatizada.

A modo de conclusão

O filósofo francês Jean-Paul Sartre diz que as pessoas têm a propensão em não reconhecer seus erros; sua famosa frase “o inferno são os outros” ficou eternizada para exemplificar o comportamento de muitos mediante as adversidades. A incapacidade da autonomia das pessoas é tema de sua peça teatral “Entre Quatro Paredes”, referência de sua obra existencialista que aborda a autonomia e o reconhecimento do eu. A

existência humana e sua liberdade implicam o conhecimento do ser pelo próprio eu. As pessoas estão enjauladas na necessidade de julgar o outro, responsabilizando o outro pela escolha do eu. A obra teatral aborda com maestria a sociedade capitalista que se vê diante de um dilema que tem causa e efeito do que é e de como funciona o sistema capitalista, que tem como objetivos a exclusão e o rebaixamento de povos, culturas e etnias.

A realidade da cidade grande e sua violência são tema de pesquisa na academia de humanas que tem como consenso a desigualdade e a brutalidade capitalistas como causas principais dos problemas de ordem social; portanto, a violência é explicada pelo *modus operandi* do sistema capitalista, que se acentua principalmente nos países subdesenvolvidos, onde seus recursos e tecnologias são escassos e, conseqüentemente, os problemas são mais visíveis. Essa lógica imposta nesses países de capitalismo dependente faz com que a violência seja regra, através do Estado ou por parte da sociedade, em especial com os excluídos dentre os milhões e milhões de desassistidos que tentam sobreviver como podem.

Negar o básico, como moradia, saúde, segurança, emprego, educação, é negar direitos humanos. Essa afirmação parece óbvia, mas então por que esta luta é defendida por poucos e, pior, é criminalizada pelo senso comum? Uma das explicações é o domínio da hegemonia de pensamento imposta por quem detém o capital, a burguesia.

O jornalismo que informa a sociedade sobre economia, saúde, educação, emprego, moradia e problemas sociais é o mesmo que administra os recursos para todas as áreas e, assim, é causador de todos os problemas. Curiosamente, é o mesmo que diz ter a solução. Se a complexidade dos fatos expostos aqui tem origem bem identificada, só resta criar no imaginário popular o inimigo. Assim o jornalismo policial ganhou destaque e papel fundamental na manipulação dos fatos.

Referências

ADORNO, Luís. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da ROTA. **UOL São Paulo**, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rotta.htm>. Acesso em: 30 out. 2021.

CÍCERO, José. Testemunhas desmentem versão da polícia sobre mortes em Paraisópolis. **Agência Pública**, 4 dez. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/12/testemunhas-oculares-desmentem-versao-da-policia-sobre-mortes-em-paraisopolis/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BARROS, Geova da S. Filtragem racial, a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 2, n. 3, ago. 2008.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos humanos: tudo a ver com a nossa vida!** 3. ed. Passo Fundo: CDHPF; Saluz, 2020.

CHOMSKY, N. **Mídia**: propaganda política e manipulação. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MARTINS, Helena. **Comunicações em tempos de crise**: economia e política. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

PONTE. **As idas e vindas de Ruan o jovem que teve testa tatuada no sistema prisional**. Disponível em: <https://ponte.org/as-idas-e-vindas-de-ruan-o-jovem-que-teve-testa-tatuada-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SARTRE, Jean-Paul. **Entre quatro paredes**. Trad. Guilherme de Almeida. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xxecxv>. Acesso em: 14 nov. 2021.

VIANNA, Túlio; SARKIS, Jamilla. Execrando suspeitos para atrair audiência: o uso de concessões públicas de TV para a prática de violações do direito constitucional à imagem. *In*: CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre (coord.). **Direitos fundamentais e jurisdição constitucional**: análise, crítica e contribuições. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 785-800.

Perspectivas críticas en derechos humanos y su enseñanza en las universidades argentinas: la mirada de derechos de los pueblos, la interseccionalidad y la integralidad de las prácticas

Jessica Visotsky⁶¹

En este trabajo ahondaremos en reflexiones sobre los derechos humanos y las pedagogías críticas en las universidades a partir de trabajos que venimos desarrollando en Argentina. Nuestro trabajo se inscribe en prácticas de docencia, investigación y extensión universitaria en el campo de los derechos humanos en Argentina.

Si ahondamos en la normativa que rige a las instituciones universitarias en el país, hallamos que ha habido discursivamente un temprano reconocimiento en la década del '90 a la educación en derechos humanos⁶². Coincidente con este rumbo se da en el contexto Latinoamericano primero, tanto a nivel de los Estados⁶³ como los organismos

61 Doctora en Historia. Postdoctora en Ciencias Humanas y Sociales. Profesora e Investigadora en las Cátedras Educación y Derechos Humanos y Pedagogía II, Departamento de Ciencias de la Educación, Universidad Nacional del Sur. Argentina. Investiga en el campo de las pedagogías críticas, los derechos humanos, la educación de adultos, los estudios feministas desde la investigación participativa y cualitativa.

62 En 1994 el país incorporaba los tratados internacionales de Derechos Humanos a la Constitución Nacional. En esta línea la legislación en distintos campos que le siguió fue incorporando esta perspectiva al menos discursivamente. Así la controvertida Ley de Educación Superior, Ley 20654, una ley de cohorte neoliberal, que avanzó en concepciones de carácter mercantilista respecto de la educación superior, en un planteo vago, ambiguo y contradictorio plantea en su Artículo 1: que “la educación y el conocimiento son un bien público y un derecho humano personal y social” agregando asimismo la “responsabilidad principal e indelegable del Estado nacional, las provincias y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, sobre la educación superior, implica: g) Vincular prácticas y saberes provenientes de distintos ámbitos sociales que potencien la construcción y apropiación del conocimiento en la resolución de problemas asociados a las necesidades de la población” (Art. 2). Esto en la misma línea que lo plantea la Ley de Educación Nacional, que plantea también en su artículo 2, que “La educación y el conocimiento son un bien público y un derecho personal y social, garantizados por el Estado” agregando en el artículo 3 que la educación es una prioridad nacional y se constituye en política de Estado para construir una sociedad justa, reafirmar la soberanía e identidad nacional, profundizar el ejercicio de la ciudadanía democrática, respetar los derechos humanos y libertades fundamentales y fortalecer el desarrollo económico-social de la Nación.

63 En la Declaración de la Conferencia Regional de la Educación Superior en América Latina y el Caribe, celebrada en el año 2008 en Cartagena de Indias, se planteó a la Educación Superior como “*un bien público social, un derecho humano y universal y un deber del Estado*”. Expresamente esta declaración firmada por los Estados de

pertenecientes al Sistema Regional de Derechos Humanos⁶⁴ y en el Sistema Internacional unos años más tarde⁶⁵. En este trabajo nos proponemos ahondar en la perspectiva, las concepciones desde las cuales abordar esta educación así como en miradas que dialoguen críticamente desde el campo de los derechos humanos con las pedagogías críticas.

1. Pedagogías críticas: la pedagogía de la liberación

En este trabajo nos proponemos contribuir a reflexionar en torno a la pedagogía gestada al calor de luchas previas a las dictaduras genocidas en el continente, que dieron lugar a una praxis a partir de la acumulación de experiencias educativas nacidas de estos procesos emancipatorios, Moacir Gadotti, compañero de Paulo Freire y actual director del Instituto Paulo Freire, la denomina como “pedagogía con olor a pólvora” (GADOTTI, 2013). Es necesario recuperar las tradiciones, las miradas y saberes respecto de la pedagogía, así como la experiencia acumulada desde la praxis educativa en el contexto de proyectos políticos emancipatorios en América Latina. Entendemos también que es preciso leer esta corriente en clave descolonial y que hoy se está recreando, se está reflexionando colectivamente de aquello que es la colonialidad del poder, del saber, del ser y de la naturaleza (Walsh; 2010). Así y todo este pensamiento es una síntesis de esos procesos de resistencia al colonialismo y en sí guarda también un pensamiento y acción resultado de las luchas de liberación libradas en el continente.

Ha sido reconocido que la Educación Popular, nace en oposición a las formas y técnicas instituidas para el pueblo por los grupos dominantes y al margen de la edu-

Iberoamerica, sostiene que “*La Educación Superior es un derecho humano y un bien público social. Los Estados tienen el deber fundamental de garantizar este derecho. Los Estados, las sociedades nacionales y las comunidades académicas deben ser quienes definan los principios básicos en los cuales se fundamenta la formación de los ciudadanos y ciudadanas, velando por que ella sea pertinente y de calidad*” (OEI, 2008a Apartado B, Inc. 1). Este documento retoma la problemática de los derechos humanos cuando plantea en el apartado “*Valores sociales y humanos de la Educación Superior*”: “*Es necesario promover el respeto y la defensa de los derechos humanos, incluyendo: el combate contra toda forma de discriminación, opresión y dominación; la lucha por la igualdad, la justicia social, la equidad de género; la defensa y el enriquecimiento de nuestros patrimonios culturales y ambientales; la seguridad y soberanía alimentaria y la erradicación del hambre y la pobreza; el diálogo intercultural con pleno respeto a las identidades; la promoción de una cultura de paz, tanto como la unidad latinoamericana y caribeña y la cooperación con los pueblos del Mundo. Éstos forman parte de los compromisos vitales de la Educación Superior y han de expresarse en todos los programas de formación, así como en las prioridades de investigación, extensión y cooperación interinstitucional*” (OEI, 2008a, Inciso D).

64 El Instituto Interamericano de Derechos Humanos, vinculado a la Corte Interamericana de Derechos Humanos, con sede en Costa Rica, también ha puesto el foco en la Educación en Derechos Humanos en el plano de la formación formal y no formal a activistas, funcionarios y formación de profesores. El IDH señala que fue una de las misiones del mismo al crearse y que a más de treinta años de existencia han desarrollado acciones “*tanto en en lo que se refiere a la educación formal como a la informal y menciona la realización de capacitación de educadores, formación de activistas, producción de materiales didácticos, campañas de incidencia política para la democracia, desarrollo curricular y asesoría en la producción de textos escolares, estudio y difusión de jurisprudencia especializada, capacitación de administradores de justicia, policías y fuerzas armadas, así como la formulación de políticas educativas y actividades electorales dentro de las escuelas; entrenamiento a colectivos de mujeres y de víctimas de violencia. La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) y la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), convalidan esa misión educativa y promotora del IIDH ante el sistema interamericano [...]. A lo largo de la década, el IIDH refrendó la importancia de la EDH organizando tres cursos interdisciplinarios (2002, 2006, 2010) y, a la vez, el diplomado especializado en pedagogía y derechos humanos, a nivel universitario con la red de universidades (AUSJAL) en tres ediciones regulares*” (OAS, 2013).

65 El 23 de marzo del año 2011 en su 66 período de sesiones, Naciones Unidas sanciona la *Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos* (NACIONES UNIDAS, 2011).

cación de adultos patrocinada desde la UNESCO. Luego, la misma centralizó las ideas, proyectos y prácticas a través del poder del Estado, lo que le posibilitaría un control mayor sobre las actividades más autónomas y contestatarias⁶⁶ (RODRÍGUEZ BRANDÃO, 1993; BARQUERA, 1985).

No hay una definición única y acabada de lo que es Educación Popular, el mismo ha sido y aún es un concepto polisémico. Tampoco se hace necesaria una definición cerrada, única, pero si es preciso reconocer que esta praxis está atravesada por procesos y proyectos políticos nacionales o incluso regionales e internacionales. Hay dimensiones sustantivas, componentes fundantes y categorías que ayudan a dar cuenta de su naturaleza, para entender y conceptualizar su propia praxis incluyendo diferentes expresiones, experiencias, metodologías y procesos.

La Educación Popular, siguiendo a Nuñez Hurtado (2204) se constituye como una corriente de pensamiento y acción en el campo de las ciencias sociales y humanas, particularmente de la pedagogía en muy diversos escenarios de América Latina. Tiene una visión es integral, comprometida social y políticamente con proyectos emancipatorios. Se sustenta desde una posición ética humanista; en diversos países latinoamericanos entre quienes sostienen estas prácticas hay un consenso en que las miradas de esta corriente están atravesadas por una dimensión ética particular, en tanto las prácticas de educación popular han mantenido un compromiso por la transformación de la sociedad, denunciando el carácter injusto y violento de la sociedad capitalista, así como una dimensión política, en tanto asume la opción política a favor de los marginados, excluidos y desposeídos, de cuestionamiento del modelo socio-económico político y cultural dominante, afirmando la necesaria y consecuente naturaleza política de la educación; otra dimensión epistemológica, pues sostiene un enfoque epistemológico dialéctico, oponiéndose al paradigma positivista sostiene, y que convierten al educando en el mero objeto de la transmisión pasiva de conocimientos elaborados por otros, en esta corriente el conocimiento se produce desde la relación dialéctica entre “el ser”, “el medio” y “la historia”; es construcción social y debe ser socializado. Una dimensión pedagógica también coherente con aquella dimensión epistemológica, para la que el punto de partida de la enseñanza es el sentido común de los educandos y finalmente una dimensión metodológica, entendida desde necesidad de coherencia entre el discurso y la práctica concreta, es el problema metodológico de *cómo* hacer realidad lo que en el discurso y a través de la opción ético-política se proclama⁶⁷.

En el presente las pedagogías fundadas en esta perspectiva se hallan nutriéndose recuperando los aportes provenientes de las perspectivas en educación que retoman los estudios desde las teorías descoloniales (GUELMAN Y PALUMBO, 2018; VISOTSKY, J,

66 Estos procesos fueron ahondados por referentes latinoamericanos como Carlos Rodríguez Brandão y Humberto Barquera quienes abonaron a la historización de la educación de adultos en el continente y cuyas obras pueden consultarse un texto histórico de Carlos Rodríguez Brandão: “Caminos cruzados: formas de pensar y hacer educación en América Latina” (In: GADOTTI; TORRES, 1993) e, Humberto Barquera Barquera: “Las principales propuestas pedagógicas en América Latina” (In: LATAPI; CASTILLO, 1985).

67 Nos referimos a autores como el ya fallecido Carlos Nuñez Hurtado, Teresa Sirvent entre otras y otros que han indagado y sistematizado a lo largo de décadas en las particularidades de esta corriente.

2018), la pedagogía feminista, las perspectivas de educación intercultural (WALSH, 2009, 2013; GUALDIERI Y VÁZQUEZ, 2021).

Abraham Magendzo es un pionero en pensar los diálogos entre esta corriente y la educación en derechos humanos; este pedagogo chileno ha realizado reflexiones acerca de la educación en derechos humanos y sus diálogos con la pedagogía freiriana (2016), nos proponemos retomar sus aportes a partir de nuestros trabajos y realizar en este sentido una indagación sobre las posibilidades de pensar en una pedagogía en derechos humanos que recupere las realidades de los grupos con quienes trabajamos, sus relatos y las historias en torno a la vulneración de derechos así como de la lucha por los mismos que desenvuelven.

2. La perspectiva de derechos humanos y de los pueblos

La Declaración Universal de los Derechos Humanos, carta fundante de la lucha por los derechos humanos en occidente es un documento que condensa una tradición de luchas revolucionarias pero esa carta está referida a la persona, al sujeto individual, no a los derechos de los pueblos. Fue a partir de los procesos gestados de luchas por la liberación y por la injerencia de los países centrales en las periferias del mundo, gestados en las décadas del '60 e inicios de los '70 que primero en una Reunión plenaria de la Asamblea general de las Naciones Unidas en 1974 y condensado en la Declaración de Argel, de 1976, justamente al calor de las luchas de los pueblos por la autodeterminación que toma fuerza esta otra concepción de los derechos y que entienden a los pueblos como sujetos de los mismos.

Todos los pueblos del mundo tienen el mismo derecho a la libertad, el derecho de liberarse de toda traba extranjera, y de darse un gobierno que elijan; el derecho, si están sojuzgados, de luchar por su liberación, y el derecho de contar en su lucha con otros pueblos (Declaración de Argel).

Luego de la Guerra de Vietnam y a partir de la experiencia del Tribunal Russell y Rusell II, Tribunal Russell (para los hechos cometidos bajo la intervención militar estadounidense en Vietnam) y el Tribunal Russell II (para los golpes de Estado y violaciones de DDHH cometidas en América Latina, con foco en ese momento en Brasil y Chile) que se forma el Tribunal Permanente de los Pueblos, y otros tribunales de opinión, ante la imposibilidad de juzgar en tribunales ordinarios o ámbitos internacionales, las violaciones masivas a los derechos humanos. El propio funcionamiento de estos Tribunales de Opinión implicó revitalizar la capacidad de juzgar (FEIERSTEIN, 2019), muchas actuaciones de la justicia formal o intervenciones de ámbitos internacionales como las Naciones Unidas o comisiones regionales han llegado a continuación de los Tribunales de Opinión, como en los casos de Argentina, Chile, El Salvador, Guatemala entre otros.

Más tarde para los '80 se va a conformar el Sistema Africano de derechos humanos, el principal instrumento convencional con el que cuenta es la Carta Africana de los De-

rechos Humanos y de los Pueblos, aprobada el 27 de junio de 1981. En dicha carta están contenidas concepciones que son reflejo de las propias singularidades del continente africano, la concepción de derechos de los pueblos misma. Algunas cuestiones relevantes de esta carta son: el derecho a la autodeterminación (artículo 20), el derecho a la paz tanto en el ámbito interno como internacional (artículo 23), el derecho a disfrutar de un medio ambiente satisfactorio y global (artículo 24). Sin embargo, es el artículo 22 de la Carta Africana de los Derechos Humanos y de los Pueblos el que se consagra al reconocimiento del derecho al desarrollo.

3. La perspectiva interseccional

Los aportes que recuperamos de la perspectiva interseccional para pensar las opresiones múltiples, esto es la referencia que es en nuestro país y en el mundo el feminismo y puntualmente el feminismo interseccional, así como las luchas indígenas, antirracistas y de las juventudes del continente, nos sitúan en un contexto de enorme riqueza para recrear aquella pedagogía del oprimido. Esther Pineda plantea acerca del feminismo interseccional que

[...] el feminismo tradicional de herencia ilustrada ha insistido durante siglos en afirmar que la principal opresión que recae sobre las mujeres es aquella fundamentada en el sexo, por lo cual la preocupación, atención y acción de las feministas debe estar colocada de manera exclusiva sobre esta; sin embargo, como lo han demostrado las mujeres negras y obreras de distintas épocas, la realidad y opresión sexista de gran parte de las mujeres está atravesada, condicionada y profundizada por su pertenencia étnico-racial y su clase social (PINEDA, 2020, p. 270).

A partir del histórico discurso de Sojourner Truth y desde una perspectiva crítica las mujeres afrodescendientes se han dedicado a visibilizar que la experiencia del ser mujer no es universal. Desde 1977 el colectivo Combahee River Collective escribió *Un manifiesto feminista negro*, tal como señala Esther Pineda, en el cual visibilizaron la articulación de distintos sistemas de opresión,

estamos comprometidas a luchar contra la opresión racial, sexual, heterosexual, y clasista, y que nuestra tarea específica es el desarrollo de un análisis y una práctica integrados basados en el hecho de que los sistemas mayores de la opresión se eslabonan. La síntesis de estas opresiones crea las condiciones de nuestras vidas” (PINEDA, 2020, p. 270).

Así, tanto las mujeres negras como las mujeres obreras van a visibilizar que tenían otras demandas, otros problemas y necesidades, por sus condiciones de vida y su realidad social como mujeres racializadas y precarizadas.

Es indiscutible para el campo sociológico hoy que existe una relación de articulación entre estas categorías de racismo, clase, sexo, ahora, existe una polémica que reside en

el tipo de relación que se establezca entre categorías, según se trate de intersección, simultaneidad, paralelismo asincrónico o de centralidad de alguna de ellas. Mara Viveros Vigoya coincide con esta pregunta que nos hacemos, citando a Davis se plantea que “se debe prestar atención a todas las categorías pertinentes, pero las relaciones entre categorías son variables y continúan siendo una pregunta empírica abierta” (VIVEROS VIGOYA, 2016, p. 6).

Podemos afirmar que el concepto de interseccionalidad se inscribe en los círculos sociológicos entre finales de los años sesenta y los comienzos de los setenta, junto con el movimiento feminista multirracial, el *Blackpower*, pero las mujeres y el feminismo podemos considerar que se sostuvieron y se afirmaron en este paradigma mucho antes de ponerle este nombre. Si bien el concepto surgió de la crítica del feminismo radical que se había desarrollado a finales de los sesenta, que puso en duda la idea de que el género era el principal factor que determinaba el destino de una mujer, fue justamente el movimiento liderado por mujeres afrodescendientes quien puso en cuestión la idea de que las mujeres eran una categoría homogénea y que todas las mujeres compartían las mismas experiencias de vida. Según este paradigma, los clásicos modelos de opresión dentro de la sociedad, tales como los basados en el racismo/etnicidad, sexismo, religión (o discriminación religiosa), nacionalidad, orientación sexual (homofobia), clase (clasismo) o discapacidad, no actúan de forma independiente unos de los otros, sino que por el contrario dichas formas de opresión se interrelacionan creando un sistema de opresión que refleja la “intersección” de múltiples formas de discriminación. Este concepto tiene también una relación histórica y teórica con el concepto de “simultaneidad” utilizado en los años setenta por el *Combatee River Collective*, en Boston.

Desde el campo de la pedagogía hemos trabajado esta perspectiva afirmando que resulta una línea de reflexión que consideramos de enorme centralidad en la teoría político-pedagógica en el presente, la reflexión en torno a las intersecciones, imbricaciones o atravesamientos de las categorías: clase, género, raza/etnicidad, para pensar las políticas y prácticas en educación desde una perspectiva de derechos humanos. Ahondamos en las reflexiones acerca de la categoría clase social, desde posiciones que la complejizan, que comprendan los procesos culturales, desde la visión de E. P. Thompson, así como el punto de vista acerca de la colonialidad y la racialización de la población siguiendo a Quijano y las perspectivas feministas latinoamericanas (GARGALLO, 2014; VISOTSKY, 2018).

Estas miradas en el campo de los derechos humanos han sido recuperadas por Bidaseca, Ballesteros, Katz y Jarque (2017), quienes proponen miradas críticas a la racialización de las mujeres en las luchas por la justicia a partir de análisis situados. Asimismo, en las universidades argentinas está planteándose la necesidad de revisar los currículum desde los que se educan de modo de generizarlos y descolonizarlos (ROCHA, 2021). En nuestro caso venimos desarrollando experiencias de investigación, docencia y extensión universitaria y en estos contextos en que trabajamos, esta interseccionalidad de opresiones la hemos podido ver en mujeres que son obreras en fábricas recuperadas, en mujeres vulnerabilizadas en las periferias de la ciudad, que asumen tareas de cuidado, la lucha por la vivienda, algunas de ellas siendo parte de tomas de terrenos.

Este cuidado asume una dimensión importante en sus vidas tanto en la esfera de lo privado como en las organizaciones y en los espacios en que trabajan. Son extendidos los hogares monomarentales, dándose procesos de feminización de la pobreza y maternidades adolescentes.

4. Nuestra Experiencia Aunando Miradas

4.1. Integralidad de las prácticas universitarias en clave descolonial

Desde la universidad pública en Argentina estamos desarrollando una experiencia en educación en derechos humanos a partir de promover la integralidad de las prácticas de investigación, extensión universitaria y docencia.

A más de 100 años de la reforma universitaria gestada en Córdoba (Argentina), nos invita a re-instalar la reflexión acerca del lugar y relación de la universidad con la sociedad, entendiendo que en este transitar del siglo XXI, el mercado y la lógica empresarial irrumpe en demandas hacia la universidad. Las respuestas son en realidad disputas políticas, económicas y culturales.

Consideremos relevante los aportes entre otros de Güelman (2018) y Corvalán (2020) quienes han reflexionado en torno a la integralidad de las prácticas universitarias respecto de las tres funciones que se les han asignado a las universidades públicas: la investigación, la docencia y la extensión universitaria. Señalan el desdibujamiento de los límites entre la investigación y la extensión universitaria en lo que refieren como integralidad de las prácticas universitarias. Esta mirada nace vinculada a perspectivas descoloniales, que se va entramando a partir del trabajo que realizan junto a movimientos y organizaciones sociales. Así, estos autores avanzaron en la construcción de una metodología coherente con la construcción de saber descolonizado, es decir desde las voces y sentires de quienes son parte de esos procesos.

Ahondaron en reflexionar en los modos en que se produce y circula el conocimiento en estos espacios productivos y cómo aparecen subvirtiendo varias lógicas vinculadas al patrón de poder moderno y colonial. El cuestionamiento a la colonialidad del poder y del saber (QUIJANO, 2010; LANDER, 2000) va a ir dando lugar en sus trabajos a la construcción de pedagogías descolonizadoras (GÜELMAN; PALUMBO, 2018). A lo largo del trabajo plantean la co-construcción de conocimiento como metodología, pero se proponen asumir también una perspectiva descolonizadora en los modos en que se construye conocimiento desde las universidades públicas.

Abandonando las perspectivas asistencialistas de vinculación de la universidad con la sociedad, pero también planteando ser parte del conjunto de procesos que, en la actualidad, pretenden construir modos alternativos de construcción de conocimiento donde la articulación universidad-sociedad pueda aportar a la emancipación social (CORVALÁN, 2020). Asimismo se denuncia que existe una colonialidad del saber que ha determinado que hay una sola forma de conocimiento válido y de cómo se construye, siendo la visión

de los países del Norte. Esto ha hecho que queden invisibilizados problemas y abordajes propios de nuestros contextos. La división misma en tres funciones escindidas respondería a un patrón colonial, y el mayor prestigio y recursos que se destinan a la docencia y la investigación, que son las que responden a un hacer academicista por sobre la extensión universitaria que sostiene otro tipo de prácticas, también respondería a esa misma lógica, “La integralidad de las prácticas universitarias tendería, precisamente, a repensar por completo los límites puestos entre diferentes prácticas de generación de conocimiento y sus vínculos con una matriz social moderna y colonial” (CORVALÁN, 2020, p. 214). Así a partir de las experiencias junto a organizaciones sociales plantean que “el camino hacia la integralidad de las prácticas tal vez no tenga tanto que ver con vincular con mayor intensidad y exhaustividad las prácticas de investigación, docencia y extensión, sino más bien de aportar a posibles desdibujamientos de los límites que separan algunos modos de producir y reproducir conocimiento de otros” (CORVALÁN, 2020, p. 218). Este desdibujamiento logra hacer frente a la jerarquización.

El problema de la integralidad de las prácticas universitarias está siendo abordado en Argentina en algunas universidades (RAMÍREZ; PISARELLO, 2019). Nosotras nos proponemos una mirada de la Pedagogía en diálogo con la educación desde una perspectiva en derechos humanos. Desde Brasil, Moacir Gadotti (2020) ha planteado la importancia de curricularizar la enseñanza de los derechos humanos y de la extensión universitaria y lo hace desde la óptica freiriana, desde una mirada no asistencialista y de diálogo que entienda a la extensión como comunicación. Entendemos que es un paso más hacia la integralidad a la que venimos refiriendo. Y coincidimos con Corvalán en que

La apuesta hacia un integralidad de las prácticas universitarias debería estar dada por una mayor y mejor articulación de la docencia, la investigación y la extensión o, más bien, debería buscar formas alternativas de producir y reproducir conocimientos en la que los límites establecidos desde la universidad puedan franquearse hacia espacios de co-construcción de conocimiento que, a su vez, puedan comprenderse con su potencias y limitaciones, sin dejar de tomar los recaudos necesarios y adecuados (CORVALÁN, 2020, p. 221).

Recuperamos otros trabajos que se han realizado en Argentina, que han planteado la articulación entre estas tres funciones, en una mirada que recupera la tradición de la Reforma Universitaria; situando una nueva forma de “hacer ciencia de lo social”, así frente a los modos verificativo y de generación conceptual proponen el concepto de “praxis participativa” (SIRVENT; TOUBES; SANTOS, 2000).

El abordaje que planteamos desde la cátedra de Pedagogía II y Educación y Derechos Humanos, y desde el proyecto de investigación es desde la integralidad de las prácticas universitarias, la docencia, investigación y extensión. Esta integralidad no como una abstracción sino como materializable: involucró la realización de talleres con familias y docentes de jardines de infantes en zonas empobrecidas de la ciudad de

Bahía Blanca⁶⁸, con organizaciones territoriales⁶⁹, asimismo acompañamos el proceso de lucha por el derecho a la educación, entre el 2016-2018 en una fábrica recuperada⁷⁰, los/las trabajadoras accedieron a propuestas de educación de adultos, culminando sus estudios primarios y la finalización, algunos de ellos/as, de los estudios secundarios. Hemos acompañado reclamos por el derecho humano al agua potable en barrios periféricos que tienen problemáticas de acceso a este derecho⁷¹, así como a familias cuyos hijos son judicializados y encarcelados por las fuerzas de seguridad⁷² en el contexto de una creciente criminalización de la juventud en Latinoamérica. Así también hemos presentado informes socio-culturales acompañando un caso emblemático de una mujer racializada judicializada, encarcelada injustamente⁷³.

Las propuestas de las cátedras son pensadas y realizadas en un diálogo con la realidad social, así referentes de las organizaciones y/o movimientos sociales participan en los encuentros de clases universitarias, como los estudiantes se vinculan con las experiencias en territorio. Las propuestas y realización de proyectos de investigación con la participación de estudiantes y docentes, en espacios en los cuales el derecho a la educación está vulnerado, se trabaja en talleres de educación popular, en encuentros con la comunidad, acompañamiento, como también en los procesos sistematización y reflexión s en el marco de una co-construcción de conocimiento.

Nuestro posicionamiento es construir procesos de formación con los/las estudiantes desde un lugar en que se cuestiona y problematiza el orden vigente, que les piense y considere como actores sociales y políticos comprometidos con la realidad social en que vivimos y habitamos los territorios, las instituciones y organizaciones. Así nuestras prácticas se inscriben en su carácter de integralidad: docencia, extensión e investiga-

68 Bahía Blanca, ciudad portuaria ubicada al sur de la Provincia de Buenos Aires, Argentina.

69 Actualmente acompañamos a la organización La Poderosa, es una organización territorial, y estamos acompañando a través de un Proyecto de Voluntariado Universitario también. La lucha actual que seis barrios de la ciudad están llevando adelante es por la creación de instituciones educativas, puesto que desde la década de 1990 no se lleva adelante la creación de escuelas en la ciudad, con un gran crecimiento poblacional desde entonces en las zonas periféricas sobre todo de la ciudad. "Educación popular y comunicación social". Con La Garganta Poderosa, 2019

70 Se trata del Frigorífico Recuperado INCOB, una de las tantas fábricas que posteriormente a la crisis del año 2001 fue tomada por sus trabajadoras y trabajadores y puesta a producir. Acompañamos la creación de un anexo de una escuela primaria y una sede para cumplimentar los estudios secundarios de obreros y obreras. El antecedente de este proyecto es el de la Fábrica Recuperada Zanon que en el año 2010 crea su escuela secundaria, también con el acompañamiento de la Universidad Nacional del Comahue a través de un proyecto de extensión universitaria en que participamos desde la cátedra "Educación de Adultos y Alfabetización".

71 Se presentó un Amicus Curiae en un amparo colectivo por el derecho humano al agua en el año 2021 en el que se plantea la problemática del acceso al agua como derecho humano.

72 Se trata de un caso en que una veintena de jóvenes que en diciembre del año 2020 han sido encarcelados en una localidad rural del sudoeste de la provincia de Buenos Aires, zona de influencia de la Universidad Nacional del Sur (Puan). Se realizó una intervención desde la Cátedra Educación y Derechos Humanos y el Proyecto de Investigación universitaria Pedagogías críticas, interseccionalidades y derechos humanos: una mirada en territorio desde la investigación participante y las metodologías cualitativas" solicitando el acompañamiento de la Comisión Provincial por la Memoria de la Provincia de Buenos Aires, organismo de Derechos Humanos integrado entre otros por el Premio Nobel de la Paz, Adolfo Pérez Esquivel, Nora Cortiñas, Madre de Plaza de Mayo. Se realizaron presentaciones ante la justicia, se articuló y trabajó con las familias y con los jóvenes, se realizaron actividades sociales de difusión como conferencias de prensa y conferencias interdisciplinarias abordando el caso.

73 Informe realizado junto a la Dra. Graciela Hernández para un Amicus Curiae de la Comisión Provincial por la Memoria de la Provincia de Buenos Aires, en el caso Rosalía Reyes, caso que tomó notoriedad a nivel nacional. 2020.

ción. De este modo proponemos una praxis que pretende poner en tensión la mirada hegemónica de la extensión universitaria, promoviendo caminos de búsqueda y errancia con los saberes de la comunidad en el marco de nuestro compromiso como Universidad Pública.

Problematizamos la función de docencia y extensión de la universidad desde los aportes que desde la educación popular latinoamericana y en la perspectiva de Paulo Freire nos acerca Moacir Gadotti (2021), entendiéndose como un proceso de comunicación, es decir, un camino de doble vía entre la universidad y sociedad y viceversa. Respecto de nuestra mirada de la investigación, asumimos que la investigación participante latinoamericana tiene mucho para aportar en términos éticos, epistemológicos, políticos metodológicos y que aún se encuentra insuficientemente validada en la academia.

Estas praxis de investigación participante, de docencia y de extensión universitaria también desde enfoques críticos en sociología de la educación y pedagogía, nos está permitiendo en el campo de la pedagogía avanzar en reflexiones y propuestas que promueven y fortalecen espacios de organización, reivindicaciones y demandas como lo es la demanda por el derecho a la educación.

5. La investigación participativa como perspectiva

Las investigaciones cualitativas y participativas en América Latina -puntualmente en educación-, han tenido un importante desarrollo y tienen particularidades que le son propias y que han realizado una destacada contribución al campo de la investigación. Se puede considerar que la investigación participativa es una metodología consolidada y ha supuesto una serie de rupturas. En principio supone una relación dialéctica entre sujeto y objeto de investigación y enseñanza y aprendizaje. Esto implica quebrar la relación unidireccional y jerárquica que ha existido entre el sujeto y el objeto de la investigación o el aprendizaje e incorporar variables que hacen a la subjetividad interpretativa de quienes se sienten involucrados en procesos sociales. La investigadora argentina Isabel Hernández señalaba que éste es un tema crucial, del que dependerá la posibilidad del educador y del investigador de reconocerse a sí mismo involucrado en esta unidad de opuestos, entre educador y educando, entre sujeto y objeto de la investigación (HERNÁNDEZ, 1985, p. 31).

Esta metodología de investigación y de praxis política supone la superación de la posición ambigua frente a la relación sujeto-objeto. En el intento de generar, no solamente una mera reflexión teórica, desde América Latina, Vera Gianotten y Tom de Witt proponen recuperar el concepto de intelectual orgánico gramsciano (HERNÁNDEZ, 1985).

En este campo de la investigación educativa, tal como Alfonso Torres Carrillo (2015) plantea, dos corrientes simultáneas, inicialmente separadas que luego confluyen se gestaron en América Latina dando lugar a lo que hoy conocemos como investigación participante: una pedagógica, vinculada a los trabajos colectivos impulsados por Paulo Freire y otra sociológica, también colectiva, vinculada a Orlando Fals Borda. Señala Torres Carrillo que la primera, en Brasil y de la mano de la corriente educación popular,

se autodenominó “investigación temática” y metodológicamente consistía en una indagación interdisciplinaria, multi-profesional y comunitaria, proceso a través del cual se pretendía caracterizar y comprender desde una perspectiva cultural las problemáticas más significativas de una población, a partir de lo cual se pretendían construir propuestas educativas situadas. La segunda, que fuera promovida por equipos de profesionales de las ciencias sociales comprometidos con las luchas sociales colombianas, planteaba una investigación trabajada y acordada con sus bases, de problemáticas sociales relevantes, y los resultados de las mismas devienen en el fortalecimiento de las organizaciones sociales (TORRES CARRILLO, 2015). Este autor enfatiza que ambas propuestas, surgen en el contexto de trabajos colectivos. Desde Colombia Torres Carrillo ha definido como un investigar desde los bordes de la universidad al trabajo junto a movimientos sociales (TORRES CARRILLO, 2019).

La pedagoga latinoamericana María Teresa Sirvent, es una referente en las experiencias y reflexiones en investigación participativa en el campo educativo⁷⁴. La investigación participativa es una metodología generada en América Latina en un contexto de cuestionamiento profundo en el campo de las ciencias sociales, por lo que va diseñándose tal como lo ha señalado sus referentes en diferentes países como una respuesta a las condiciones que se atravesaban.

La experiencia contemporánea sobre todo en Brasil (RODRÍGUEZ BRANDÃO, 2017) y Colombia (TORRES, 2019) demuestran la vitalidad de una perspectiva de la investigación que tiene rasgos distintivos y enorme potencial en términos epistemológicos y metodológicos. en el campo de los derechos humanos.

6. Resultados provisorios

Algunas aproximaciones que hemos logrado construir a partir de nuestras experiencias dan cuenta de conclusiones provisorias para nuestro trabajo de educación universitaria, investigación y extensión a la comunidad de la educación en derechos humanos desde estas perspectivas son:

1. El diseño de programas de cátedra que contemplen la integralidad de las prácticas, que promuevan iniciativas de extensión de cátedra a la comunidad e instancias de investigación.
2. El desarrollo de clases en la que los y las estudiantes puedan dialogar con personas que han visto vulnerados sus derechos y están demandando su exigibilidad, académicos de distintas disciplinas, activistas de derechos humanos, abogados, funcionarios de la justicia entre otros.
3. La necesidad de gestar instancias para la construcción de conocimientos y estrategias en colectivos de trabajo de extensión universitaria e investigación heterogéneos

74 Las investigaciones de María Teresa Sirvent fueron precursoras de muchos trabajos en esta línea, habiendo desarrollado trabajos pioneros en la década del 60 y luego de las dictaduras siendo de quienes dieron un nuevo impulso a la educación popular en el campo de la educación de adultos y la investigación participante. Algunos trabajos de ella revisan y recorren estas miradas Sirvent (1994; 1999).

en su procedencia académica (procedentes del derecho, antropología, educación, geografía, sociología, etc. y que desarrollen trabajos de activismo en las organizaciones, docentes, trabajadores de salud, estudiantes) para desarrollar abordajes interdisciplinarios e intersectoriales.

4. Asimismo, la importancia de poder realizar instancias de diagnósticos colectivos y participativos.
5. El diseño de estrategias de exigibilidad de derechos co-construidas junto a las organizaciones y espacios.
6. Dictado de talleres e instancias educativas como central, sea en espacios de educación formal como otros con diverso grado de formalidad (Sirvent).
7. Diseño de materiales de educación y promoción de los derechos humanos que se valgan del arte, las TICs, entre otros.
8. Instancias comunitarias de festividades, ferias, arte como espacios donde abordar las problemáticas de las luchas por los derechos humanos.

Para cerrar recuperamos en este sentido los planteos de Boaventura de Sousa Santos (2007) en torno a la necesidad de construir una Sociología de las Ausencias y de las Emergencias, en este caso, una Pedagogía que sostiene el imperativo de construir teorías críticas Pedagogías desde el Sur.

Esta pedagogía en derechos humanos desde estas miradas debe ser una pedagogía que recupere un acervo de saberes, conceptos, experiencias y metodologías, algunos aspectos de los cuales hemos desarrollado y que son solo un punto de partida para nuevas acciones y reflexiones.

Referencias

Revistas científicas

ARANGUEZ SÁNCHEZ, T. La metodología de la concienciación feminista en la época de las redes sociales. **Ambitos**: revista internacional de comunicación, Sevilla, n. 45, p. 238-257, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.12795/Ambitos.2019.i45.14>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

BARRANTES MONTERO, L. Relevancia de la hermenéutica diatópica de Boaventura de Sousa Santos para la enseñanza de la cultura en las clases de lengua. **Revista Educación**, Costa Rica, v. 41, n. 2, jul./dic. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.15517/revedu.v41i2.23234>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

COBO BEDIA, R. La cuarta ola feminista y la violencia sexual. **Paradigma**: revista universitaria de cultura, n. 22, p. 134-138, 2019. Disponible en: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6983521>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

FEIERSTEIN, D. Nuevos desafíos del Tribunal Permanente de los Pueblos en el siglo XXI: las luchas por la hegemonía en la creación del derecho penal internacional.

Revista Nuestramérica, v. 7, n. 14, 2019. Disponible en: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7061490>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

GUERRERO, A. Reflexiones ético políticas sobre los derechos colectivos de los pueblos indígenas. **Revista Nuestramérica**, v. 6, n. 11. 2019. Disponible en: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6265874>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

MICHI, N.; DI MATEO, J.; VILA, D. Movimientos populares y procesos formativos. **Polifonías Revista de Educación**, año 1, n. 1, p. 22-41, 2012.

PÉREZ BUSTOS, T. Aportes feministas a la Educación popular: entradas para repensar pedagógicamente la popularización de la ciencia y la tecnología. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 1, p. 243-260, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022010000100004>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

REYES, R.; VANINI, F.; VISOTSKY, J.; HERNÁNDEZ, G. Que se haga justicia: opresiones múltiples ante el sistema jurídico a partir de un caso en Argentina. **Revista Nuestramérica**, v. 9, n. 17, 2021. Disponible en: <http://nuestramerica.cl/ojs/index.php/nuestramerica/article/view/e6092235>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

ROCHA, M. Acerca de descolonizar (y generizar) el currículum universitario. **Revista Nuestramérica**, v. 9, n. 18, 2021. Disponible en: <http://nuestramerica.cl/ojs/index.php/nuestramerica/article/view/e5512816>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

SOUSA SANTOS, B. de Hacia una concepción multicultural de los derechos humanos. **Doxa. Revista de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, año X, n. 20, p. 71-85, 2000.

TORRES CARRILLO, A. La Investigación Acción Participativa: entre las ciencias sociales y la educación popular. **Revista La Piragua**, n. 41, 2015. Disponible en: <https://biblioteca.isauroarancibia.org.ar/wp-content/uploads/2020/11/LA-PIRAGUA-41.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

TORRES CARRILLO, A. Investigar los movimientos sociales desde los bordes de la Universidad. **Revista Kavilando**, v. 11, n. 2, p. 337-355, 2019. Disponible en: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7872245>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

VISOTSKY, J. Voces que nacen desde abajo. Metodologías cualitativas en la investigación histórica y social. **Revista Nuestramérica**, v. 1, n. 1, p. 75-100, ene./jun. 2013. Disponible en: <https://www.redalyc.org/pdf/5519/551956257005.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

VISOTSKY, J. Pedagogías críticas y derechos de los pueblos: un abordaje desde la historia oral y la investigación participante en Argentina. **Revista Utopía y Praxis Latinoamericana**, Venezuela, v. 25, n. 90, 2020. Disponible en: <https://produccioncientificaluz.org/index.php/utopia/article/view/32360>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

WALSH, C. ¿Son posibles unas ciencias sociales/culturales otras? Reflexiones en torno a las epistemologías de-coloniales. **Revista Nómadas**, Colombia, n. 26, 2010. Disponible en: <https://www.redalyc.org/pdf/1051/105115241011.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

Libros

- BIDASECA, K. Cuerpos racializados, opresiones múltiples. Ser mujer, indígena y migrante ante la justicia. *In*: BIDASECA, Karina (comp.). **Feminismos y poscolonialidad**. Buenos Aires: Godot, 2017.
- CORVALÁN, G. Desdibujar los límites entre la extensión y la investigación Universitaria, Aportes hacia una integralidad de las prácticas universitarias desde dos experiencias de co-construcción de conocimiento con movimientos populares. *In*: FELDFEBER, M.; MAAÑON, M. I. (comp.). **La educación superior como derecho: a 100 años de la Reforma Universitaria**. Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras Universidad de Buenos Aires, 2020. Disponible en: http://publicaciones.filo.uba.ar/sites/publicaciones.filo.uba.ar/files/La%20Educacio%CC%81n%20superior%20como%20derecho_interactivo_0.pdf. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- GADOTTI, M. **Ahora en las manos y en los corazones de las nuevas generaciones**. Prólogo a Inventamos o Erramos. Educación Popular y lucha de clases. Neuquén: Educo, 2013.
- GADOTTI, M. Extensão Universitária: Para quê? Trad. Jessica Visotsky. *In*: VISOTSKY, J.; SAPINI, S. **Pedagogías críticas y universidad: una mirada situada desde el territorio en perspectiva interseccional**. Buenos Aires: Praxis; Concepción: Nuestramerica desde Abajo, 2021. Disponible en: <https://zenodo.org/record/5451706#.YVOpo7hKjIU>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- GARGALLO, F. **Feminismos desde Abya Yala: ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en Nuestra América**. México: Corte y Confección, 2014.
- GUALDIERI Y VÁZQUEZ, M. J. Reflexiones para una interculturalidad situada. *In*: VISOTSKY, J.; SAPINI, S. **Pedagogías críticas y universidad: una mirada situada desde el territorio en perspectiva interseccional**. Buenos Aires: Praxis; Concepción: Nuestramerica desde Abajo, 2021. Disponible en: <https://zenodo.org/record/5451706#.YVOpo7hKjIU>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- GÜELMAN, A.; PALUMBO, M. **Pedagogías descolonizadoras**. Formación en el trabajo en los movimientos populares. Buenos Aires: El Colectivo, 2018. Disponible en: <https://zenodo.org/record/5451706#.YVOpo7hKjIU>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- GÜELMAN, A. Movimientos sociales, movimientos políticos. La novedad en cuestionamiento. *In*: GÜELMAN, A. **Pedagogía y política: la formación para el trabajo en los movimientos sociales**. Tesis (Doctorado de Filosofía y Letras) – Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2015.
- HERNÁNDEZ, I. **Saber popular y educación en América Latina**. Buenos Aires: Ediciones Búsqueda CEAL, 1985.
- KOROL, C. **Dialogo de saberes y pedagogía feminista**. Buenos Aires: América Libre, 2017.
- LABRUNÉE, M.; GALLO, M. Vulnerabilidad social: el camino hacia la exclusión. *In*: LANARIA, M. (ed.). **Trabajo decente: diagnóstico y aportes para la medición del mercado laboral local**. Mar del Plata: Suárez, 2005.

- MAGENDZO, A. **Educación en derechos humanos**: un desafío para los docentes de hoy. Santiago: LOM, 2006.
- NUÑEZ HURTADO, C. **Educar para transformar**. Buenos Aires: Lumen, 1996.
- PÉREZ AGUIRRE, L. **Si digo derechos humanos**. Montevideo: Serpaj, 1991. Disponible en: <https://anaforas.fic.edu.uy/jspui/handle/123456789/39328>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- PÉREZ ESQUIVEL, A. *et al.* **Los Pueblos Constructores de Derechos**. Buenos Aires: Eudeba, 2013.
- PINEDA, E. Feminismo interseccionalidad y transformación social. *In*: GUSIS, G. **Poder patriarcal y poder punitivo**: diálogos desde la crítica latinoamericana. Buenos Aires: Ediar, 2020.
- RAMÍREZ, R.; PISARELLO, V. **Educación Superior y Derechos Humanos**. Política, prácticas y dispositivos a 100 años de la Reforma Universitaria. Paraná: Universidad Autónoma de Entre Ríos, 1993.
- RODRÍGUEZ BRANDÃO, C. **Repensando a pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- RODRÍGUEZ BRANDÃO, C. **La educación popular de ayer y de hoy**. Buenos Aires: Biblos, 2017.
- SOUSA SANTOS, B. de. **Conocer desde el Sur**. Por una cultura política emancipatoria. La Paz: Clacso, Cides-Umsa, 2007.
- SOUSA SANTOS, B. de. **Derechos Humanos, Democracia y Desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, 2014.
- SEGATO, R. **Antropología y Derechos Humanos**: alteridad y ética en el movimiento de los Derechos Humanos. Série Antropológica. Brasília: UnB, 2004.
- SIRVENT, M. T.; TOUBES, A.; SANTOS, H. El desarrollo de acciones articuladas de investigación, docencia y extensión como legado de la Reforma Universitaria. *In*: FELDFEBER, M.; MAAÑON, M. I. (comp.). **La educación superior como derecho**: a 100 años de la Reforma Universitaria. Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras Universidad de Buenos Aires, 2020.
- VISOTSKY, J. Atravesamientos de opresiones: opresión de las mujeres, de clase y racismo en el capitalismo colonial. *In*: GÜELMAN, A.; PALUMBO, M. **Pedagogías descolonizadoras**. Formación en el trabajo en los movimientos populares. Buenos Aires: El Colectivo, 2018.
- VISOTSKY, J.; KATZ, M.; GUERRERO, A. L. (comp.). **Derechos de los pueblos**. Andares desde el Sur. Concepción: Ediciones Nuestramerica desde Abajo, 2019. Disponible en: <https://repositoriodigital.uns.edu.ar/handle/123456789/5322>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.
- WALSH, C. **Pedagogías decoloniales**: practicas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Ediciones AbyaYala, 2013. Tomo I.
- WALSH, C. Interculturalidad crítica y Educación Intercultural. *In*: VIAÑA, J.; TAPIA, L.; WALSH, C. **Construyendo interculturalidad crítica**. Santiago: Instituto

de Internacional de Investigación, 2009. Disponible en: https://www.uchile.cl/documentos/interculturalidad-critica-y-educacion-intercultural_150569_4_4559.pdf. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

Legislación y doctrina

NACIONES UNIDAS. **Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos**. 2011. Disponible en: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/declaracion-de-naciones-unidas-sobre-educacion-y-formacion-en-materia-de-derechos-humanos.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS IBEROAMERICANOS. **Declaración final de la Conferencia Regional de la Educación Superior en América Latina y el Caribe**. Cartagena: 2008a. Disponible en: <https://www.oei.es/historico/salactsi/cres.htm>. Fecha de consulta: 28 jun. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS IBEROAMERICANOS. **Informe interamericano de la educación en derechos humanos**. San Jose: Instituto Interamericano de DDHH, 2000-2013. Disponible en: https://www.iidh.ed.cr/multic/banner_informeinteramericano.aspx?contenido=723ecc3d-7429-4d5f-acb2-603044aedff2&Portal=IIDH. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS IBEROAMERICANOS. **La Educación en Derechos Humanos en la Educación Formal en las Américas**. AG/Res. 2404 (XXXVIII-O/08). (Aprobada en la cuarta sesión plenaria, celebrada el 3 de junio de 2008). 2008b.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS IBEROAMERICANOS. **La Educación en Derechos Humanos en la Educación Formal en las Américas**. AG/Res. 2604 (XL-O/10) Aprobada en la cuarta sesión plenaria de la 40 Asamblea General de la Organización de Estados Americanos, celebrada el 8 de junio de 2010 en Lima, Perú, 2010. Disponible en: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/27481.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS IBEROAMERICANOS. **Declaración final de la Conferencia Regional de la Educación Superior en América Latina y el Caribe**. Cartagena: 2008. Disponible en: <https://www.oei.es/historico/salactsi/cres.htm>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

REPÚBLICA ARGENTINA. **Ley n. 20654**. Ley de Educación Superior. 1995.

TRIBUNAL Permanente de los Pueblos. **Carta de Argel**. Declaración Universal de los Derechos de los Pueblos. Argel: 1976. Disponible en: <http://permanentpeoplestribunal.org/carta-de-argel/?lang=es>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

XVIII ASAMBLEA DE JEFES DE ESTADO Y GOBIERNO DE LA ORGANIZACIÓN DE LA UNIDAD AFRICANA. **Carta Africana sobre los Derechos Humanos y de los Pueblos** (Carta de Banjul). Kenya: 1981. Disponible en: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1297.pdf>. Fecha de consulta: 22 jul. 2020.

POEMAS



Direitos humanos e a poesia do reencontrar-se

Cristina Aparecida Barbosa de Lima

Ser sujeito de direitos humanos
É antes de mais nada um viajar
Pra dentro de nós mesmos
Momento de se conhecer e também de se descolonizar
Das práticas eurocêntricas
Ainda muito presentes em nossa concepção
Mas dessa fragilidade humana
Retiramos uma grande lição
Somos seres inconclusos, isso é certo
Mas buscando nova concepção
A partir da reflexão histórico-crítica
Continuaremos em construção
Potencializando os direitos
Fortalecendo a discussão
Denunciando o desrespeito
Abusos, maus-tratos e exclusão
Os direitos humanos
Merecem melhor compreensão

1

Não é apenas para bandidos
Nem somente para quem está em melhor situação
Tampouco exclusividade meritocrática daqueles que dizem estar acima do padrão
Direitos humanos são bens comuns
Constituídos a toda população
São de todos os seres humanos
Conquistados com muita luta e organização
Não são para seres humanos direitos
Pois essa frase já gera separação

É a busca incansável dos “sem direitos”
Dos “invisíveis” jogados ao chão
Feito poeira à beira da estrada
Abandonados à escassez do sertão
Todos devem ter acesso
A bens sem restrição
Mas o que se vê são os direitos sendo retirados
Sem causar espanto a uma parcela da população
Os direitos humanos surgiram
Como resposta à constante acumulação
Por uma humanização da humanidade
Universalizando a declaração
Na visão naturalista exige-se
A simples garantia e proteção
Na ótica liberal
Propriedade privada é libertação

2

Já no pensamento positivista
A lei é quem define com precisão
No pensar crítico-reflexivo, os direitos humanos
Só ocorrem quando o capitalismo estiver em superação
Essa luta é minha e sua
E de todo cidadão
Somente tecendo redes
Reduziremos do direito a violação
Não há ser humano sem direitos
Não negociamos a nossa dignidade e proteção
Vamos seguindo sempre juntos
Resistindo às amarras da opressão.

Delitos necessários

Victoria Mello Fernandes

As palavras de alguns são fugitivas
muito bem escondidas
quando precisamos delas
As palavras de outros são criminosas
cortam gargantas
dilaceram corpos
e roubam a voz de outras palavras
Jamais diria – encarcerem
mas diria – parem de encarcerar
Palavras são pedaços de vida
que não enxergamos nem notamos
mas sentimos
seja sua falta
seja sua faca
Soa tão fácil a fala
que de tão banal parece poder tudo
soa tão triste a força com que entra
que de tão forte parece doer tudo
Quando poderia ressoar
desde o fio de cabelo
por entre os fios das relações
costurar com fios e entre eles
palavras que libertam
mesmo dentro da carne
no imaginário
ou solta por entre nós.

A escápula

Rosângela Maia

Ares contemporâneos em que a democracia dá de ombros
Exalam direitos humanos rechaçados e negados em seu fim
Em tais tempos o cotidiano sólido urge por foucaultiana transgressão
Decoloniais epistemologias
Proteção

Um suporte vertebral para as latino-americanas
Pluralidade humanística e filosófica – um estopim
A privação irradiada é contestada em seu invólucro institucional
Eis a insurgência do sujeito epistêmico
Integral

A força braçal reivindicativa forja disrupturas
O epistemicídio instituinte e debilitado ainda afronta sem cessar
Realidades viciosas sob a égide de genótipos
Desconstruídas vociferam por sua hierarquia histórica
Neótipos

Marcadores sociais expõem a violência simbólica
Exclusões que subvertem diferenças em desigualdades
Mas há fraturas na dicotomia que nega o coexistir
A legalidade é abarcada pela resistência dos invisíveis
Destituir

A escápula agrega o todo em uma holística visão
Práticas humanas ressignificadas abrem novas possibilidades
A dimensão criativa usurpa o poder signatário
A luta social reabre e relê os portais da história
Originário

Respiros de luta

Victória Mello Fernandes

Não tinha casa

Não tinha dinheiro

Não tinha ninguém

Tinha dores e alguns amores dos quais era refém

Não via sentido na vida, até que alguém falou:

Só com a luta tu serás alguém

Duvidou

Mas percebeu que seu aliado era quem sofria também

Nessa rima infantil, quis transmitir aos outros

para que se rebelassem também

que a dor que sentiam

era culpa de alguém

que talvez não fosse um, mas sabia-se quem

Da dor fez-se forte e lutou

pegou as armas quando necessário

pegou o livro como apoio

e assim gritou: da minha vida tu não exploras nem mais um vintém

Sangrou,

preso foi levado

Talvez morreu,

talvez fugiu

talvez seja ele – esse sentimento

que nasce no nosso peito

que grita e resiste

na luta que ultrapassa a morte

e renasce, não por sorte

mas por necessidade, nesse mundo que explora

até a última gota

até que não faça sentido a vida

até que duvide de quem és

até que desista do que não tens

Direitos humanos em movimento

Richard Pereira

Mil novecentos e quarenta e oito, este foi o ano

Transformação do século dezoito, ampliações de um novo campo
Do movimento que produziu transformação,
Pelo direito fundamental e sociedade de libertação

Com iniciativas populares e um documento marcante
Nesse quadro avassalador e rebeldia incessante
Temos a Declaração com direito a sermos livres de verdade.
Tendo direito e sem distinção de cor, raça e religiosidade,

Todos com direito à vida, perante a lei do mundo e fim da tortura
Proíbe todo tipo de escravidão que era uma loucura
De fundamental expressão com igualdade de direito e justiça imparcial,
Onde o direito à educação é um direito de todos e integral

Onde não se pode violar a conquistar, dá seguridade social,
Pelo trabalho nacional, gozar de vida real e obter o bem-estar social,
Desenvolvendo a cultura da nação, as leis e nossos irmãos e irmãs,
A história mostra isso, de lutar unidos com dedicação

Para que na sociedade do futuro não existam desigualdades.
Tenha mediação que todos vivam em igualdade
Os direitos humanos como prioridade, solidariedade...

Pela consciência, pelo fim da opressão e mais irmandade...

Atuação popular, protagonismos e justiça:

Respeito ao ser humano, que o cidadão seja protagonista

Para poder transformar e com a tirania e a miséria acabar
Acessando o conhecimento, em constante movimento concretizar

Alterando o mundo, desarmando a população com fraternidade

Vivendo a multiplicidade! Todos guardiões, amorosidade
Declaração sem engano, direitos, garantia da vida
No seu cotidiano seja sempre a melhor saída

Por mais respeito aos direitos proclamados

Onde muitos anos de lutas fizeram que eles fossem alcançados

Uma necessária reflexão desde o dia da proclamação

Para que sujeitos sejam respeitados e tenham integração

Que todos se movam, dos doutores aos estudantes

Todos se conscientizem e percebam o quanto é importante

Na realização desse contraponto do encontro

Para socializar construções, para agir do mesmo ponto

Professores jornalistas e militantes e terceiro setor

Gente unida no quadrante, muitas vozes de valor

D'uma movimentação humana a luta começa

Por onde se quer, verá que o sonho se acessa

Não basta só compreender, é preciso questionar e saber

O que acabei de falar para não ser lenda, mas fazer acontecer

Como lutar, como agir? Continuar e persistir

Lutar enquanto houver dano e nunca desistir

Direito de morar, estudar e viver

De se aposentar, aproveitar, ter lazer

Sem ter de se aborrecer no tempo de chegar

Direito de pertença ao povo gozar

A chance de escolher por quem será governado

Direito de votar, de opinar, de ser liderado

E também poder ser votado como direito da pessoa

Direito estrangeiro ou nacional que não se doa

Se conquista, não se vende, multiplica

Se defende em qualquer tribunal inspira

Dos direitos naturais surge a inovação

E das lutas sociais luta da população

Ampliando dimensões ao passar das gerações

Direito nunca é demais, são necessárias evoluções

É preciso conhecer abrir-se para o proposto

Onde a leitura singela abre um mundo novo

E que todas as pessoas possam ler e entender

Direitos humanos é direito de viver

Para um novo futuro seja onde começa

Pois tudo que é direito aos sujeitos interessa!

Um não ser

Priscila Ponsoni

Dizem que todos temos direitos
às vezes até “acredito”...
(nossas leis só valem pros ricos!)

No Brasil quem tem fome se lamenta
e busca dignidade na caçamba

Talvez eu não seja humano
Talvez eu nem seja um bicho
às vezes que me vi índigo
da defesa do meu viver

Da rua fazem minha morada
e também meu desaparecer

...

DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS

Sistema Global (ONU)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

<https://www.ohchr.org/em/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDPC)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm

Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (CMW)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58819.html

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (CED)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento

www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html

Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas

www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

Convenção sobre Diversidade Biológica

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm

Carta das Nações Unidas

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm

Criação do Conselho de Direitos Humanos da ONU (2006)

<https://undocs.org/es/A/RES/60/251>

Regulamenta os Mecanismos do Conselho de Direitos Humanos da ONU (2007)

https://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/resolutions/A_HRC_RES_5_1.doc

ONU. Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)

www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm

ONU. Declaração de Pequim Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995)

www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm

ONU. Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)

www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/rio92.htm

ONU. Declaração e Programa de Ação Conferência de Durban contra o Racismo (2001)

www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf

Sistema Regional (OEA)

OEA. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp

OEA. “Protocolo de San Salvador”: Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvador.asp

OEA. Convenção de Belém do Pará – Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp

OEA. Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância

www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf

OEA. Carta da Organização dos Estados Americanos

www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm

OEA. CIDH. Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp

OEA. Corte IDH. Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos

www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCORTE.asp

OEA. CIDH. Formulário para Apresentar Petição sobre Violação dos Direitos Humanos

www.cidh.oas.org/cidh_apps/instructions.asp?gc_language=P

OEA. Situação dos Direitos Humanos no Brasil (2021)

www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf

Endereços de referência

Órgãos Internacionais

ONU

www.un.org/

ONU. ACNUDH

www.ohchr.org/sp/Pages/Home.aspx

ONU. CDH

www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/Home.aspx

ONU. Órgãos DH

www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx

ONU. RPU

www.ohchr.org/sp/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx

ONU. Procedimentos Especiais

www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx

ONU. Órgãos de Tratados (Comitês)

www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx

ONU. CESC

www.ohchr.org/sp/hrbodies/cescr/pages/cescrindex.aspx

ONU Brasil

<https://brasil.un.org/>

ONU. ACNUDH REGIONAL

<https://acnudh.org/pt-br/>

OEA

www.oas.org/pt/

OEA. CIDH

www.oas.org/pt/cidh/

OEA. Corte IDH

www.corteidh.or.cr/

Organizações Nacionais

CNDH

www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

MNDH Brasil

<https://mndhbrasil.org/>

AMDH

<http://monitoramentodh.org.br/>

Coletivo RPU Brasil

<https://plataformarpu.org.br>



Realização



Copromoção



Apoio



ISBN-13: 978-65-69343-91-2

